



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.808, de 08 de abril de 2008.

“Altera Convênio celebrado com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, anexo à Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convênio celebrado com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, anexo à Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar de acordo com a minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.808, de 08 de abril de 2008, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. Renne D'Ávila Marques, CPF nº 364.749.750.91, casado, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a EMEI "Vó Laura", destinada a atender as crianças de 4 (meses) a 6 (anos) de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica destes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
- II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola;
- III. Custear o material de limpeza e gás;
- IV. Custear a despesa de água;
- V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI "Vó Laura", inclusive do pavilhão utilizado pela Escola;
- VII. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
- VIII. Receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação, havendo vaga na EMEI "Vó Laura";
- IX. Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e existindo vagas, poderá a Escola receber, crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso VIII da Cláusula Segunda.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

J. P. F. 1
R. Barros



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na EMEI "Vó Laura", a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA QUINTA: A escolha do diretor da EMEI "Vó Laura" poderá ser feita de duas formas, conforme determinação da SMEC:

- I- Através de indicação pela AMBACOVIS de no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam graduação na área de educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:
- II- Consulta direta ao quadro de servidores da EMEI "Vó Laura", tendo como requisito o curso de graduação na área de educação.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como, o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que os funcionários terão o direito de realizar o recesso escolar compreendido entre os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI "Vó Laura", para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMEI "Vó Laura" utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não, com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais, 3 dias por semana.

CLÁUSULA NONA: As funcionárias da EMEI "Vó Laura", se responsabilizam pela manutenção da limpeza do pavilhão, quando o mesmo for utilizado para as atividades da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2008, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



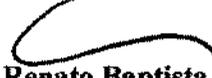
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

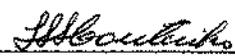
E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 08 de abril de 2008.


Renne D'Ávila Marques
Presidente


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 07/04/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 31/03/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº

Altera Convênio celebrado com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, anexo à Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convênio celebrado com a Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, anexo à Lei nº 2.672, de 30 de janeiro de 2007, passa a vigorar de acordo com a minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes na lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 08/04/08
ASS.: <i>[Signature]</i>

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.809, de 08 de abril de 2008.

“Altera o Art. 1º da Lei nº 1.253,
de 08 de dezembro de 1987”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia Aleixo Rocha da Silva, às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/0001-95, inscrição estadual nº 142/0018512 e **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA. – Femor Representação e Assessoria Empresarial**, CNPJ:04.026.409/0001-38, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, devidamente transcrita no ofício do registro de imóveis desta comarca no livro nº. 02, fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5: módulos fiscais: 26,5; nº. de módulos fiscais 0,17 e FMP: 4,5. **Área de Posse:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 4.563, 30m² (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

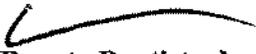
Estado do Rio Grande do Sul

seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

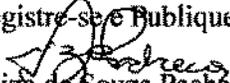
Parágrafo Único - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56m² à empresa **WM Química do Brasil LTDA**, e 9.776,43m² à empresa **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA**. – **Femor Representação e Assessoria Empresarial**.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

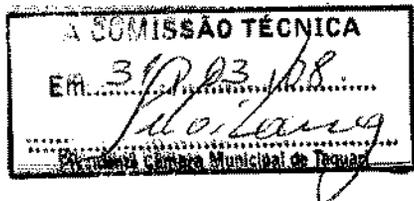
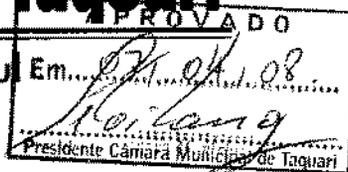
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.596/08

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.253,
de 08 de dezembro de 1987.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia Aleixo Rocha da Silva, às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/0001-95, inscrição estadual nº142/0018512 e **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA. – Femor Representação e Assessoria Empresarial**, CNPJ:04.026.409/0001-38, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, devidamente transcrita no ofício do registro de imóveis desta comarca no livro nº. 02, fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5: módulos fiscais: 26,5; nº. de módulos fiscais 0,17 e FMP: 4,5. **Área de Posse:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 4.563,30m² (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta décimos quadrados), localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

Parágrafo Único - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56m² à empresa **WM Química do Brasil LTDA**, e 9.776,43m² à empresa **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA**. – Femor Representação e Assessoria Empresarial.

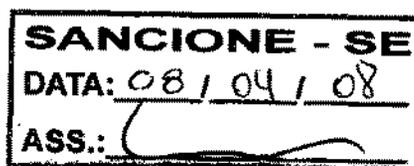
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.809, de 08 de abril de 2008.

“Altera o Art. 1º da Lei nº 1.253,
de 08 de dezembro de 1987”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia Aleixo Rocha da Silva, às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/0001-95, inscrição estadual nº142/0018512 e **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA. – Femor Representação e Assessoria Empresarial**, CNPJ:04.026.409/0001-38, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, devidamente transcrita no ofício do registro de imóveis desta comarca no livro nº. 02, fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulos fiscais: 26,5; nº. de módulos fiscais 0,17 e FMP: 4,5. **Área de Posse:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 4.563,30m² (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

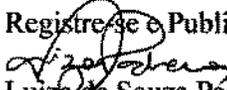
seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

Parágrafo Único - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56m² à empresa **WM Química do Brasil LTDA**, e 9.776,43m² à empresa **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA**. – **Femor Representação e Assessoria Empresarial**.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretaria da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.810, de 08 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóvel de propriedade de Cezar Kramer Moraes e Clélia Maria Soares Ferro, a seguir descrito:

RUA A: um terreno sem benfeitorias, com superfície de quinhentos e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados (557,40m²), localizado a rua José Antero de Siqueira, no município de Taquari, lado ímpar, situado na zona nº 06, na quadra nº 128, formada pelas ruas José Antero de Siqueira, Rua B, Major Viana, Brigadeiro Albino, Albertino Saraiva e General Osório, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, medindo doze metros (12,00m), a entestar com a rua José Antero de Siqueira; fundos, ao Sul, medindo doze metros (12,00m), a entestar com a Rua Brigadeiro Albino; ao Leste, medindo quarenta e seis metros e sessenta decímetros (46,60m), divide-se com lote 03, a desmembrar; e, ao Oeste, medindo quarenta e seis metros e trinta centímetros (46,30m), divide-se com lote 02, a desmembrar. Imóvel este que fica afastado sessenta e um metros e oitenta centímetros (61,80m) da esquina formada pelas ruas José Antero de Siqueira e General Osório, onde faz face Norte. Conforme Matrícula nº 16.228, fls. 01 do Livro nº 2 do Office do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

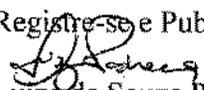
Parágrafo Único. A doação acima especificada tem por finalidade possibilitar o prolongamento da rua Brigadeiro Albino até a rua José Antero de Siqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 04/04/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.599/08

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências.

APROVADO
Em... 04/04/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóvel de propriedade de Cezar Kramer Moraes e Clélia Maria Soares Ferro, a seguir descrito:

RUA A: um terreno sem benfeitorias, com superfície de quinhentos e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados (557,40m²), localizado a rua José Antero de Siqueira, no município de Taquari, lado ímpar, situado na zona nº 06, na quadra nº 128, formada pelas ruas José Antero de Siqueira, Rua B, Major Viana, Brigadeiro Albino, Albertino Saraiva e General Osório, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, medindo doze metros (12,00m), a entestar com a rua José Antero de Siqueira; fundos, ao Sul, medindo doze metros (12,00m), a entestar com a Rua Brigadeiro Albino; ao Leste, medindo quarenta e seis metros e sessenta decímetros (46,60m), divide-se com lote 03, a desmembrar; e, ao Oeste, medindo quarenta e seis metros e trinta centímetros (46,30m), divide-se com lote 02, a desmembrar. Imóvel este que fica afastado sessenta e um metros e oitenta centímetros (61,80m) da esquina formada pelas ruas José Antero de Siqueira e General Osório, onde faz face Norte. Conforme Matrícula nº 16.228, fls. 01 do Livro nº 2 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único. A doação acima especificada tem por finalidade possibilitar o prolongamento da rua Brigadeiro Albino até a rua José Antero de Siqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 08/04/08
ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.810, de 08 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

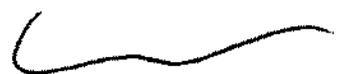
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóvel de propriedade de Cezar Kramer Moraes e Clélia Maria Soares Ferro, a seguir descrito:

RUA A: um terreno sem benfeitorias, com superfície de quinhentos e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados (557,40m²), localizado a rua José Antero de Siqueira, no município de Taquari, lado ímpar, situado na zona nº 06, na quadra nº 128, formada pelas ruas José Antero de Siqueira, Rua B, Major Viana, Brigadeiro Albino, Albertino Saraiva e General Osório, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, medindo doze metros (12,00m), a entestar com a rua José Antero de Siqueira; fundos, ao Sul, medindo doze metros (12,00m), a entestar com a Rua Brigadeiro Albino; ao Leste, medindo quarenta e seis metros e sessenta decímetros (46,60m), divide-se com lote 03, a desmembrar; e, ao Oeste, medindo quarenta e seis metros e trinta centímetros (46,30m), divide-se com lote 02, a desmembrar. Imóvel este que fica afastado sessenta e um metros e oitenta centímetros (61,80m) da esquina formada pelas ruas José Antero de Siqueira e General Osório, onde faz face Norte. Conforme Matrícula nº 16.228, fls. 01 do Livro nº 2 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único. A doação acima especificada tem por finalidade possibilitar o prolongamento da rua Brigadeiro Albino até a rua José Antero de Siqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.811, de 08 de abril de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
12.361.0047. 2017 – TRANSPORTES DE ESTUDANTES
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$100.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE – ASPS
10.301.10.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 7.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais.....R\$ 16.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE AASISTÊNCIA BÁSICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 64.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 23.000,00), Recurso MDE (R\$ 100.000,00), PAB – FIXO (R\$ 64.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

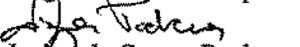
Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.600/08

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade....: 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
12.361.0047. 2017 – TRANSPORTES DE ESTUDANTES
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$100.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE – ASPS
10.301.10.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 7.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais.....R\$ 16.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE AASISTÊNCIA BÁSICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 64.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 23.000,00), Recurso MDE (R\$ 100.000,00), PAB – FIXO (R\$ 64.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 40.000,00

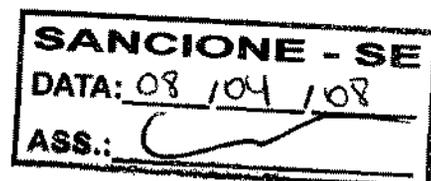
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.811, de 08 de abril de 2008.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
12.361.0047. 2017 – TRANSPORTES DE ESTUDANTES
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$100.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE – ASPS
10.301.10.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 7.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.3.50.43.00.00 - Subvenções sociais.....R\$ 16.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 PROGRAMA DE AASISTÊNCIA BÁSICA - PAB
10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 64.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, o Superávit Financeiro de 2007 dos Recursos Livres (R\$ 23.000,00), Recurso MDE (R\$ 100.000,00), PAB – FIXO (R\$ 64.000,00) e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.812, de 08 de abril de 2008.

**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Sidônio Cunha Reis)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Rua Sidônio Cunha Reis**, a rua que inicia na Rua José R. de Castro indo até a Rua Leonel Teodorico Alvim, no Centro da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
E Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

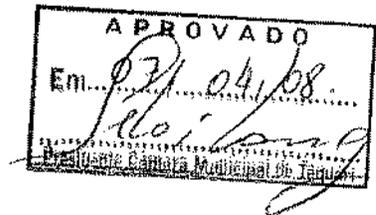
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.589/08



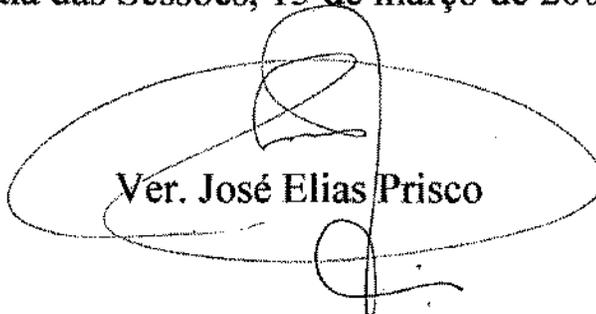
“Dá denominação à rua da Cidade –
Rua Sidônio Cunha Reis”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de “Rua Sidônio Cunha Reis”,
a rua que inicia na rua José R. de Castro indo até a rua Leonel
Teodorico Alvim, no Centro da Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

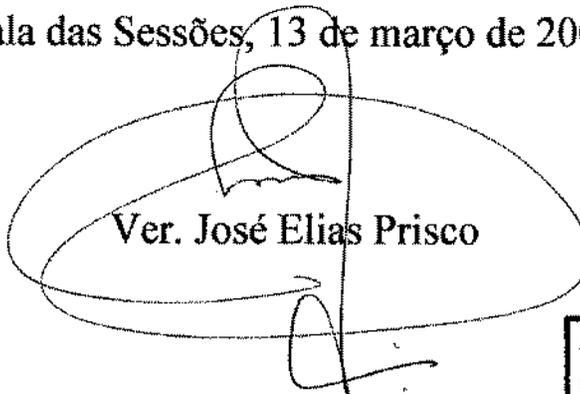
Sala das Sessões, 13 de março de 2008.

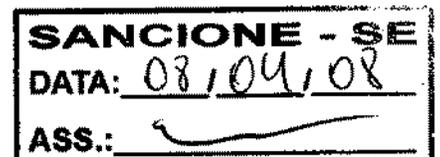

Ver. José Elias Prisco

Justificativa:

“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.


Ver. José Elias Prisco





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.812, de 08 de abril de 2008.

**“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Sidônio Cunha Reis)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

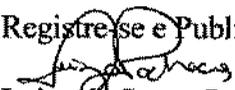
Art. 1º - Fica denominado de **Rua Sidônio Cunha Reis**, a rua que inicia na Rua José R. de Castro indo até a Rua Leonel Teodorico Alvim, no Centro da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
E Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

"Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV - Sociedade Esportiva São José

CNPJ: 89.495.865/0001-80

V - Associação de Moradores do Parque do Meio

CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE

CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII - Renascença Tênis Clube

CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ: 90.896.663/0001-29

IX - Grêmio Esportivo Taquariense

CNPJ: 90.896.432/0001-15

X - Igreja Apostólica do Brasil

CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI - O Taquaryense

CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII - Escola de Educação Especial São Raphael

CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII - Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV - IDESC:

CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV - Associação Taquariense de Judô - ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Sociedade Esportiva São José

CNPJ: 89.495.865/0001-80

V – Associação de Moradores do Parque do Meio

CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE

CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII – Renascença Tênis Clube

CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII – Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense
CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil
CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense
CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael
CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:
CNPJ: 03.939.973/0001-89

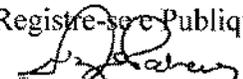
XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.592/08

Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV - Sociedade Esportiva São José

CNPJ: 89.495.865/0001-80

V - Associação de Moradores do Parque do Meio

CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE

CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII - Renascença Tênis Clube

CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense
CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil
CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense
CNPJ: 97.838.577/0001-09

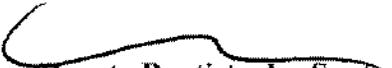
XII – Escola de Educação Especial São Raphael
CNPJ: 87.380.743/0001-54

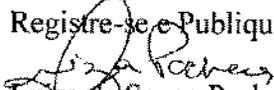
XIII – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

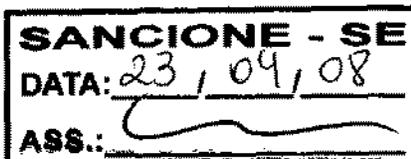
XIV – IDESC:
CNPJ: 03.939.973/0001-89

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de março
de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 126/2008

Taquari, 18 de abril de 2008.

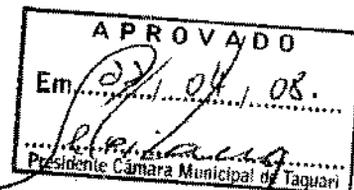
Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 185/2008

Livro nº 04 Fls. 30 Hs. 15:15

Aos 22 de abril de 2008

Senhor Presidente:



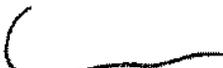
Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA a Exposição de Motivos nº 029/2008, de 27 de março de 2008, que tramita na Câmara Municipal, para incluir na relação de entidades beneficiadas com auxílio para 2008, a Associação Taquariense de Judô – ATAJU.

Justificamos a necessidade da presente Mensagem Retificativa, tendo em vista que por falha interna, não esteve a referida entidade, mencionada na relação da Exposição de Motivos nº 029/2008. Aproveitamos para esclarecer que a ATAJU protocolou em tempo hábil, estando apta a receber o auxílio em 2008.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa

Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
Taquari RS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

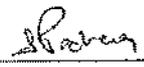
IV – Sociedade Esportiva São José
CNPJ: 89.495.865/0001-80

V – Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII – Renascença Tênis Clube
CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII – Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense
CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil
CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense
CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael
CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:
CNPJ: 03.939.973/0001-89

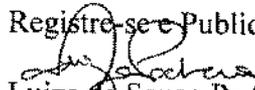
XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Sociedade Esportiva São José
CNPJ: 89.495.865/0001-80

V – Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII – Renascença Tênis Clube
CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII – Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense

CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil

CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense

CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael

CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:

CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Sociedade Esportiva São José

CNPJ: 89.495.865/0001-80

V – Associação de Moradores do Parque do Meio

CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE

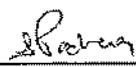
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII – Renascença Tênis Clube

CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII – Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense

CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil

CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense

CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael

CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:

CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU

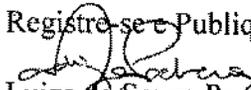
CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV - Sociedade Esportiva São José
CNPJ: 89.495.865/0001-80

V - Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII - Renascença Tênis Clube
CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense
CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil
CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense
CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael
CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:
CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV - Sociedade Esportiva São José
CNPJ: 89.495.865/0001-80

V - Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII - Renascença Tênis Clube
CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense

CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil

CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense

CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael

CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:

CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Sociedade Esportiva São José

CNPJ: 89.495.865/0001-80

V – Associação de Moradores do Parque do Meio

CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE

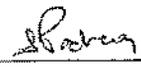
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII – Renascença Tênis Clube

CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII – Sociedade Esportiva e Cultural Juventude

CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense
CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil
CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense
CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael
CNPJ: 87.380.743/0001-54

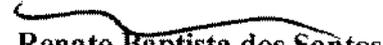
XIII – Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:
CNPJ: 03.939.973/0001-89

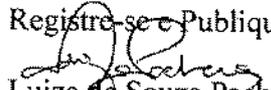
XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

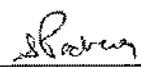
IV - Sociedade Esportiva São José
CNPJ: 89.495.865/0001-80

V - Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII - Renascença Tênis Clube
CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII - Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense

CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil

CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense

CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael

CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:

CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008.

“Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2008, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-34

III - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
CNPJ: 91.692.343/0001-55

IV – Sociedade Esportiva São José
CNPJ: 89.495.865/0001-80

V – Associação de Moradores do Parque do Meio
CNPJ: 03.889.327/0001-54

VI - APAE
CNPJ: 87.380.743/0001-54

VII – Renascença Tênis Clube
CNPJ: 97.840.243/0001-70

VIII – Sociedade Esportiva e Cultural Juventude
CNPJ: 90.896.663/0001-29

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Grêmio Esportivo Taquariense

CNPJ: 90.896.432/0001-15

X – Igreja Apostólica do Brasil

CNPJ: 02.890.023/0001-28

XI – O Taquaryense

CNPJ: 97.838.577/0001-09

XII – Escola de Educação Especial São Raphael

CNPJ: 87.380.743/0001-54

XIII – Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

XIV – IDESC:

CNPJ: 03.939.973/0001-89

XV – Associação Taquariense de Judô – ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de
abril de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e 2.813, de 23 de abril de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE JUDO-ATAJU**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/nº, CNPJ nº 01.054052/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Srª Ângela Beatriz Lautert Bellini, brasileira, casada, CPF nº 392.598.460-72, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.813, de 23 de abril de 2008, que complementa a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio para o ano de 2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), disponibilizado em uma parcela única a ser paga até o início do mês de julho de 2008.

Cláusula Segunda: Em contrapartida a **ENTIDADE** ministrará aulas de judô para escolas da rede municipal de ensino, e comprometer-se-á com a prestação de contas do valor repassado, nos termos do artigo 9º da Lei nº 1.705/97, até o 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Terceira: Este convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o final do ano letivo de 2008, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único – A rescisão deste convênio só poderá ocorrer em término de ano letivo e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pela **ENTIDADE**.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sexta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

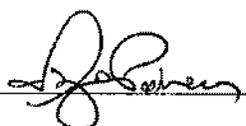
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 17 de junho de 2008.

Ângela Bétanz Lapert Bellini
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.814, de 23 de abril de 2008.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período ou até o término da licença maternidade da titular do cargo, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Enfermeira	1	40 horas semanais	R\$ 2.474,95

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.814, de 23 de abril de 2008.

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

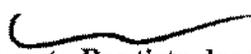
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período ou até o término da licença maternidade da titular do cargo, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Enfermeira	1	40 horas semanais	R\$ 2.474,95

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

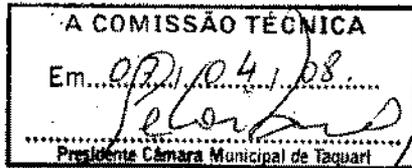
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei 3.602/08

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.795, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período ou até o término da licença maternidade da titular do cargo, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.”

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário
Enfermeira	1	40 horas semanais	R\$ 2.474,95

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

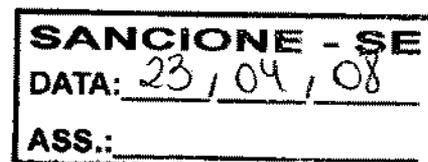
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.815, de 23 de abril de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja e dá outras providências".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja para oportunizar aos alunos a realização de Estágios Curriculares.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

3.3.90.3900.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.815, de 23 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja para oportunizar aos alunos a realização de Estágios Curriculares.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

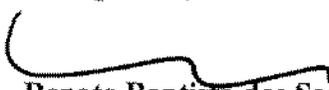
Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

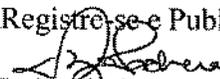
3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

2 - EST. x 374.13 x 6 = 4.496.78

- JORGE FRANZU ALARDO RAMOS

- JOÃO BAPTISTA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **“INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PEREIRA CORUJA”**, CNPJ nº 87.379.509/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede neste Município, estabelecida na Rua Othelo Rosa, nº 325, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Consuelo Saraiva Dias, brasileira, solteira, CPF nº 300.991.100-91, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a formalização das condições necessárias para proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Meio Ambiente, da Instituição de Ensino, a oportunidade de realizar Estágio Curricular junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º A distribuição e concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio serão feitas de acordo com a programação definida pela Prefeitura Municipal, tanto no que se refere às suas especificações, quanto ao seu número;

§ 2º Para efeito deste Termo de Convênio, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro pago mensalmente pela Prefeitura Municipal ao estagiário para cobrir despesas pessoais e corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do padrão I dos cargos de provimento efetivo.

Cláusula Segunda - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIADA

A Prefeitura Municipal compromete-se a:

§ 1º Conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes.

§ 2º Celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso vinculado ao presente Convênio, elaborado conforme a cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, avaliando seu desempenho.

§ 4º Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio Curricular Supervisionado do Aluno.

Cláusula Terceira - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEGUNDA CONVENIADA

O Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja compromete-se a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Maria
2/10/11



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Providenciar a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio, devendo, para tanto, encaminhar cópia da mesma à Prefeitura Municipal, bem como do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado.

§ 2º Fornecer, quando solicitadas pela Prefeitura Municipal, as informações acerca da vida escolar do estagiário, informando imediatamente sobre término ou eventuais interrupções do curso pelo estagiário que esteja desenvolvendo suas atividades na Prefeitura.

§ 3º Pré selecionar os alunos candidatos à vaga de estágio cabendo à Prefeitura a seleção final.

Cláusula Quarta - DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO

A concessão do Estágio Curricular Supervisionado tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino, na qual o estudante deve estar matriculado.

§ 1º No Termo de Compromisso do Estagiário serão estipulados, entre outros, os dados que identifiquem as respectivas obrigações dos partícipes:

- a) período de estágio, carga horária diária e o total de horas de Estágio Curricular Supervisionado a serem desenvolvidos, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio Curricular e Regimento da Escola;
- b) horário do estágio Curricular Supervisionado compatível com o do estudante e o da Prefeitura Municipal
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio Curricular Supervisionado elaborado sob orientação da Instituição de Ensino, em consonância com as oportunidades que a empresa pode oferecer.

Cláusula Quinta - DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal poderá solicitar à Instituição de Ensino o desligamento ou substituição de estagiários, a partir da data de comunicação por escrito, nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, a término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com os seus padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento de obrigação oriunda do Termo de Convênio;
- d) a pedido do estagiário, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, ao local de estágio, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 1 (um) mês durante todo o período de estágio.
- f) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Prefeitura Municipal ou na Instituição de Ensino.

Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Serão oferecidas 02 (duas) vagas para o Curso Técnico em Meio Ambiente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá aumentar o número de vagas de acordo com a sua disponibilidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

U. Arias
J. B. B. B.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de R\$ 374,73 (Trezentos e setenta e quatro reais com setenta e três centavos), ou seja, 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo do Município.

§ 4º O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, não cabendo nenhum tipo de reclamação de direitos e/ou obrigações trabalhistas pelo estagiário. No caso de bolsa – auxílio, esta deverá ser especificada no Termo de Compromisso do Estagiário, especificando a forma de pagamento e o correspondente valor.

§ 5º A carga horária de estágio deverá ser de 30 (trinta) horas semanais por estagiário, em horário a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades discentes do estágio, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela Instituição de Ensino.

§ 6º O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre as partes, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, tendo o presente Termo de Convênio a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Claúsula Sétima

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

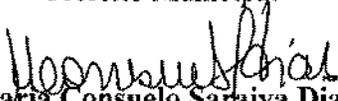
3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Claúsula Oitava

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari. E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

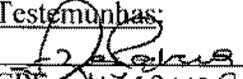
Taquari, 23 de abril de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Maria Consuelo Saraiva Dias

Diretora do Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja

Testemunhas:


CPF: 0472249910-15

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 30/03/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 23/04/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.594/08

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja para oportunizar aos alunos a realização de Estágios Curriculares.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 23/04/08
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



OF. nº 129/2008

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 1861/2008

Livro nº 04 Fls. 30 Ms. 16/27

Aos 22 de abril de 2008

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para em atendimento ao Ofício nº 082/2008, de 08 de abril, encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos 031/2008, de 27 de março de 2008, que tramita na Câmara Municipal, conforme a seguir relacionamos:

No que tange ao Projeto de Lei, acrescentamos o art. 3º com a seguinte redação:

“Art 3º As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica’

Logo, o art. 3º do referido projeto passa a ser o art. 4º e vigora com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Já no que tange Ao Termo de Convênio, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Serão oferecidas 02 (duas) vagas para o Curso Técnico em Meio Ambiente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá aumentar o número de vagas de acordo com a sua disponibilidade.

§ 3º O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de R\$ 374,73 (Trezentos e setenta e quatro reais com setenta e três centavos), ou seja, 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo do Município.

§ 4º O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, não cabendo nenhum tipo de reclamação de direitos e/ou obrigações trabalhistas pelo estagiário. No caso de bolsa – auxílio, esta deverá ser especificada no Termo de Compromisso do Estagiário, especificando a forma de pagamento e o correspondente valor.

§ 5º A carga horária de estágio deverá ser de 30 (trinta) horas semanais por estagiário, em horário a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades discentes do estágio, podendo estender-se ou cumprir-se

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela Instituição de Ensino.

§ 6º O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre as partes, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, tendo o presente Termo de Convênio a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.”

Acrescentamos ao Convênio a Cláusula Sétima com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

Desta forma a Cláusula Sétima do Convênio, passa a ser a Oitava.

Na certeza de termos sanado as dúvidas existentes, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Seloi Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja para oportunizar aos alunos a realização de Estágios Curriculares.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **“INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PEREIRA CORUJA”**, CNPJ nº 87.379.509/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede neste Município, estabelecida na Rua Othelo Rosa, nº 325, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Consuelo Saraiva Dias, brasileira, solteira, CPF nº 300.991.100-91, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a formalização das condições necessárias para proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Meio Ambiente, da Instituição de Ensino, a oportunidade de realizar Estágio Curricular junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º A distribuição e concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio serão feitas de acordo com a programação definida pela Prefeitura Municipal, tanto no que se refere às suas especificações, quanto ao seu número;

§ 2º Para efeito deste Termo de Convênio, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro pago mensalmente pela Prefeitura Municipal ao estagiário para cobrir despesas pessoais e corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do padrão I dos cargos de provimento efetivo.

Cláusula Segunda - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIADA

A Prefeitura Municipal compromete-se a:

§ 1º Conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes.

§ 2º Celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso vinculado ao presente Convênio, elaborado conforme a cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, avaliando seu desempenho.

§ 4º Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio Curricular Supervisionado do Aluno.

Cláusula Terceira - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEGUNDA CONVENIADA

O Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja compromete-se a:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Providenciar a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio, devendo, para tanto, encaminhar cópia da mesma à Prefeitura Municipal, bem como do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado.

§ 2º Fornecer, quando solicitadas pela Prefeitura Municipal, as informações acerca da vida escolar do estagiário, informando imediatamente sobre término ou eventuais interrupções do curso pelo estagiário que esteja desenvolvendo suas atividades na Prefeitura.

§ 3º Pré selecionar os alunos candidatos à vaga de estágio cabendo à Prefeitura a seleção final.

Cláusula Quarta - DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO

A concessão do Estágio Curricular Supervisionado tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino, na qual o estudante deve estar matriculado.

§ 1º No Termo de Compromisso do Estagiário serão estipulados, entre outros, os dados que identifiquem as respectivas obrigações dos partícipes:

- a) período de estágio, carga horária diária e o total de horas de Estágio Curricular Supervisionado a serem desenvolvidos, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio Curricular e Regimento da Escola;
- b) horário do estágio Curricular Supervisionado compatível com o do estudante e o da Prefeitura Municipal
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio Curricular Supervisionado elaborado sob orientação da Instituição de Ensino, em consonância com as oportunidades que a empresa pode oferecer.

Cláusula Quinta - DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal poderá solicitar à Instituição de Ensino o desligamento ou substituição de estagiários, a partir da data de comunicação por escrito, nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, a término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com os seus padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento de obrigação oriunda do Termo de Convênio;
- d) a pedido do estagiário, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, ao local de estágio, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 1 (um) mês durante todo o período de estágio.
- f) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Prefeitura Municipal ou na Instituição de Ensino.

Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Serão oferecidas 02 (duas) vagas para o Curso Técnico em Meio Ambiente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá aumentar o número de vagas de acordo com a sua disponibilidade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 2.815, de 23 de abril de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja para oportunizar aos alunos a realização de Estágios Curriculares.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **“INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PEREIRA CORUJA”**, CNPJ nº 87.379.509/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede neste Município, estabelecida na Rua Othelo Rosa, nº 325, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Consuelo Saraiva Dias, brasileira, solteira, CPF nº 300.991.100-91, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a formalização das condições necessárias para proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Meio Ambiente, da Instituição de Ensino, a oportunidade de realizar Estágio Curricular junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º A distribuição e concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio serão feitas de acordo com a programação definida pela Prefeitura Municipal, tanto no que se refere às suas especificações, quanto ao seu número;

§ 2º Para efeito deste Termo de Convênio, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro pago mensalmente pela Prefeitura Municipal ao estagiário para cobrir despesas pessoais e corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do padrão I dos cargos de provimento efetivo.

Cláusula Segunda - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIADA

A Prefeitura Municipal compromete-se a:

§ 1º Conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes.

§ 2º Celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso vinculado ao presente Convênio, elaborado conforme a cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, avaliando seu desempenho.

§ 4º Emitir relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio Curricular Supervisionado do Aluno.

Cláusula Terceira - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEGUNDA CONVENIADA

O Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja compromete-se a:

§ 1º Providenciar a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio, devendo, para tanto, encaminhar cópia da mesma à Prefeitura Municipal, bem como do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado.

§ 2º Fornecer, quando solicitadas pela Prefeitura Municipal, as informações acerca da vida escolar do estagiário, informando imediatamente sobre término ou eventuais interrupções do curso pelo estagiário que esteja desenvolvendo suas atividades na Prefeitura.

§ 3º Pré selecionar os alunos candidatos à vaga de estágio cabendo à Prefeitura a seleção final.

Cláusula Quarta - DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO

A concessão do Estágio Curricular Supervisionado tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, com a interveniência da Instituição de Ensino, na qual o estudante deve estar matriculado.

§ 1º No Termo de Compromisso do Estagiário serão estipulados, entre outros, os dados que identifiquem as respectivas obrigações dos partícipes:

- a) período de estágio, carga horária diária e o total de horas de Estágio Curricular Supervisionado a serem desenvolvidos, conforme expresso no Plano de Curso, Plano de Estágio Curricular e Regimento da Escola;
- b) horário do estágio Curricular Supervisionado compatível com o do estudante e o da Prefeitura Municipal
- c) natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio Curricular Supervisionado elaborado sob orientação da Instituição de Ensino, em consonância com as oportunidades que a empresa pode oferecer.

Cláusula Quinta - DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura Municipal poderá solicitar à Instituição de Ensino o desligamento ou substituição de estagiários, a partir da data de comunicação por escrito, nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, a término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com os seus padrões e regulamentos internos;
- c) diante do descumprimento de obrigação oriunda do Termo de Convênio;
- d) a pedido do estagiário, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, ao local de estágio, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 1 (um) mês durante todo o período de estágio.
- f) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Prefeitura Municipal ou na Instituição de Ensino.

Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Serão oferecidas 02 (duas) vagas para o Curso Técnico em Meio Ambiente.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá aumentar o número de vagas de acordo com a sua disponibilidade.

§ 3º O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de R\$ 374,73 (Trezentos e setenta e quatro reais com setenta e três centavos), ou seja, 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo do Município.

§ 4º O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, não cabendo nenhum tipo de reclamação de direitos e/ou obrigações trabalhistas pelo estagiário. No caso de bolsa – auxílio, esta deverá ser especificada no Termo de Compromisso do Estagiário, especificando a forma de pagamento e o correspondente valor.

§ 5º A carga horária de estágio deverá ser de 30 (trinta) horas semanais por estagiário, em horário a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades discentes do estágio, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pela Instituição de Ensino.

§ 6º O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre as partes, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, tendo o presente Termo de Convênio a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Cláusula Sétima

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRET. DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SECRETARIA

3.3.90.3900.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari. E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Taquari, 23 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Consuelo Saraiva Dias
Diretora do Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.816, de 06 de maio de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAGRO.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO) destinado a estimular a produção primária do município de Taquari, no que tange à produção de leite, suínos, peixes, ovinos, coelhos, pequenos confinamentos de bovinos de corte, bem como na produção de milho, sua secagem e armazenamento, hortaliças, frutas, essências florestais, irrigação, drenagem, artesanato, agroindústria, eletrificação e abastecimento de água nas propriedades rurais do Município, bem como ampliar e efetuar gastos com a manutenção dos serviços da patrulha agrícola do Município, subsídios em programas de desenvolvimento agríco-silvopastoril entre outros.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDAGRO as dotações orçamentárias próprias do Município, créditos e contribuições que lhe forem destinados via Secretaria da Agricultura.

Art. 3º O FUNDAGRO será utilizado prioritariamente em pequenos empreendimentos visando custear serviços de terceiros, pessoas físicas, manutenção das máquinas e equipamentos da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º Consideram-se habilitados para efeito deste projeto de lei os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, que atendam os seguintes requisitos:

A - Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área agrícola em unidade isolada ou contínua de terras agricultáveis;

B - Residam no estabelecimento, em comunidades rurais ou em aglomerados urbanos próximos;

C - Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

Parágrafo Único - No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 5º O FUNDAGRO será administrado por uma junta de administração composta por quatro membros representando os seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Secretário Municipal da Agricultura será o coordenador da junta de administração.

§ 3º O mandato dos representantes nomeados componentes da junta de administração será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez, ficando expressamente vedado o terceiro mandato.

Art. 6º A junta de administração terá as seguintes atribuições:

A - Elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

B - Receber, analisar e aprovar ou não pedidos de reparos das máquinas ou obras realizadas para os agricultores, projetos individuais ou coletivos encaminhados por famílias rurais;

C - Exigir Termo de Responsabilidade dos órgãos, produtores ou entidades e do técnico encarregado pelo projeto;

D - Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

Parágrafo Único - A junta de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º Os pedidos de reparos, obras ou projetos deverão ser encaminhados ao COMDAGRO acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER/RS-Ascar ou profissionais da área agrícola.

Art. 8º O pagamento das obras e horas trabalhadas será efetuado em espécie diretamente na Prefeitura Municipal, na razão de 10 litros de óleo diesel por hora de máquina trabalhada.

Parágrafo Único - Na ocasião da liberação dos serviços o valor será convertido em litros de óleo diesel por hora trabalhada.

Art. 9º O pagamento de Projetos Econômico/Sociais/Ambientais individuais ou coletivos será feito em espécie e diretamente na Prefeitura Municipal.

Art. 10 Dependendo dos recursos disponíveis no FUNDAGRO, o COMDAGRO poderá disponibilizar até o dobro das horas trabalhadas e apoiar projetos individuais ou coletivos (preferenciais) que visem melhorar a renda e o bem estar das famílias rurais.

Art. 11 Para cobertura das despesas geradas por este projeto de lei serão indicadas as dotações orçamentárias próprias existentes na Secretaria Municipal de Agricultura e os recursos arrecadados do FUNDAGRO.

Art. 12 Fica o Município de Taquari, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite do montante arrecadado pelo FUNDAGRO nas seguintes dotações orçamentárias

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

02 - FUNDAGRO

0402.2060100762 - MANUTENÇÃO DO FUNDAGRO

3.390.30.00000000 - Material de Consumo

3.3.90.36.00000000 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Física

3.3.90.39.00000000 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.816, de 06 de maio de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO) destinado a estimular a produção primária do município de Taquari, no que tange à produção de leite, suínos, peixes, ovinos, coelhos, pequenos confinamentos de bovinos de corte, bem como na produção de milho, sua secagem e armazenamento, hortaliças, frutas, essências florestais, irrigação, drenagem, artesanato, agroindústria, eletrificação e abastecimento de água nas propriedades rurais do Município, bem como ampliar e efetuar gastos com a manutenção dos serviços da patrulha agrícola do Município, subsídios em programas de desenvolvimento agríco-silvopastoril entre outros.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDAGRO as dotações orçamentárias próprias do Município, créditos e contribuições que lhe forem destinados via Secretaria da Agricultura.

Art. 3º O FUNDAGRO será utilizado prioritariamente em pequenos empreendimentos visando custear serviços de terceiros, pessoas físicas, manutenção das máquinas e equipamentos da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º Consideram-se habilitados para efeito deste projeto de lei os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, que atendam os seguintes requisitos:

A – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área agrícola em unidade isolada ou contínua de terras agricultáveis;

B – Residam no estabelecimento, em comunidades rurais ou em aglomerados urbanos próximos;

C – Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

Parágrafo Único – No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O FUNDAGRO será administrado por uma junta de administração composta por quatro membros representando os seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º O Secretário Municipal da Agricultura será o coordenador da junta de administração.

§3º O mandato dos representantes nomeados componentes da junta de administração será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez, ficando expressamente vedado o terceiro mandato.

Art. 6º A junta de administração terá as seguintes atribuições:

A – Elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

B – Receber, analisar e aprovar ou não pedidos de reparos das máquinas ou obras realizadas para os agricultores, projetos individuais ou coletivos encaminhados por famílias rurais;

C – Exigir Termo de Responsabilidade dos órgãos, produtores ou entidades e do técnico encarregado pelo projeto;

D – Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

Parágrafo Único – A junta de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º Os pedidos de reparos, obras ou projetos deverão ser encaminhados ao COMDAGRO acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER/RS-Ascar ou profissionais da área agrícola.

Art. 8º O pagamento das obras e horas trabalhadas será efetuado em espécie diretamente na Prefeitura Municipal, na razão de 10 litros de óleo diesel por hora de máquina trabalhada.

Parágrafo Único – Na ocasião da liberação dos serviços o valor será convertido em litros de óleo diesel por hora trabalhada.

Art. 9º O pagamento de Projetos Econômico/Sociais/Ambientais individuais ou coletivos será feito em espécie e diretamente na Prefeitura Municipal.

Art. 10 Dependendo dos recursos disponíveis no FUNDAGRO, o COMDAGRO poderá disponibilizar até o dobro das horas trabalhadas e apoiar projetos individuais ou coletivos (preferenciais) que visem melhorar a renda e o bem estar das famílias rurais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 Para cobertura das despesas geradas por este projeto de lei serão indicadas as dotações orçamentárias próprias existentes na Secretaria Municipal de Agricultura e os recursos arrecadados do FUNDAGRO.

Art. 12 Fica o Município de Taquari, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite do montante arrecadado pelo FUNDAGRO nas seguintes dotações orçamentárias

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

02 – FUNDAGRO

0402.2060100762 – MANUTENÇÃO DO FUNDAGRO

3.390.30.00000000 – Material de Consumo

3.3.90.36.00000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física

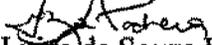
3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.


Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

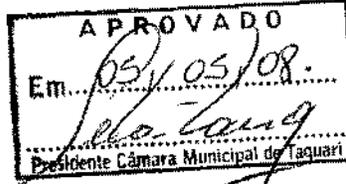
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.611/08



Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO) destinado a estimular a produção primária do município de Taquari, no que tange à produção de leite, suínos, peixes, ovinos, coelhos, pequenos confinamentos de bovinos de corte, bem como na produção de milho, sua secagem e armazenamento, hortaliças, frutas, essências florestais, irrigação, drenagem, artesanato, agroindústria, eletrificação e abastecimento de água nas propriedades rurais do Município, bem como ampliar e efetuar gastos com a manutenção dos serviços da patrulha agrícola do Município, subsídios em programas de desenvolvimento agrícolossilvopastoril entre outros.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDAGRO as dotações orçamentárias próprias do Município, créditos e contribuições que lhe forem destinados via Secretaria da Agricultura.

Art. 3º O FUNDAGRO será utilizado prioritariamente em pequenos empreendimentos visando custear serviços de terceiros, pessoas físicas, manutenção das máquinas e equipamentos da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º Consideram-se habilitados para efeito deste projeto de lei os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, que atendam os seguintes requisitos:

A – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área agrícola em unidade isolada ou contínua de terras agricultáveis;

B – Residam no estabelecimento, em comunidades rurais ou em aglomerados urbanos próximos;

C – Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal;

Parágrafo Único – No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O FUNDAGRO será administrado por uma junta de administração composta por quatro membros representando os seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, um titular e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Secretário Municipal da Agricultura será o coordenador da junta de administração

§ 3º O mandato dos representantes nomeados componentes da junta de administração será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez, ficando expressamente vedado o terceiro mandato.

Art. 6º A junta de administração terá as seguintes atribuições:

- A – Elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- B – Receber, analisar e aprovar ou não pedidos de reparos das máquinas ou obras realizadas para os agricultores, projetos individuais ou coletivos encaminhados por famílias rurais;
- C – Exigir Termo de Responsabilidade dos órgãos, produtores ou entidades e do técnico encarregado pelo projeto;
- D – Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

Parágrafo Único – A junta de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º Os pedidos de reparos, obras ou projetos deverão ser encaminhados ao COMDAGRO acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER/RS-Ascar ou profissionais da área agrícola.

Art. 8º O pagamento das obras e horas trabalhadas será efetuado em espécie diretamente na Prefeitura Municipal, na razão de 10 litros de óleo diesel por hora de máquina trabalhada.

Parágrafo Único – Na ocasião da liberação dos serviços o valor será convertido em litros de óleo diesel por hora trabalhada.

Art. 9º O pagamento de Projetos Econômico/Sociais/Ambientais individuais ou coletivos será feito em espécie e diretamente na Prefeitura Municipal.

Art. 10 Dependendo dos recursos disponíveis no FUNDAGRO, o COMDAGRO poderá disponibilizar até o dobro das horas trabalhadas e apoiar projetos individuais ou coletivos (preferenciais) que visem melhorar a renda e o bem estar das famílias rurais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Sharon*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 Para cobertura das despesas geradas por este projeto de lei serão indicadas as dotações orçamentárias próprias existentes na Secretaria Municipal de Agricultura e os recursos arrecadados do FUNDAGRO.

Art. 12 Fica o Município de Taquari, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite do montante arrecadado pelo FUNDAGRO nas seguintes dotações orçamentárias

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
02 – FUNDAGRO
0402.2060100762 – MANUTENÇÃO DO FUNDAGRO
3.390.30.00000000 – Material de Consumo
3.3.90.36.00000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física
3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

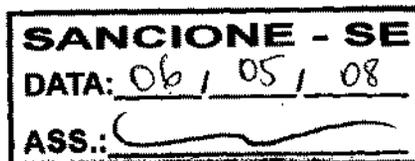
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.817, de 06 de maio de 2008.

Altera o art 1º, da Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.474,95
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários".

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.817, de 06 de maio de 2008.

Altera o art 1º, da Lei nº 2.792,
de 1º de abril de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.474,95
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

2/8/08

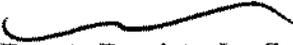


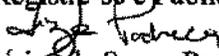
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

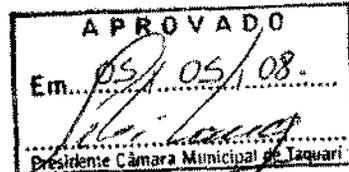
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.610/08



Altera o art 1º, da Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.792, de 1º de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 5.955,79
Enfermeiro	R\$ 2.474,95
Odontólogo	R\$ 3.970,54
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 566,58
Agente de Campo	R\$ 400,36

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

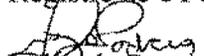
Estado do Rio Grande do Sul

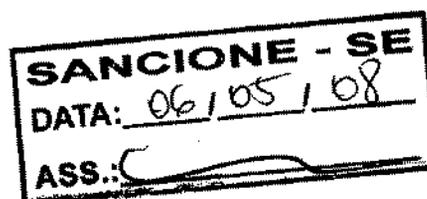
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.818, de 06 de maio de 2008.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - a contar de 08 de abril de 2008 - recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente".

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.007,22

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretaria Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.818, de 06 de maio de 2008.

Dá nova redação ao Artigo 1º da
Lei nº 2.807, de 08 de abril de
2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter
emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de
servidor através de concurso público – a contar de 08 de abril de 2008 – recursos humanos
(Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente”.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.007,22

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será
rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso
público.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições
contidas na Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus
efeitos retroativos a 08 de abril de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
maio de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO
06/05/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 06/05/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.609/08

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – a contar de 08 de abril de 2008 – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.007,22

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.807, de 08 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 06/05/08
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.819, de 06 de maio de 2008. .

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional mais habilitado para o exercício da função.

Parágrafo Único - O professor a ser contratado, deverá ter concluído o curso de Magistério, apresentando comprovante do mesmo para o preenchimento da vaga e ter vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade:03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.819, de 06 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional mais habilitado para o exercício da função.

Parágrafo Único - O professor a ser contratado, deverá ter concluído o curso de Magistério, apresentando comprovante do mesmo para o preenchimento da vaga e ter vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio
de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

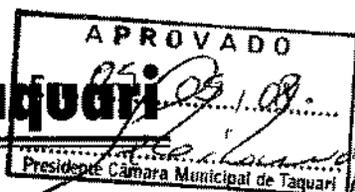
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.607/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou término do ano letivo de 2008, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional mais habilitado para o exercício da função.

Parágrafo Único - O professor a ser contratado, deverá ter concluído o curso de Magistério, apresentando comprovante do mesmo para o preenchimento da vaga e ter vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

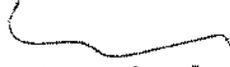


Prefeitura Municipal de Taquari

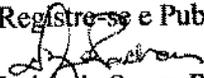
Estado do Rio Grande do Sul

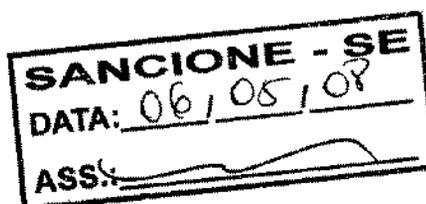
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.820, de 06 de maio de 2008.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007, que "Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Dealmo Luiz dos Reis).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007, passando a ser do seguinte teor:

"Art. 1º Fica denominado de Rua Dealmo Luiz dos Reis a rua "C" e a "Travessa Dealmo Luiz dos Reis", que inicia na rua Ruy Renner Kern, atravessando a rua Bertholdo Kern, indo até seu final, situadas no bairro Colônia Vinte de Setembro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.820, de 06 de maio de 2008.

Altera o art. 1º da Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007, que “Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Dealmo Luiz dos Reis).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

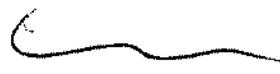
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007, passando a ser do seguinte teor:

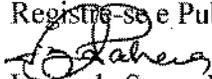
“Art. 1º Fica denominado de Rua Dealmo Luiz dos Reis a rua “C” e a “Travessa Dealmo Luiz dos Reis”, que inicia na rua Ruy Renner Kern, atravessando a rua Bertholdo Kern, indo até seu final, situadas no bairro Colônia Vinte de Setembro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

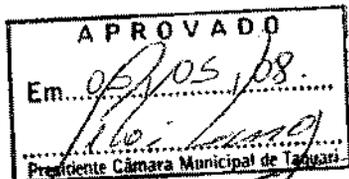
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.606/08



“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007, que “Dá denominação à Rua da Cidade – (Rua Dealmo Luiz dos Reis)”.

A Câmara Municipal aprova:

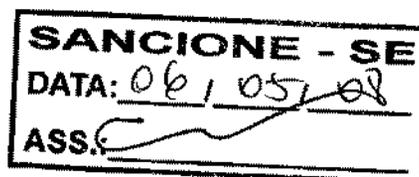
Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.714, de 05 de junho de 2007, passando a ser do seguinte teor:

“Art. 1º Fica denominado de Rua Dealmo Luiz dos Reis a rua “C” e a “Travessa Dealmo Luiz dos Reis”, que inicia na rua Ruy Renner Kern, atravessando a rua Bertholdo Kern, indo até seu final, situadas no bairro Colônia Vinte de Setembro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2008.

Ver. Romacir Pereira Martins





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2009/2012, subsídios mensais no valor de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

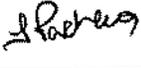
§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

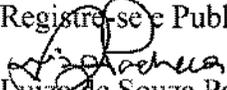
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

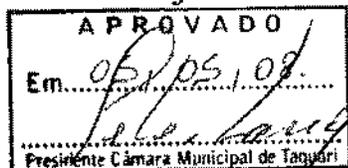
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.603/08



“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2009/2012, subsídios mensais no valor de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

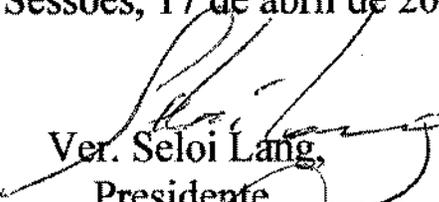
Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

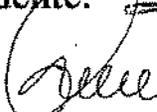
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

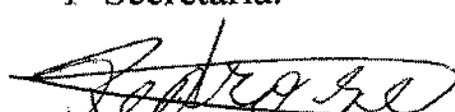
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

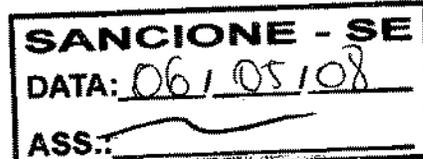
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2008.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver.ª Lillian M. dos Reis Kern,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2009/2012, subsídios mensais no valor de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ Único - Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 6º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.229,61 (três mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e um centavos).

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

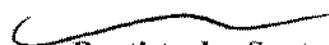
§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

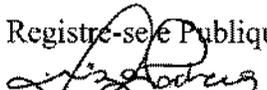
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/04/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.605/08

APROVADO
Em 05/05/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.229,61 (três mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e um centavos).

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2008.

[Signature]
Ver. Seloi Lang,
Presidente.

[Signature]
Ver. Lillian M. dos Reis Kern,
1ª Secretária.

[Signature]
Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.

SANCIONE - SE
DATA: 06/05/08
ASS.: <i>[Signature]</i>

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAQUARI**

**Lei nº 2.822, de 06 de
maio de 2008.**

*Dispõe sobre a fixação dos
subsídios dos Secretários
Municipais e dá outras
providências.*

**R E N A T O
BAPTISTA DOS SANTOS,**
Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no
uso das atribuições que me
confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes
de cargos em comissão de
Secretários Municipais
perceberão subsídios mensais
no valor de R\$ 3.229,61 (três
mil, duzentos e vinte e nove
reais com sessenta e um
centavos).

Art. 2º O valor dos
subsídios, fixado no artigo
anterior, será reajustado, por
meio de lei específica, na
mesma data e no mesmo
índice em que for procedida
a revisão geral da
remuneração dos servidores
do Município, de que trata o
inciso X, do artigo 37, da
Constituição Federal.

§ Único - No primeiro
ano de mandato, o índice
revisional será proporcional
ao número de meses
transcorridos do início da
legislatura até a sua
concessão.

Art. 3º As despesas
decorrentes desta Lei será
suportada pela seguinte
dotação orçamentária:

31.90.11.00.00 - Venc. e
vantagens fixas - Pessoal
Civil

Art. 4º Esta Lei entra
em vigor na data de sua
publicação, gerando efeitos a
partir de 1º de janeiro de
2009.

**GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAQUARI, 06 de maio
de 2008.**

*Renato Baptista dos
Santos*

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.509,77 (quatro mil, quinhentos e nove reais com setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

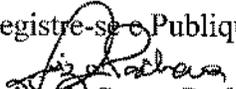
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

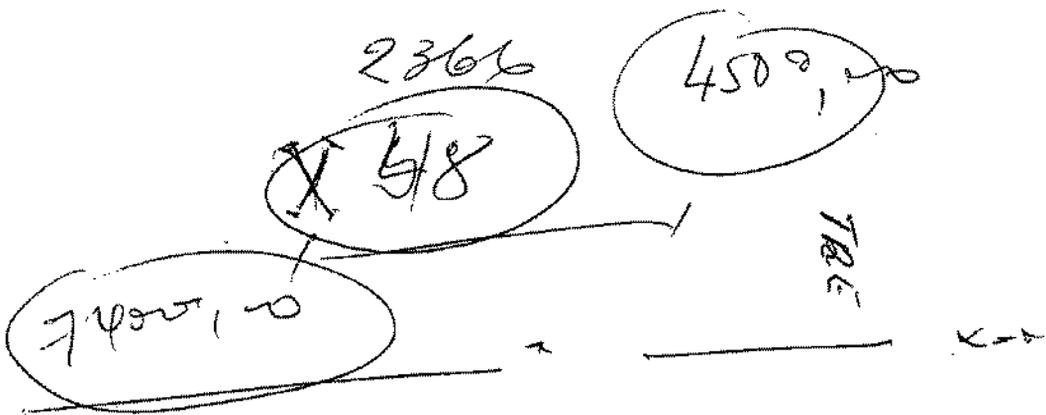

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



5/7/2002 → 17
 22/7/2002 → 17

30/10/2002 → 19
 18/11/2002 → 19

14/11-2003 → 13
 27/11-2003 → 13

8/10-2004 → 23
 12/11-2004 → 23

3/12-2004 → 13
 16/12-2004 → 13

- 15 días (2002)
- 20 días (2002)
- 14 días (2003)
- 29 días (2004)
- 10 días (2006)

88 días

~~85 días~~

Nome	Matr/Contr	Cargo	CTPS				Admissao		Rescisao		
Adroaldo Da Silva Couto	4275-7/1	155-Vice-prefeito	999999/9999/RS				01/01/2001		01/01/2005		
Verba	Cat. Ret.	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor
			2002 Janeiro		Fevereiro		Marco		Abril		
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	1857,09	152,00	1857,09	152,00	1857,09	152,00	1996,55		
1007-Arred. Atual	V		0,60	152,00	0,31	152,00	0,02	152,00	0,98		
83-Contribuicao Part	D		37,14	152,00	37,14	152,00	37,14	152,00	39,93		
528-INSS	D	11,00	157,30	11,00	157,30	11,00	157,30	11,00	157,30		
531-IRRF	D	15,00	80,36	15,00	80,36	15,00	80,36	15,00	101,28		
532-Adiantamento de S	D		742,83	152,00	742,83	152,00	742,83	152,00	742,83		
1008-Arred. Anterior	D		1,06	152,00	0,77	152,00	0,48	152,00	0,19		
3120-B.IRRF (Folha)	F		1857,09	152,00	1857,09	152,00	1857,09	152,00	1996,55		
Total de Proventos:			1857,09		1857,09		1857,09		1996,55		
Total de Vantagens:			0,60		0,31		0,02		0,98		
Total de Descontos:			1018,69		1018,40		1018,11		1041,53		
Total Liquido:			839,00		839,00		839,00		956,00		
			2002 Maio		Junho		Julho		Agosto		
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	1996,55		
48-Diferenca de Sala	P					152,00	2395,80				
544-Parcela Adto (13o	P			12/12	998,27						
171-Pis/Pasep	V							152,00	26,26		
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,94	152,00	0,93	152,00	0,66	26,26	0,62		
83-Contribuicao Part	D	152,00	39,93	152,00	39,93	152,00	39,93	152,00	39,93		
96-SIMTA - Mensalida	D					152,00	19,96	152,00	19,96		
528-INSS	D	11,00	157,30	11,00	171,77	11,00	171,77	11,00	171,77		
531-IRRF	D	15,00	101,28	15,00	99,11	27,50	708,42	15,00	99,11		
532-Adiantamento de S	D	152,00	798,62	152,00	798,62	152,00	798,62	152,00	798,62		
1008-Arred. Anterior	D	152,00	1,36	152,00	1,32	152,00	1,31	152,00	1,04		
3120-B.IRRF (Folha)	F	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	4392,35	152,00	1996,55		
Total de Proventos:			1996,55		2994,82		4392,35		1996,55		
Total de Vantagens:			0,94		0,93		0,66		26,88		
Total de Descontos:			1098,49		1110,75		1740,01		1130,43		
Total Liquido:			899,00		1885,00		2653,00		873,00		
			2002 Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		*TOTALIS*
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	1996,55		23540,22
48-Diferenca de Sala	P			152,00	532,42	152,00	3194,40				6122,62
544-Parcela Adto (13o	P										998,27
548-Parcela Anual (13	P					12/12	1996,55				1996,55
171-Pis/Pasep	V										26,26
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,84	152,00	0,53	152,00	0,88	152,00	0,10		7,41
83-Contribuicao Part	D	152,00	39,93	152,00	39,93	152,00	39,93	152,00	39,93		470,79
96-SIMTA - Mensalida	D	152,00	19,96	152,00	19,96	152,00	19,96	152,00	19,96		119,76
526-INSS (13o Slr)	D					11,00	171,77				171,77
528-INSS	D	11,00	171,77	11,00	171,77	11,00	171,77	11,00	171,77		1988,89
529-IRRF (13oSlr)	D					15,00	99,11				99,11
531-IRRF	D	15,00	99,11	27,50	196,00	27,50	928,04	15,00	99,11		2672,54
532-Adiantamento de S	D	152,00	798,62	152,00	798,62	152,00	798,62	152,00	798,62		9360,28
546-Parcela Ant.(13o	D					152,00	998,27				998,27
1008-Arred. Anterior	D	152,00	1,00	152,00	1,22	152,00	0,91	152,00	1,26		11,92
3120-B.IRRF (Folha)	F	152,00	1996,55	152,00	2528,97	152,00	5190,95	152,00	1996,55		29662,84
3122-B.IRRF (13oSlr)	F					152,00	1996,55				1996,55
Total de Proventos:			1996,55		2528,97		7187,50		1996,55		32657,66
Total de Vantagens:			0,84		0,53		0,88		0,10		33,67
Total de Descontos:			1130,39		1227,50		3228,38		1130,65		15893,33
Total Liquido:			867,00		1302,00		3960,00		866,00		16798,00

Nome	Matr/Contr	Cargo	CTPS		Admissao		Rescisao			
Adrcaldo Da Silva Couto	4275-7/1	155-Vice-prefeito	999999/9999/RS		01/01/2001		01/01/2005			
Verba	Cat. Ret.	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	
			2001 Janeiro		Fevereiro		Marco		Abril	
Folha Mensal										
5-Subsidios	P		1689,95		1689,95		1689,95		1689,95	
1007-Arred. Atual	V		0,72		0,44		0,96		0,48	
83-Contribuicao Part	D					2,00	33,80	2,00	33,80	
528-INSS	D	11,00	146,10	11,00	146,10	11,00	146,10	11,00	146,10	
531-IRRF	D		96,57		96,57		96,57		96,57	
1008-Arred. Anterior	D				0,72		0,44		0,96	
3120-B.IRRF (Folha)	F		1689,95		1689,95		1689,95		1689,95	
Total de Proventos:			1689,95		1689,95		1689,95		1689,95	
Total de Vantagens:			0,72		0,44		0,96		0,48	
Total de Descontos:			242,67		243,39		276,91		277,43	
Total Liquido:			1448,00		1447,00		1414,00		1413,00	

			2001 Maio		Junho		Julho		Agosto	
Folha Mensal										
5-Subsidios	P		1857,09	152,00	1857,09	152,00	1857,09	152,00	1857,09	
48-Diferenca de Sala	P		167,14							
544-Parcela Adto (13o	P					12/12	928,54			
1007-Arred. Atual	V		0,70		0,81		1,08		0,89	
83-Contribuicao Part	D	2,00	37,14	2,00	37,14	2,00	37,14	2,00	37,14	
528-INSS	D	11,00	146,10	11,00	157,30	11,00	157,30	11,00	157,30	
531-IRRF	D	1,00	133,21	15,00	106,46	15,00	106,46	15,00	106,46	
566-Liquido Pago (13o	D					929,00	929,00			
1008-Arred. Anterior	D		0,48		0,81		0,81	1,08	1,08	
3120-B.IRRF (Folha)	F		2024,23		1857,09		1857,09		1857,09	
Total de Proventos:			2024,23		1857,09		2785,63		1857,09	
Total de Vantagens:			0,70		0,81		1,08		0,89	
Total de Descontos:			316,93		300,90		1230,71		301,98	
Total Liquido:			1708,00		1557,00		1556,00		1556,00	

			2001 Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		*TOTALIS*
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	1857,09	152,00	1857,09	152,00	1857,09	152,00	1857,09		21616,52
15-Pis/Pasep	P		25,24								25,24
48-Diferenca de Sala	P										167,14
544-Parcela Adto (13o	P										928,54
1007-Arred. Atual	V		0,46		0,27		0,08		0,89		7,78
83-Contribuicao Part	D		37,14		37,14		37,14		37,14		364,72
528-INSS	D	11,00	157,30	11,00	157,30	11,00	157,30	11,00	157,30		1831,60
531-IRRF	D	15,00	106,46	15,00	106,46	15,00	106,46	15,00	106,46		1244,71
566-Liquido Pago (13o	D										929,00
1008-Arred. Anterior	D		0,89		0,46		0,27		0,08		6,19
3120-B.IRRF (Folha)	F		1857,09		1857,09		1857,09		1857,09		21783,66
Total de Proventos:			1882,33		1857,09		1857,09		1857,09		22737,44
Total de Vantagens:			0,46		0,27		0,08		0,89		7,78
Total de Descontos:			301,79		301,36		301,17		300,98		4396,22
Total Liquido:			1581,00		1556,00		1556,00		1557,00		18349,00

Nome	Matr/Contr	Cargo	CTPS		Admissao		Rescisao				
Adrealdo Da Silva Couto	4275-7/1	155-Vice-prefeito	999999/9999/RS		01/01/2001		01/01/2005				
Verba	Cat. Ret.	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Comp.	Valor	Com	Valor
			2003 Janeiro		Fevereiro		Marco		Abril		
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	1996,55	152,00	2218,36		
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,32	152,00	0,54	152,00	0,76	152,00	0,09		
83-Contribuicao Part	D	152,00	39,93	152,00	39,93	152,00	39,93	152,00	44,36		
96-SINTA - Mensalida	D	152,00	19,96	152,00	19,96	152,00	19,96	152,00	22,18		
528-INSS	D	11,00	171,77	11,00	171,77	11,00	171,77	11,00	171,77		
531-IRRF	D	15,00	99,11	15,00	99,11	15,00	99,11	15,00	132,38		
532-Adiantamento de S	D	152,00	798,62	152,00	798,62	152,00	798,62	152,00	798,62		
1008-Arred. Anterior	D	152,00	0,48	152,00	0,70	152,00	0,92	152,00	1,14		
3120-B.IRRF (Folha)	F		1996,55		1996,55		1996,55		2218,36		
Total de Proventos:			1996,55		1996,55		1996,55		2218,36		
Total de Vantagens:			0,32		0,54		0,76		0,09		
Total de Descontos:			1129,87		1130,09		1130,31		1170,45		
Total Liquido:			867,00		867,00		867,00		1048,00		
			2003 Maio		Junho		Julho		Agosto		
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	2218,36	152,00	2218,36	152,00	2218,36	152,00	2218,36		
544-Parcela Adto 1130	P	12/12	1109,18								
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,24	152,00	0,35	152,00	0,42	152,00	0,53		
83-Contribuicao Part	D	152,00	44,36	152,00	44,36	152,00	44,36	152,00	44,36		
96-SINTA - Mensalida	D	152,00	22,18	152,00	22,18	152,00	22,18	152,00	22,18		
528-INSS	D	11,00	171,77	11,00	205,62	11,00	205,62	11,00	205,62		
531-IRRF	D	15,00	132,38	15,00	127,31	27,50	101,27	15,00	127,31		
532-Adiantamento de S	D	152,00	887,34	152,00	887,34	152,00	887,34	152,00	887,34		
1008-Arred. Anterior	D	152,00	0,75	152,00	0,90	152,00	1,01	152,00	1,08		
3120-B.IRRF (Folha)	F		2218,36		2218,36		2218,36		2218,36		
Total de Proventos:			3327,54		2218,36		2218,36		2218,36		
Total de Vantagens:			0,24		0,35		0,42		0,53		
Total de Descontos:			1258,78		1287,71		1261,78		1287,89		
Total Liquido:			2069,00		931,00		957,00		931,00		
			2003 Setembro		Outubro		Novembro		Dezeembro		*TOTALIS*
Folha Mensal											
5-Subsidios	P	152,00	2218,36	152,00	2218,36	152,00	2218,36	152,00	2218,36		25954,89
48-Diferenca de Sala	P					152,00	2218,30				2218,30
544-Parcela Adto 1130	P										1109,18
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,64	152,00	0,71	152,00	0,51	152,00	0,52		5,63
83-Contribuicao Part	D	152,00	44,36	152,00	44,36	152,00	44,36	152,00	44,36		519,03
96-SINTA - Mensalida	D	152,00	22,18	152,00	22,18	152,00	22,18	152,00	22,18		259,50
528-INSS	D	11,00	205,62	11,00	205,62	11,00	205,62	11,00	205,62		2298,19
531-IRRF	D	15,00	127,31	27,50	101,27	27,50	711,30	15,00	143,21		2001,07
532-Adiantamento de S	D	152,00	887,34	152,00	887,34	152,00	887,34	152,00	887,34		10293,20
1008-Arred. Anterior	D	152,00	1,19	152,00	1,30	152,00	1,37	152,00	1,17		12,01
3120-B.IRRF (Folha)	F		2218,36		2218,36		4436,66		2218,36		28173,19
Total de Proventos:			2218,36		2218,36		4436,66		2218,36		29282,37
Total de Vantagens:			0,64		0,71		0,51		0,52		5,63
Total de Descontos:			1288,00		1262,07		1872,17		1303,88		15383,00
Total Liquido:			931,00		957,00		2565,00		915,00		13905,00

Nome: Adroaldo Da Silva Couto Matr/Contr: 4275-7/1 Cargo: 155-Vice-prefeito CTPS: 999999/9999/RS Admissao: 01/01/2001 Rescisao: 01/01/2005

Verba Cat. Ret. Comp. Valor Comp. Valor Comp. Valor Comp. Valor Comp. Valor Com Valor

		2004 Janeiro		Fevereiro		Marco		Abril		
Folha Mensal										
5-Subsidios	P	152,00	2218,36	152,00	2218,36	152,00	2218,36	152,00	2366,76	
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,16	152,00	0,80	152,00	0,44	152,00	0,27	
83-Contribuicao Part	D	152,00	44,36	152,00	44,36	152,00	44,36	152,00	47,33	
96-SINTA - Mensalida	D	152,00	22,18	152,00	22,18	152,00	22,18	152,00	23,66	
528-INSS	D	11,00	244,01	11,00	244,01	11,00	244,01	11,00	260,34	
531-IRRF	D	15,00	137,45	15,00	137,45	15,00	137,45	15,00	157,26	
532-Adiantamento de S	D	152,00	887,34	152,00	887,34	152,00	887,34	152,00	946,70	
1008-Arred. Anterior	D	152,00	1,18	152,00	0,82	152,00	1,46	152,00	0,74	
3120-B.IRRF (Folha)	F		2218,36		2218,36		2218,36		2366,76	
Total de Proventos:			2218,36		2218,36		2218,36		2366,76	
Total de Vantagens:			0,16		0,80		0,44		0,27	
Total de Descontos:			1336,52		1336,16		1336,80		1436,03	
Total Liquido:			882,00		883,00		882,00		931,00	

		2004 Maio		Junho		Julho		Agosto		
Folha Mensal										
5-Subsidios	P	152,00	2366,76	152,00	2366,76	152,00	2366,76	152,00	2366,76	
1007-Arred. Atual	V	152,00	0,10	152,00	0,93	152,00	0,76	152,00	0,26	
83-Contribuicao Part	D	152,00	47,33	152,00	47,33	152,00	47,33	152,00	47,33	
96-SINTA - Mensalida	D	152,00	23,66	152,00	23,66	152,00	23,66	152,00	23,66	
528-INSS	D	11,00	260,34	11,00	260,34	11,00	260,34	11,00	260,34	
531-IRRF	D	15,00	157,26	15,00	157,26	15,00	157,26	15,00	142,26	
532-Adiantamento de S	D	152,00	946,70	152,00	946,70	152,00	946,70	152,00	946,70	
1008-Arred. Anterior	D	152,00	0,57	152,00	0,40	152,00	1,23	152,00	1,06	
3120-B.IRRF (Folha)	F		2366,76		2366,76		2366,76		2366,76	
Total de Proventos:			2366,76		2366,76		2366,76		2366,76	
Total de Vantagens:			0,10		0,93		0,76		0,26	
Total de Descontos:			1435,86		1435,69		1436,52		1374,02	
Total Liquido:			931,00		932,00		931,00		993,00	

		2004 Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		#TOTALIS#
Folha Mensal										
5-Subsidios	P	152,00	2366,76	152,00	2366,76	152,00	2366,76	152,00	2366,76	27955,92
48-Diferenca de Sala	P			1/1	4496,97	1/1	236,91	1/1	2366,74	7100,62
171-Pis/Pasep	V	152,00	14,81							14,81
1007-Arred. Atual	V	14,81	0,95	152,00	0,88		0,36		0,71	6,62
83-Contribuicao Part	D									322,40
96-SINTA - Mensalida	D	152,00	23,66	152,00	23,66		23,66		23,66	279,48
528-INSS	D	11,00	260,34	11,00	275,95	11,00	275,95	11,00	275,95	3121,92
531-IRRF	D	15,00	142,26	27,50	1361,05	27,50	189,54	27,50	775,24	3651,74
532-Adiantamento de S	D	152,00	946,70	152,00	946,70		946,70		946,70	11182,32
1008-Arred. Anterior	D	152,00	0,56	152,00	1,25		1,18		0,66	11,11
3120-B.IRRF (Folha)	F		2366,76		6863,73		2603,67		4733,50	35056,54
Total de Proventos:			2366,76		6863,73		2603,67		4733,50	35056,54
Total de Vantagens:			15,76		0,88		0,36		0,71	21,43
Total de Descontos:			1373,52		2608,61		1437,03		2022,21	18568,97
Total Liquido:			1009,00		4256,00		1167,00		2712,00	16509,00



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

ADIn. SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO. ADIÇÃO DE PARCELA E CUMULADA INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS. A fixação dos subsídios do Vice-Prefeito ensejando a cumulação do cargo de Secretário Municipal, com adição de parcela, fere as regras constitucionais que estabelecem a fixação do subsídio em parcela única e a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, aplicáveis à norma pelo princípio da simetria.
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS.

AÇÃO	DIRETA	DE	ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE			
* Nº 70013812086			COMARCA DE PORTO ALEGRE
EXMO. SR. DR. PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA			PROPONENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE			REQUERIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANUDOS DO VALE			REQUERIDA
EXMO. SR. DR. PROCURADOR- GERAL DO ESTADO			INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em julgar procedente a ação, acolhendo a pretensão para declarar a inconstitucionalidade do inciso, vencidos os Desembargadores Arminio José Abreu Lima da Rosa, Jorge Luís Dall'Agnol, José Aquino Flores de Camargo, Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Luiz Felipe Brasil Santos, Guinther Spode, Carlos Eduardo Zietlow Duro e Presidente. Impedido o Desembargador Marcelo Bandeira Pereira.

Custas na forma da lei.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL (PRESIDENTE)**, **DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA**, **DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO**, **DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO**, **DES. RANOLFO VIEIRA**, **DES. VLADIMIR GIACOMUZZI**, **DES. ARAKEN DE ASSIS**, **DES. VASCO DELLA GIUSTINA**, **DESA. MARIA BERENICE DIAS**, **DES. DANÚBIO EDON FRANCO**, **DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS**, **DES. ROQUE MIGUEL FANK**, **DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL**, **DES. LEO LIMA**, **DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO**, **DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI**, **DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO**, **DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS**, **DES. GUNTHER SPODE**, **DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**, **DES. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK** E **DESA. MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA**.

Porto Alegre, 27 de março de 2006.

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES,
Relator.

RELATÓRIO

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES (RELATOR)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou ação direta de inconstitucionalidade do inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 290.02, de 28 de março de 2005, de Canudos do Vale, que fixa, em seu art. 3º, que "O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios: I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal", colidindo expressamente com o disposto nos arts. 39, § 4º e 37, XVI, da CF e arts. 8º e 11, da CE.

Notificados (fls.17 e 18), o Município e a Câmara Municipal prestaram informações, pronunciando-se pela desacolhimento da pretensão (fls. 20/25).

O Dr. Procurador-Geral do Estado em exercício foi pela presumida constitucionalidade da norma (fl. 30).

Emitiu parecer o Procurador-Geral de Justiça pela procedência da ação (fl. 34).

É o relatório.

VOTO

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES (RELATOR)

Como visto, a norma impugnada – inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 290.02/05, de Canudos do Vale, atribui remuneração diferenciada, a maior, no valor de 50% da fixada para o Prefeito Municipal, caso, eventualmente, o Vice-Prefeito exerça "...responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal". Ora, o acréscimo afronta de forma direta o § 4º, do art. 39, da CF, na medida em que à parcela única fixada acresce valor a título de eventual exercício de atividade distinta, em adição ao valor de seu subsídio, o que o regramento constitucional expressamente veda, malferindo, pois, em decorrência, o disposto nos arts. 9º e 11, da Carta Provincial.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Da mesma forma, a cumulação remunerada de atividades colide com a proibição inserida no inc. XVI, do art. 37, da CF, e, em razão do princípio de simetria, afronta também os arts. 8º e 11, da CE.

Nesse passo, acolho a pretensão para declarar a inconstitucionalidade do inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 290.02/05, de Canudos do Vale.

DES. ARAKEN DE ASSIS – De acordo.

DES. VASCO DELLA GIUSTINA – De acordo.

DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO

Peço vênia ao eminente Relator para divergir de seu voto.

E o faço porque a disposição legal impugnada não fixa o subsídio em mais de uma parcela, isto é, não viola a determinação constitucional de fixação do subsídio em parcela única.

O que a disposição legal impugnada faz é fixar o próprio subsídio do Vice-Prefeito que, no caso de exercer apenas as funções atinentes a esse cargo – de Vice-Prefeito – o subsídio, em parcela única, é de 30% do subsídio do Prefeito.

No caso em que o Vice-Prefeito também venha a assumir responsabilidade permanente, correspondente ao cargo de Secretário Municipal, o subsídio, também fixado em parcela única, será de 50% do subsídio do Prefeito.

Além disso, não há incompatibilidade ou vedação constitucional de que o Vice-Prefeito venha a acumular também o cargo de Secretário Municipal. E declarar a inconstitucionalidade do dispositivo que fixa subsídio em parcela única para o Vice-Prefeito que também exerce o cargo de Secretário Municipal, significa proibir que o Vice-Prefeito assuma semelhante



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

cargo, cumulação que, como antes referido, não encontra proibição constitucional. E se tal cumulação não encontra vedação constitucional, penso que a lei inferior não pode conter dispositivo que induza a tal proibição.

No mais peço vênias para adotar os fundamentos do voto do eminente Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, quando do início do julgamento da ADin nº 70012950473, na Sessão de 20/02/2006, da qual fui Revisor, nos seguintes termos:

“Em primeiro lugar, pelo que se infere da regra inserta no art. 3.º, inc. I, da indigitada Lei Municipal n.º 959/04, não contém ela qualquer referência a acréscimo ao subsídio, que se pudesse entender como uma *gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*, estes sim vedados pela norma constitucional contida no parágrafo 4.º, do art. 39, da CF/88. O que a Lei Municipal está a fixar, isto sim, é o próprio subsídio do Vice-Prefeito, *que será, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive às correspondentes ao cargo de Secretário do Município (e só neste caso o Vice-Prefeito perceberá subsídio, pelo que se infere da dicção legal)*, o correspondente a 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito. Ou seja, não haverá um acréscimo de 44,2% no subsídio do Vice-Prefeito caso ele assuma aquelas responsabilidades administrativas permanentes referidas em lei. Ao contrário, só se ele assumir tais responsabilidades é que terá direito a perceber subsídio. E aí, a lei fixa tal subsídio em valor correspondente a 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito.

Então, não me parece que a lei municipal esteja violando regra constitucional, pois não está ela estipulando acréscimo ao subsídio do Vice-Prefeito caso ele venha a exercer atividade



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

permanente na Administração. E nem se poderia assim entender, sob pena de admitirmos que o Vice-Prefeito, exercendo tais atividades, viesse a perceber, por disposição legal expressa, mais que o próprio Prefeito Municipal. Não é assim. Se ele exercer tais atividades, e isto é o que diz a Lei Municipal em questão, perceberá subsídio. E, neste caso, o valor de tal subsídio será de 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito.

Desta forma, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na regra contida no art. 3º e seu inciso I, da referida Lei Municipal de Santa Clara do Sul.”

Com essas considerações, estou votando no sentido de julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

DESA. MARIA BERENICE DIAS - Acompanhamento o Relator.

DES. DANÚBIO EDON FRANCO - Acompanhamento o Relator.

DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS – Acompanhamento o eminente Relator.

DES. ROQUE MIGUEL FANK – Também acompanhamento.

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA – Já há esse precedente, Senhor Presidente, acompanhamento a divergência.

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL – Com a divergência.

DES. LEO LIMA - Acompanhamento o Relator.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO – Acompanho a divergência, ressaltando que a situação de fato não é a preconizada pelo eminente Relator. Na verdade, e também consta do parecer do Ministério Público, o caso não atribui remuneração diferenciada a maior no valor de 50% da fixada para o Prefeito Municipal. O que há, como bem colocou o Revisor, é a própria fixação do subsídio.

De sorte que não há nenhuma violação ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI – Eminente Presidente e eminentes Colegas, a lei refere no art. 3º o seguinte: “O subsídio de Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios: 1 – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% do subsídio fixado para o Prefeito; 2 – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 30% do subsídio do Prefeito Municipal”.

Então, diferentemente da situação citada no voto divergente, aqui há um subsídio de 30% se não assume responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal. Afora que me parece que “responsabilidades administrativas permanentes” é algo que não está bem esclarecido - seria qualquer responsabilidade -, o que é diferente da situação citada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70012950473.

É que lá o subsídio do Vice-Prefeito era fixado apenas para a circunstância de assumir a função de Vice-Prefeito, não tendo subsídio se não assumisse a função de Vice-Prefeito. E lá estava dito, no voto mencionado do Des. Henrique, “não haverá um acréscimo de 44,2% no subsídio do Vice-



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Prefeito caso ele assuma aquelas responsabilidades administrativas permanentes referidas em lei”.

Então, não me parece que a lei municipal esteja violando regra constitucional, pois não está ela estipulando acréscimo ao subsídio do Vice-Prefeito caso ele venha a exercer atividade permanente na Administração.

Aqui, está estipulando acréscimo, o subsídio é de 30%, e se assume a responsabilidade de permanência é de mais 20%. Isso é acréscimo, e isso me parece que cria uma outra parcela que se agrega ao subsídio e que aí viola a regra constitucional.

Não tenho dúvida de que, se assumir o cargo de Secretário Municipal, o Vice-Prefeito pode optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou pelo de Secretário Municipal. O que não pode é somar mais uma parcela ao subsídio de Vice-Prefeito se assumir o cargo de Secretário Municipal.

Por isso estou acompanhando o eminente Relator, julgando procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO – Permite-me, Desembargador? A remuneração do Vice-Prefeito, como Vossa Excelência disse, pressupõe que ele assuma o cargo. É o que entendo daquele precedente. Se ele não assumir o cargo, não vai ser Vice-Prefeito, teria que ser cassado o mandato. Então, se ele assume é 30%; se assume atividade administrativa de Secretário, não está na mesma e só função de Vice-Prefeito, ele também está sendo Secretário. Portanto, a situação é outra, e são duas remunerações para cargos diferentes e distintos, com atribuições distintas.

Obrigado.

DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI – *Data venia*, o que me parece que distingue é que lá não há remuneração se é só Vice-Prefeito, só há remuneração se assumir o cargo de Secretário Municipal. Aqui, há uma



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

remuneração de 30% se é Vice-Prefeito, e uma de 50% se cumula o cargo de Secretário Municipal, e aí me parece que há um acréscimo do subsídio do Prefeito, pelo que, com a vênua da dissidência, estou julgando procedente.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS – Senhor Presidente, vou acompanhar a divergência por entender que não há a violação apontada, visto que o § 4º do art. 39 diz que o subsídio será fixado em parcela única, e é exatamente o que faz a lei municipal de que tratamos, ela estabelece 30% no caso de o Vice-Prefeito não exercer atividade permanente administrativa e 50% caso venha a exercer essa atividade, mas sempre parcela única, não há um acréscimo, uma parcela X e uma parcela Y, é uma parcela só.

O que está sendo estabelecido aqui é apenas a remuneração, o subsídio é isto. Portanto, estou acompanhando o Des. Cassiano, não vejo qualquer violação ao § 4º do art. 39.

DES. GUNTHER SPODE – Com a observação feita pelo eminente Des. Luiz Felipe Brasil Santos, com a divergência.

DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO – Acompanho a divergência.

DES. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK

Estou acompanhando o Relator porque, no caso *sub judice*, efetivamente existe um subsídio fixado em lei para o Vice-Prefeito, que é equivalente a 30% do subsídio do Prefeito (inciso II, do art. 3.º, da Lei n. 290.02/05). Mas em caso de ele exercer atividades administrativas permanentes, inclusive as de Secretário Municipal, seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% do subsídio fixado para o Prefeito.

Faço a ressalva porque a hipótese ora em julgamento difere um tanto daquela outra retratada na ADIN n. 70 012 950 473, Rel. o Des. Arno



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Werlang, em relação a qual encaminhei voto divergente, entendendo pela não inconstitucionalidade do dispositivo legal. Naquela hipótese, a Lei Municipal n.º 959/04, de Santa Clara do Sul, também em seu art. 3.º, I, dispõe sobre o subsídio do Vice-Prefeito, que é de 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito, caso ele assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive a de Secretário Municipal. Diversamente da hipótese ora *sub judice*, contudo, a norma do Município de Santa Clara do Sul só fixa remuneração (subsídio) para o Vice-Prefeito se ele efetivamente passar a desempenhar atividades administrativas permanentes, inclusive as de Secretário Municipal. Por isso, lá votei pela improcedência da ADIN. Aqui não. Aqui a situação é diversa. Aqui o Vice-Prefeito tem, por lei, seu subsídio fixado em 30% do subsídio do Prefeito, conforme regra do inciso II, do art. 3.º, da indigitada lei municipal. E no caso de ele **“assumir responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes a Secretário Municipal”**, seu subsídio é elevado para 50% do subsídio do Prefeito, como dispõe a regra do inciso I, do mesmo artigo. Por isso a inconstitucionalidade manifesta do inciso I, como refere o voto do Relator, por violação às regras constitucionais lá mencionadas.

Com tais fundamentos, também julgo procedente a ação, reconhecendo a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 290.02, de 28 de março de 2005, do Município de Canudos do Vale.

É o voto.

DESA. MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA

Eminente Presidente, a lei ora impugnada fixa subsídios para o Vice-Prefeito que apenas exerce as atribuições do seu cargo e estabelece a sua remuneração na hipótese de, além das funções inerentes ao seu cargo, exercer a função permanente e inclusive a de Secretário.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Em razão disso, o referido dispositivo não encerra acréscimo no subsídio do Vice-Prefeito, mas apenas prevê a remuneração para o desempenho de atividade relativa a outro cargo ou a outra função administrativa permanente.

Por isso, não há falar aqui em violação à exigência constitucional de que o subsídio seja composto por parcela única.

A despeito disso, acompanho o voto do Eminentíssimo Relator, porque o dispositivo impugnado contém vício de inconstitucionalidade por ofensa ao artigo 38, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 8º e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Com efeito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que se estende aos Vice-Prefeitos a regra contida no artigo 38, inciso II, da Constituição da República destinada aos Prefeitos, a cujo teor, “investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração”. Os acórdãos restaram assim ementados:

Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 476.390/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado no dia 22 de março de 2005.

EMENTA: 1. Acumulação de vencimentos e subsídios: impossibilidade. O Vice-Prefeito não pode acumular a remuneração percebida como servidor público municipal (Escriturário III), e posteriormente como Secretário de Obras do Município, com os subsídios do cargo eletivo: firmou-se o entendimento do STF no sentido de que as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal, relativas ao Prefeito, aplicam-se, por analogia, ao servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito (ADIn 199, Pleno, Maurício Corrêa, DJ 7.8.1998). (...)



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

ADI nº 199, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, julgada em 22 de abril de 1998.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: ART. 98, § 2º, I, VI, XII, XVII: CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDOR PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 99, IV E PARÁGRAFO ÚNICO: INVESTIDURA EM MANDATO ELETIVO. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DA VEREAÇÃO E DE FUNÇÃO PÚBLICA. EXTENSÃO AO VICE-PREFEITO E AO SUPLENTE DE VEREADOR. (...)

2.4. Servidor público investido no mandato de Vice- Prefeito. Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente.

RE nº 140269/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, julgado em 1º de outubro de 1996.

EMENTA: - Recurso extraordinário. 2. Vice-Prefeito, que é titular de emprego remunerado em empresa pública. 3. Não pode o Vice-Prefeito acumular a remuneração decorrente de emprego em empresa pública estadual com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo (Constituição Federal art. 29, V). 4. Constituição, art. 38, II. 5. O que a Constituição excepcionou, no art. 38, III, no âmbito municipal, foi apenas a situação do Vereador, ao possibilitar-lhe, se servidor público, no exercício do mandato, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários; se não se comprovar a compatibilidade de horários, será aplicada a norma relativa ao Prefeito



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

(CF, art. 38, II). 6. Hipótese em que o acórdão não reconheceu ao Vice-Prefeito, que exercia emprego em empresa pública, o direito a perceber, cumulativamente, a retribuição estabelecida pela Câmara Municipal. 7. Recurso extraordinário não conhecido”.

Assim, o artigo ora impugnado é inconstitucional, porque pressupõe cumulação de cargos vedada pelo artigo 38, inciso II, da Constituição da República. O fato de o artigo 38, inciso II, da Constituição da República não ter sido apontado, na petição inicial, como parâmetro para a aferição da inconstitucionalidade não impede o seu reconhecimento. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADInMC 1.358/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, “Na ação direta de inconstitucionalidade cujo processo e objetivo, não “inter-partes”, a “causa petendi” pode ser desconsiderada e suprida, por outra, pelo STF, segundo sua pacífica jurisprudência”. No mesmo sentido, o entendimento esposado na ADInMC 1.896/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, “É da jurisprudência do Plenário, o entendimento de que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, seu julgamento independe da “causa petendi” formulada na inicial, ou seja, dos fundamentos jurídicos nela deduzidos, pois, havendo, nesse processo objetivo, arguição de inconstitucionalidade, a Corte deve considerá-la sob todos os aspectos em face da Constituição e não apenas diante daqueles focalizados pelo autor. É de se presumir, então, que, no precedente, ao menos implicitamente, hajam sido considerados quaisquer fundamentos para eventual arguição de inconstitucionalidade, inclusive os apresentados na inicial da presente Ação”.

Nestas condições, conquanto por outros fundamentos, acompanho o voto do Eminentíssimo Relator.

DES. MARCO ANTONIO BARBOSA LEAL (PRESIDENTE) - Estou acompanhando a divergência.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA – Pela procedência da ação. Com o eminente Relator.

DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO – De acordo com o Relator.

DES. ARISITDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO – De acordo com o Relator.

DES. RANOLFO VIEIRA – De acordo com o Relator,

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI – De acordo com o Relator.

DES. MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL - PRESIDENTE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70013812086, COMARCA DE PORTO ALEGRE: "POR MAIORIA, JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO, ACOLHENDO A PRETENSÃO PARA DECLARAR A INCONSTICIONALIDADE DO INCISO, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, JORGE LUÍS DALL'AGNOL, JOSÉ AQUINO FLORES DE CAMARGO, ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, GUINThER SPODE, CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO E PRESIDENTE." IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA PEREIRA.

SBDS



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

ADIn. SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO. ADIÇÃO DE PARCELA E CUMULADA INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS. A fixação dos subsídios do Vice-Prefeito ensejando a cumulação do cargo de Secretário Municipal, com adição de parcela, fere as regras constitucionais que estabelecem a fixação do subsídio em parcela única e a vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, aplicáveis à norma pelo princípio da simetria.
AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS.

AÇÃO	DIRETA	DE	ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE			
* Nº 70013812086			COMARCA DE PORTO ALEGRE
EXMO. SR. DR. PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA			PROPONENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE			REQUERIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANUDOS DO VALE			REQUERIDA
EXMO. SR. DR. PROCURADOR- GERAL DO ESTADO			INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em julgar procedente a ação, acolhendo a pretensão para declarar a inconstitucionalidade do inciso, vencidos os Desembargadores Arminio José Abreu Lima da Rosa, Jorge Luís Dall'Agnol, José Aquino Flores de Camargo, Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Luiz Felipe Brasil Santos, Guinther Spode, Carlos Eduardo Zietlow Duro e Presidente. Impedido o Desembargador Marcelo Bandeira Pereira.

Custas na forma da lei.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL (PRESIDENTE)**, **DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA**, **DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO**, **DES. ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO**, **DES. RANOLFO VIEIRA**, **DES. VLADIMIR GIACOMUZZI**, **DES. ARAKEN DE ASSIS**, **DES. VASCO DELLA GIUSTINA**, **DESA. MARIA BERENICE DIAS**, **DES. DANÚBIO EDON FRANCO**, **DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS**, **DES. ROQUE MIGUEL FANK**, **DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL**, **DES. LEO LIMA**, **DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO**, **DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI**; **DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO**, **DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS**, **DES. GUNTHER SPODE**, **DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**, **DES. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK** E **DESA. MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA**.

Porto Alegre, 27 de março de 2006.

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES,
Relator.

RELATÓRIO

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES (RELATOR)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou ação direta de inconstitucionalidade do inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 290.02, de 28 de março de 2005, de Canudos do Vale, que fixa, em seu art. 3º, que "O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios: I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Da mesma forma, a cumulação remunerada de atividades colide com a proibição inserida no inc. XVI, do art. 37, da CF, e, em razão do princípio de simetria, afronta também os arts. 8º e 11, da CE.

Nesse passo, acolho a pretensão para declarar a inconstitucionalidade do inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 290.02/05, de Canudos do Vale.

DES. ARAKEN DE ASSIS – De acordo.

DES. VASCO DELLA GIUSTINA – De acordo.

DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO

Peço vênias ao eminente Relator para divergir de seu voto.

E o faço porque a disposição legal impugnada não fixa o subsídio em mais de uma parcela, isto é, não viola a determinação constitucional de fixação do subsídio em parcela única.

O que a disposição legal impugnada faz é fixar o próprio subsídio do Vice-Prefeito que, no caso de exercer apenas as funções atinentes a esse cargo – de Vice-Prefeito – o subsídio, em parcela única, é de 30% do subsídio do Prefeito.

No caso em que o Vice-Prefeito também venha a assumir responsabilidade permanente, correspondente ao cargo de Secretário Municipal, o subsídio, também fixado em parcela única, será de 50% do subsídio do Prefeito.

Além disso, não há incompatibilidade ou vedação constitucional de que o Vice-Prefeito venha a acumular também o cargo de Secretário Municipal. E declarar a inconstitucionalidade do dispositivo que fixa subsídio em parcela única para o Vice-Prefeito que também exerce o cargo de Secretário Municipal, significa proibir que o Vice-Prefeito assumira semelhante



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal”, colidindo expressamente com o disposto nos arts. 39, § 4º e 37, XVI, da CF e arts. 8º e 11, da CE.

Notificados (fls.17 e 18), o Município e a Câmara Municipal prestaram informações, pronunciando-se pela desacolhimento da pretensão (fls. 20/25).

O Dr. Procurador-Geral do Estado em exercício foi pela presumida constitucionalidade da norma (fl. 30).

Emitiu parecer o Procurador-Geral de Justiça pela procedência da ação (fl. 34).

É o relatório.

VOTO

DES. PAULO AUGUSTO MONTE LOPES (RELATOR)

Como visto, a norma impugnada – inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 290.02/05, de Canudos do Vale, atribui remuneração diferenciada, a maior, no valor de 50% da fixada para o Prefeito Municipal, caso, eventualmente, o Vice-Prefeito exerça “...responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal”. Ora, o acréscimo afronta de forma direta o § 4º, do art. 39, da CF, na medida em que à parcela única fixada acresce valor a título de eventual exercício de atividade distinta, em adição ao valor de seu subsídio, o que o regramento constitucional expressamente veda, malferindo, pois, em decorrência, o disposto nos arts. 9º e 11, da Carta Provincial.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

permanente na Administração. E nem se poderia assim entender, sob pena de admitirmos que o Vice-Prefeito, exercendo tais atividades, viesse a perceber, por disposição legal expressa, mais que o próprio Prefeito Municipal. Não é assim. Se ele exercer tais atividades, e isto é o que diz a Lei Municipal em questão, perceberá subsídio. E, neste caso, o valor de tal subsídio será de 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito.

Desta forma, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na regra contida no art. 3º e seu inciso I, da referida Lei Municipal de Santa Clara do Sul.”

Com essas considerações, estou votando no sentido de julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

DESA. MARIA BERENICE DIAS - Acompanhamento o Relator.

DES. DANÚBIO EDON FRANCO - Acompanhamento o Relator.

DES. LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS – Acompanhamento o eminente Relator.

DES. ROQUE MIGUEL FANK – Também acompanhamento.

DES. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA – Já há esse precedente, Senhor Presidente, acompanhamento a divergência.

DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL – Com a divergência.

DES. LEO LIMA - Acompanhamento o Relator.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

cargo, cumulação que, como antes referido, não encontra proibição constitucional. E se tal cumulação não encontra vedação constitucional, penso que à lei inferior não pode conter dispositivo que induza a tal proibição.

No mais peço vênia para adotar os fundamentos do voto do eminente Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, quando do início do julgamento da ADin nº 70012950473, na Sessão de 20/02/2006, da qual fui Revisor, nos seguintes termos:

“Em primeiro lugar, pelo que se infere da regra inserta no art. 3.º, inc. I, da indigitada Lei Municipal n.º 959/04, não contém ela qualquer referência a acréscimo ao subsídio, que se pudesse entender como uma *gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*, estes sim vedados pela norma constitucional contida no parágrafo 4.º, do art. 39, da CF/88. O que a Lei Municipal está a fixar, isto sim, é o próprio subsídio do Vice-Prefeito, *que será, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive às correspondentes ao cargo de Secretário do Município (e só neste caso o Vice-Prefeito perceberá subsídio, pelo que se infere da dicção legal)*, o correspondente a 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito. Ou seja, não haverá um acréscimo de 44,2% no subsídio do Vice-Prefeito caso ele assuma aquelas responsabilidades administrativas permanentes referidas em lei. Ao contrário, só se ele assumir tais responsabilidades é que terá direito a perceber subsídio. E aí, a lei fixa tal subsídio em valor correspondente a 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito.

Então, não me parece que a lei municipal esteja violando regra constitucional, pois não está ela estipulando acréscimo ao subsídio do Vice-Prefeito caso ele venha a exercer atividade



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Prefeito caso ele assuma aquelas responsabilidades administrativas permanentes referidas em lei”.

Então, não me parece que a lei municipal esteja violando regra constitucional, pois não está ela estipulando acréscimo ao subsídio do Vice-Prefeito caso ele venha a exercer atividade permanente na Administração.

Aqui, está estipulando acréscimo, o subsídio é de 30%, e se assume a responsabilidade de permanência é de mais 20%. Isso é acréscimo, e isso me parece que cria uma outra parcela que se agrega ao subsídio e que aí viola a regra constitucional.

Não tenho dúvida de que, se assumir o cargo de Secretário Municipal, o Vice-Prefeito pode optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou pelo de Secretário Municipal. O que não pode é somar mais uma parcela ao subsídio de Vice-Prefeito se assumir o cargo de Secretário Municipal.

Por isso estou acompanhando o eminente Relator, julgando procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

DES. ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO – Permite-me, Desembargador? A remuneração do Vice-Prefeito, como Vossa Excelência disse, pressupõe que ele assuma o cargo. É o que entendo daquele precedente. Se ele não assumir o cargo, não vai ser Vice-Prefeito, teria que ser cassado o mandato. Então, se ele assume é 30%; se assume atividade administrativa de Secretário, não está na mesma e só função de Vice-Prefeito, ele também está sendo Secretário. Portanto, a situação é outra, e são duas remunerações para cargos diferentes e distintos, com atribuições distintas.

Obrigado.

DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI – *Data venia*, o que me parece que distingue é que lá não há remuneração se é só Vice-Prefeito, só há remuneração se assumir o cargo de Secretário Municipal. Aqui, há uma



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO – Acompanho a divergência, ressaltando que a situação de fato não é a preconizada pelo eminente Relator. Na verdade, e também consta do parecer do Ministério Público, o caso não atribui remuneração diferenciada a maior no valor de 50% da fixada para o Prefeito Municipal. O que há, como bem colocou o Revisor, é a própria fixação do subsídio.

De sorte que não há nenhuma violação ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI – Eminentemente e eminentes Colegas, a lei refere no art. 3º o seguinte: "O subsídio de Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios: 1 – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% do subsídio fixado para o Prefeito; 2 – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 30% do subsídio do Prefeito Municipal".

Então, diferentemente da situação citada no voto divergente, aqui há um subsídio de 30% se não assume responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal. Afora que me parece que "responsabilidades administrativas permanentes" é algo que não está bem esclarecido - seria qualquer responsabilidade -, o que é diferente da situação citada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70012950473.

É que lá o subsídio do Vice-Prefeito era fixado apenas para a circunstância de assumir a função de Vice-Prefeito, não tendo subsídio se não assumisse a função de Vice-Prefeito. E lá estava dito, no voto mencionado do Des. Henrique, "não haverá um acréscimo de 44,2% no subsídio do Vice-



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Werlang, em relação a qual encaminhei voto divergente, entendendo pela não inconstitucionalidade do dispositivo legal. Naquela hipótese, a Lei Municipal n.º 959/04, de Santa Clara do Sul, também em seu art. 3.º, I, dispõe sobre o subsídio do Vice-Prefeito, que é de 44,2% do subsídio fixado para o Prefeito, caso ele assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive a de Secretário Municipal. Diversamente da hipótese ora *sub judice*, contudo, a norma do Município de Santa Clara do Sul só fixa remuneração (subsídio) para o Vice-Prefeito se ele efetivamente passar a desempenhar atividades administrativas permanentes, inclusive as de Secretário Municipal. Por isso, lá votei pela improcedência da ADIN. Aqui não. Aqui a situação é diversa. Aqui o Vice-Prefeito tem, por lei, seu subsídio fixado em 30% do subsídio do Prefeito, conforme regra do inciso II, do art. 3.º, da indigitada lei municipal. E no caso de ele **“assumir responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes a Secretário Municipal”**, seu subsídio é elevado para 50% do subsídio do Prefeito, como dispõe a regra do inciso I, do mesmo artigo. Por isso a inconstitucionalidade manifesta do inciso I, como refere o voto do Relator, por violação às regras constitucionais lá mencionadas.

Com tais fundamentos, também julgo procedente a ação, reconhecendo a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 290.02, de 28 de março de 2005, do Município de Canudos do Vale.

É o voto.

DESA. MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA

Eminente Presidente, a lei ora impugnada fixa subsídios para o Vice-Prefeito que apenas exerce as atribuições do seu cargo e estabelece a sua remuneração na hipótese de, além das funções inerentes ao seu cargo, exercer a função permanente e inclusive a de Secretário.



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

remuneração de 30% se é Vice-Prefeito, e uma de 50% se cumula o cargo de Secretário Municipal, e aí me parece que há um acréscimo do subsídio do Prefeito, pelo que, com a vênia da dissidência, estou julgando procedente.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS – Senhor Presidente, vou acompanhar a divergência por entender que não há a violação apontada, visto que o § 4º do art. 39 diz que o subsídio será fixado em parcela única, e é exatamente o que faz a lei municipal de que tratamos, ela estabelece 30% no caso de o Vice-Prefeito não exercer atividade permanente administrativa e 50% caso venha a exercer essa atividade, mas sempre parcela única, não há um acréscimo, uma parcela X e uma parcela Y, é uma parcela só.

O que está sendo estabelecido aqui é apenas a remuneração, o subsídio é isto. Portanto, estou acompanhando o Des. Cassiano, não vejo qualquer violação ao § 4º do art. 39.

DES. GUNTHER SPODE – Com a observação feita pelo eminente Des. Luiz Felipe Brasil Santos, com a divergência.

DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO – Acompanho a divergência.

DES. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK

Estou acompanhando o Relator porque, no caso *sub judice*, efetivamente existe um subsídio fixado em lei para o Vice-Prefeito, que é equivalente a 30% do subsídio do Prefeito (inciso II, do art. 3.º, da Lei n. 290.02/05). Mas em caso de ele exercer atividades administrativas permanentes, inclusive as de Secretário Municipal, seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% do subsídio fixado para o Prefeito.

Faço a ressalva porque a hipótese ora em julgamento difere um tanto daquela outra retratada na ADIN n. 70 012 950 473, Rel. o Des. Arno



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

ADI nº 199, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, julgada em 22 de abril de 1998.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO: ART. 98, § 2º, I, VI, XII, XVII: CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDOR PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 99, IV E PARÁGRAFO ÚNICO: INVESTIDURA EM MANDATO ELETIVO. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DA VERAÇÃO E DE FUNÇÃO PÚBLICA. EXTENSÃO AO VICE-PREFEITO E AO SUPLENTE DE VEREADOR. (...)

2.4. Servidor público investido no mandato de Vice- Prefeito. Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente.

RE nº 140269/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, julgado em 1º de outubro de 1996.

EMENTA: - Recurso extraordinário. 2. Vice-Prefeito, que é titular de emprego remunerado em empresa pública. 3. Não pode o Vice-Prefeito acumular a remuneração decorrente de emprego em empresa pública estadual com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo (Constituição Federal art. 29, V). 4. Constituição, art. 38, II. 5. O que a Constituição excepcionou, no art. 38, III, no âmbito municipal, foi apenas a situação do Vereador, ao possibilitar-lhe, se servidor público, no exercício do mandato, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários; se não se comprovar a compatibilidade de horários, será aplicada a norma relativa ao Prefeito



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

Em razão disso, o referido dispositivo não encerra acréscimo no subsídio do Vice-Prefeito, mas apenas prevê a remuneração para o desempenho de atividade relativa a outro cargo ou a outra função administrativa permanente.

Por isso, não há falar aqui em violação à exigência constitucional de que o subsídio seja composto por parcela única.

A despeito disso, acompanho o voto do Eminentíssimo Relator, porque o dispositivo impugnado contém vício de inconstitucionalidade por ofensa ao artigo 38, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 8º e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Com efeito, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que se estende aos Vice-Prefeitos a regra contida no artigo 38, inciso II, da Constituição da República destinada aos Prefeitos, a cujo teor, “investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração”. Os acórdãos restaram assim ementados:

Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 476.390/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado no dia 22 de março de 2005.

EMENTA: 1. Acumulação de vencimentos e subsídios: impossibilidade. O Vice-Prefeito não pode acumular a remuneração percebida como servidor público municipal (Escriturário III), e posteriormente como Secretário de Obras do Município, com os subsídios do cargo eletivo: firmou-se o entendimento do STF no sentido de que as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal, relativas ao Prefeito, aplicam-se, por analogia, ao servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito (ADI nº 199, Pleno, Maurício Corrêa, DJ 7.8.1998). (...)



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

DES. ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA – Pela procedência da ação. Com o eminente Relator.

DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO – De acordo com o Relator.

DES. ARISIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO – De acordo com o Relator.

DES. RANOLFO VIEIRA – De acordo com o Relator,

DES. VLADIMIR GIACOMUZZI – De acordo com o Relator.

DES. MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL - PRESIDENTE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70013812086, COMARCA DE PORTO ALEGRE: "POR MAIORIA, JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO, ACOLHENDO A PRETENSÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, JORGE LUÍS DALL'AGNOL, JOSÉ AQUINO FLORES DE CAMARGO, ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, GUINThER SPODE, CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO E PRESIDENTE." IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA PEREIRA.

SBDS



PAML
Nº 70013812086
2005/CÍVEL

(CF, art. 38, II). 6. Hipótese em que o acórdão não reconheceu ao Vice-Prefeito, que exercia emprego em empresa pública, o direito a perceber, cumulativamente, a retribuição estabelecida pela Câmara Municipal. 7. Recurso extraordinário não conhecido”.

Assim, o artigo ora impugnado é inconstitucional, porque pressupõe cumulação de cargos vedada pelo artigo 38, inciso II, da Constituição da República. O fato de o artigo 38, inciso II, da Constituição da República não ter sido apontado, na petição inicial, como parâmetro para a aferição da inconstitucionalidade não impede o seu reconhecimento. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADInMC 1.358/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, “Na ação direta de inconstitucionalidade cujo processo e objetivo, não “inter-partes”, a “causa petendi” pode ser desconsiderada e suprida, por outra, pelo STF, segundo sua pacífica jurisprudência”. No mesmo sentido, o entendimento esposado na ADInMC 1.896/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, “É da jurisprudência do Plenário, o entendimento de que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, seu julgamento independe da “causa petendi” formulada na inicial, ou seja, dos fundamentos jurídicos nela deduzidos, pois, havendo, nesse processo objetivo, arguição de inconstitucionalidade, a Corte deve considerá-la sob todos os aspectos em face da Constituição e não apenas diante daqueles focalizados pelo autor. É de se presumir, então, que, no precedente, ao menos implicitamente, hajam sido considerados quaisquer fundamentos para eventual arguição de inconstitucionalidade, inclusive os apresentados na inicial da presente Ação”.

Nestas condições, conquanto por outros fundamentos, acompanho o voto do Eminentíssimo Relator.

DES. MARCO ANTONIO BARBOSA LEAL (PRESIDENTE) - Estou acompanhando a divergência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.823, de 13 de maio de 2008.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2007, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo PATM.

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada até 31 de agosto de 2008, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

- I - entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;
- II - firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;
- III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até 31 de agosto de 2008, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I - para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II - para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I - pagamento imediato da primeira parcela;

II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral às normas e condições estabelecidas.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da

pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

- I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- II - será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII - o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada até **31 de agosto de 2008**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretroatável, até **31 de agosto de 2008**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *gabinete*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.823, de 13 de maio de 2008.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de **31 de dezembro de 2007**, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo PATM.

Art 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Saber*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII - o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
13 de maio de 2008.**


Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

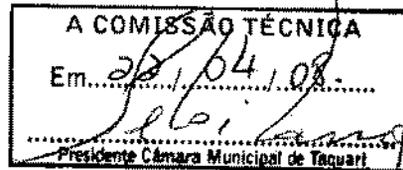


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

09/08/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de lei nº 3.608/08

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais - PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2007, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III - receber as opções pelo PATM.

Art 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada até **31 de agosto de 2008**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatável e irrevogável, até **31 de agosto de 2008**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *38/2008*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII - o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.


Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 13 / 05 / 08
ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.824, de 13 de maio de 2008.

Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em seis (6) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), cada uma."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas constantes no Termo de Convênio original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.824, de 13 de maio de 2008.

Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta - O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em seis (6) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), cada uma.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas constantes no Termo de Convênio original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.612/08

Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta - O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em seis (6) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), cada uma.”

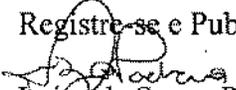
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas constantes no Termo de Convênio original.

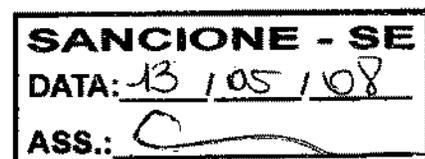
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.825, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professor – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professor – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	1	EJA/Educação Especial	22 horas	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor de EJA/Educação Especial, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério e com o curso de Licenciatura Plena completo, ou estar cursando Ensino Superior. O candidato à vaga, deve ter o curso de Libras ou estar em curso, para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Starcus*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 05/05/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de lei 3.613/08
Em... 05/05/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professor – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professor – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	1	EJA/Educação Especial	22 horas	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor de EJA/Educação Especial, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério e com o curso de Licenciatura Plena completo, ou estar cursando Ensino Superior. O candidato à vaga, deve ter o curso de Libras ou estar em curso, para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

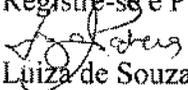
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

~~Renato Baptista dos Santos~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - F

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.825, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - professor - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público - Professor - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	1	EJA/Educação Especial	22 horas	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor de EJA/Educação Especial, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério e com o curso de Licenciatura Plena completo, ou estar cursando Ensino Superior. O candidato à vaga, deve ter o curso de Libras ou estar em curso, para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE: 04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.272.0031.2029 - Contribuição Previdenciária - Educação

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.826, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Educação Infantil/Séries Iniciais	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia	22 horas	3
Servente	5		40 horas	1
Merendeira	1		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil/Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

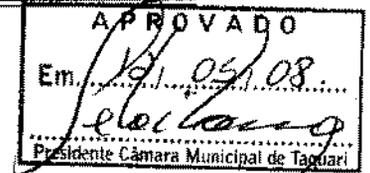
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.618/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Educação Infantil/Séries Iniciais	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia	22 horas	3
Servente	5		40 horas	1
Merendeira	1		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil/Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

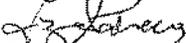
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

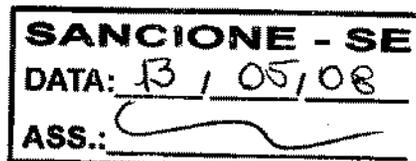

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.826, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores, Serventes e Merendeira - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público - Professores, Serventes e Merendeira - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Educação Infantil/Séries Iniciais	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia	22 horas	3
Servente	5		40 horas	1
Merendeira	1		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil/Séries Iniciais.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

12.272.0031.2029 - Contribuição Previdenciária - Educação

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.827, de 13 de maio de 2008.

Acréscena a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo de Metas e Prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, as metas a seguir relacionadas:

Órgão: Secretaria da saúde- Departamento Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social - FUNDACAT

Ação: Atenção ao Saneamento Básico

Produto: Obras e instalações, material e serviços

Custo estimado: 60.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco

Secretária da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.827, de 13 de maio de 2008.

Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, as metas a seguir relacionadas:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação:	Construção de redes de águas, poços artesianos e reservatórios	
Produto:	Obras e instalações, material e serviços	120.000,00
	Custo estimado	

Órgão: SEDESTUR

Ação:	Incentivo ao turismo	
Produto:	Obras e instalações, material e serviços	60.000,00
	Custo estimado	

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

A. Sabar



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Secretaria da saúde- Departamento Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social - FUNDACAT

Ação:	Atenção ao Saneamento Básico	
Produto:	Obras e instalações, material e serviços	60.000,00
	Custo estimado	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 18.05.08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 05.05.08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.614/08

Acrescenta a meta ao Anexo de Metas e prioridades do PPA - Plano Plurianual para o período 2006 a 2009, Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, conforme Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005, as metas a seguir relacionadas:

PODER EXECUTIVO

Órgão: Secretaria de Obras

Ação:	Construção de redes de águas, poços artesianos e reservatórios	
Produto:	Obras e instalações, material e serviços	120.000,00
	Custo estimado	

Órgão: SEDESTUR

Ação:	Incentivo ao turismo	
Produto:	Obras e instalações, material e serviços	60.000,00
	Custo estimado	

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Secretaria da saúde- Departamento Assistência Social, Fundo Municipal da Assistência Social - FUNDACAT

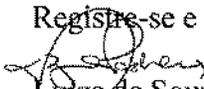
Ação:	Atenção ao Saneamento Básico	
Produto:	Obras e instalações, material e serviços	60.000,00
	Custo estimado	

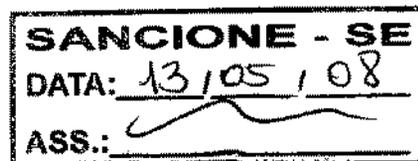
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

~~Renato Baptista dos Santos~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: SEDESTUR

PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município

JUSTIFICATIVA: Através deste programa pretende-se buscar o crescimento econômico promovendo ações no setor secundário e terciário, maior geração de recursos e emprego.

PÚBLICO ALVO: Comunidade em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município , contribuindo para a geração de emprego renda e implantar ações desenvolvimento econômico do município

Dados Financeiros em R\$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	124.000,00	184.340,00	270.000,00	335.020,00	913.360,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da secretaria						
Produto: Despesa com pessoal						0
Custo estimado	R\$ 1	42.000,00	44.520,00	47.190,00	50.020,00	183.730,00
Ação: Manutenção geral						
Produto: Serviços e materiais de consumo						0
Custo estimado	R\$ 1	22.000,00	24.820,00	52.810,00	60.000,00	159.630,00
Ação: Incentivos a micro e pequenas empresas						
Produto: empresas						0
Custo estimado	R\$ 1	50.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	500.000,00
Ação: Incentivos a qualificação profissional à empresas e população em geral						
Produto: Serviços e materiais de consumo						0
Custo estimado	R\$ 1	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	70.000,00
Ação: Incentivos ao turismo						
Produto: Obras e instalações, Serviços e materiais						0
Custo estimado	R\$ 1			60.000,00		60.000,00

órgão: SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

JUSTIFICATIVA: Necessitamos de pavimentação, calçamento, construção de pontes e bueiros do sistema viário e continuação da construção do prédio da prefeitura

PÚBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Realizar ações que visem a pavimentação, conservação da malha viária do município. Efetuar abertura, adequação, construção de estradas, bueiros, calçamento com a finalidade de melhorar o escoamento da produção, obras de sinalização.

Dados Financeiros em R\$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL	
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)		2.315.640,00	2.500.818,00	2.792.224,00	3.100.316,00	10.715.998,00	
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da secretaria							
Produto: pessoal							0
	Custo estimado	R\$ 1	922.000,00	977.320,00	1.035.960,00	1.098.120,00	4.033.400,00
Ação: Manutenção geral							
Produto: serviços e material de consumo							0
	Custo estimado	R\$ 1	1.100.000,00	1.126.000,00	1.154.040,00	1.163.280,00	4.543.320,00
Ação: Ampliação do prédio administrativo							
Produto: prédio		onde	1	1	1	1	1
	Custo estimado	R\$ 1	100.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	500.000,00
Ação: calçamento e asfaltamento de ruas							
Produto: ruas		m2	2400	4000	8000	16000	30400
	Custo estimado	R\$ 1	60.000,00	100.000,00	200.000,00	400.000,00	760.000,00
Ação: material permanente							
Produto: equipamento							0
	Custo estimado	R\$ 1	3.640,00	7.498,00	5.224,00	4.826,00	21.188,00
Ação: Recuperação de pontes e bueiros							
Produto: Pontes e bueiros							0
	Custo estimado	R\$ 1	50.000,00	50.000,00	60.000,00	84.090,00	244.090,00
Ação: Recuperação estradas vicinais							
Produto: estradas							1
	Custo estimado	R\$ 1	40.000,00	70.000,00	97.000,00	100.000,00	307.000,00
Ação: Construção e ampliação de prédios públicos							
Produto: serviços e material de consumo							1
	Custo estimado	R\$ 1	40.000,00	70.000,00	90.000,00	100.000,00	307.000,00
Ação: Criação do FUMREBOM e manutenção do Corpo de Bombeiros							
Produto: serviços, material de consumo e permanente							1
	Custo estimado	R\$ 1		90.000,00	100.000,00	120.000,00	310.000,00
Ação: Construção de redes de água, poços artesianos e reservatórios							
Produto: Obras e instalações, Material e Serviço							1
	Custo estimado	R\$ 1			120.000,00		

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: Secretaria da Saúde -Departamento Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social - FUNDACAT

PROGRAMA: Assistência Social

JUSTIFICATIVA: O município possui várias pessoas em situação de carência e vínculos fragilizados que necessitam serem incluídas em programas de proteção social, viabilizados pelo município.

PÚBLICO ALVO: pessoa em situação vulnerabilidade social

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão política pública dos serviços de Assistência Social integrando as ações da iniciativa pública, as sociedades civis organizadas para atendimento das necessidades básicas da criança, adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de vulnerabilidade social .

Dados Financeiros em R\$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R\$ 1)	212.400,00	225.150,00	238.660,00	252.980,00	929.190,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da secretaria						
Produto: Despesas de pessoal						0
Custo estimado	R\$ 1	65.000,00	68.900,00	73.040,00	77.420,00	284.360,00
Ação: Manutenção em Geral						
Produto: materiais e serviços						0
Custo estimado	R\$ 1	15.400,00	16.350,00	17.300,00	18.280,00	67.330,00
Ação: Subvenções sociais						
Produto: entidades						0
Custo estimado	R\$ 1	17.000,00	18.000,00	19.190,00	20.300,00	74.490,00
Ação: Atenção família, criança, adolescente e idoso						
Produto: Fundo Municipal Assistência Social						0
Custo estimado	R\$ 1	90.000,00	95.400,00	101.130,00	107.200,00	393.730,00
Ação: Atenção a Criança e ao Adolescente						
Produto: FUNDACAT						0
Custo estimado	R\$ 1	25.000,00	26.500,00	28.000,00	29.780,00	109.280,00
Ação: Atenção a Saneamento Básico						
Produto: Obras e instalações, material e serviços						0
Custo estimado	R\$ 1			60.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.828, de 13 de maio de 2008.

Altera a Ementa e o "Caput" e o Art. 1º da Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e o "Caput" do art. 1º da Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Autoriza o Poder Executivo a doar uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Taquari."

" Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Taquari."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.828, de 13 de maio de 2008.

Altera a Ementa e o “Caput” e o Art. 1º da Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e o “Caput” do art. 1º da Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

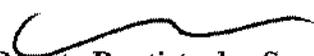
“ Autoriza o Poder Executivo a doar uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Taquari.”

“ Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Taquari.”

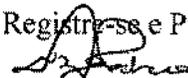
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Líbia de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

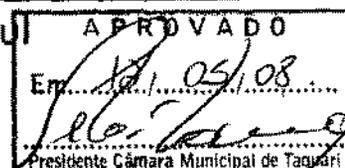
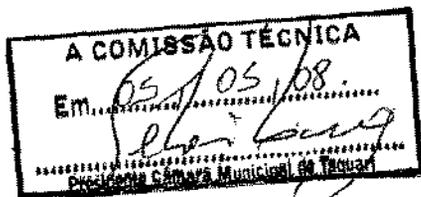
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.615/08

Altera a Ementa e o "Caput" e o Art. 1º da Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e o "Caput" do art. 1º da Lei nº 2.749, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Autoriza o Poder Executivo a doar uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Taquari."

" Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uniformes para os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Taquari."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

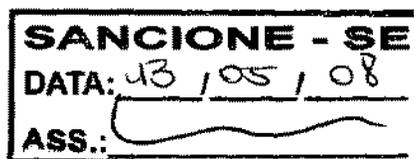
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.829, de 13 de maio de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 - CONST. REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 97.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 23.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL

17.512.0030.1030 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 60.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.94.1888 - INCENTIVO AO TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 50.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para a cobertura de que trata o Art. 1º, os repasses dos Convênios com a União para realização de obras de infra-estrutura no valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 33.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGENCIA

9.9.99.99.00.00 - Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.829, de 13 de maio de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 240.000,00
(Duzentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 – CONST. REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 97.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 23.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL
17.512.0030.1030 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 60.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURISMO
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
13.695.94.1888 – INCENTIVO AO TURISMO
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para a cobertura de que trata o Art. 1º, os repasses dos
Convênios com a União para realização de obras de infra-estrutura no valor de
R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças judiciais.....R\$ 33.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGENCIA
9.9.99.99.00.00 – Reserva de contingência.....R\$ 60.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *J. Sabar*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 05/05/08
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
 Em... 18/05/08
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.617/08

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

17.511.0060.1029 – CONST. REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 97.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 23.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSIST. SOCIAL

17.512.0030.1030 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 60.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.94.1888 – INCENTIVO AO TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 50.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para a cobertura de que trata o Art. 1º, os repasses dos Convênios com a União para realização de obras de infra-estrutura no valor de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais), e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 – Sentenças judiciais.....R\$ 33.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGENCIA

9.9.99.99.00.00 – Reserva de contingência.....R\$ 60.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

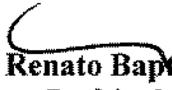


Prefeitura Municipal de Taquari

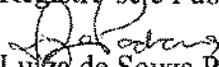
Estado do Rio Grande do Sul

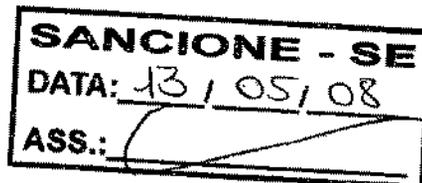
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - I

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.830, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nas Secretarias Municipais da Saúde e Meio Ambiente - Departamento da Assistência Social, Secretaria de Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.753, de 31 outubro de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nas Secretarias Municipais da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, Secretaria de Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Departamento de Assistência Social, no Programa de Saneamento Básico a famílias carentes;

II - Secretaria Municipal de Obras, no Programa de construção de redes de água, poços artesianos e reservatórios;

III - SEDESTUR, no Programa de incentivo ao Turismo no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.830, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nas Secretarias Municipais da Saúde e Meio Ambiente – Departamento da Assistência Social, Secretaria de Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.753, de 31 outubro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nas Secretarias Municipais da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, Secretaria de Obras e SEDESTUR, sendo estas:

I – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, no Programa de Saneamento Básico a famílias carentes;

II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa de construção de redes de água, poços artesianos e reservatórios;

III – SEDESTUR, no Programa de incentivo ao Turismo no Município.

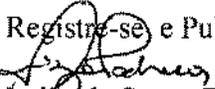
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
 Em 12/04/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.618/08

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 05/05/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a incluir Metas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nas Secretarias Municipais da Saúde e Meio Ambiente – Departamento da Assistência Social, Secretaria de Obras e SEDESTUR, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Metas na Lei nº 2.753, de 31 outubro de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nas Secretarias Municipais da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, Secretaria de Obras e SEDESTUR, sendo estas:

- I – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Assistência Social, no Programa de Saneamento Básico a famílias carentes;
- II – Secretaria Municipal de Obras, no Programa de construção de redes de água, poços artesianos e reservatórios;
- III – SEDESTUR, no Programa de incentivo ao Turismo no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação na Lei Orçamentária do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lúcia de Souza Pacheco
 Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
 DATA: 43/05/08
 ASS. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

AÇÕES

Ação: Manutenção das atividades
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

Ação: Manutenção em geral
Serviços e materiais de consumo

Ação: Criação do FUNREBOM

Ação: Construção e ampliação de prédios públicos

Ação: Calçamento e asfaltamento de ruas

Ação: Material permanente

Ação: Recuperação de pontes e bueiros

Ação: Recuperação estradas vicinais

Ação: Construção de redes de água, poços artesianos e reservatórios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SEDESTUR

PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.

AÇÕES

Ação: Manutenção das atividades
Despesa com Pessoal e Vale Alimentação

Ação: Manutenção Geral
Serviços e materiais de consumo

Ação: Obras e instalações

Ação: Incentivos a micro e pequenas
Empresas

Ação: Incentivo ao turismo no município

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008	
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES	
ÓRGÃO:	Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social
PROGRAMA:	Assistência Social
AÇÕES	
Ação:	Manutenção das atividades Despesa com Pessoal e Vale Alimentação
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços
Ação:	Subvenções Sociais entidades
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUNDACAT
Ação:	Programa de prevenção e conscientização ao uso de álcool e outras drogas.
Ação:	Programa de saneamento básico a famílias carentes.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.831, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando operacionalização das Agências de Correios Comunitárias e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a operacionalização das Agências de Correio Comunitárias, nos termos do Convênio em anexo, parte integrante da presente Lei.

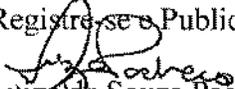
Art. 2º O Município poderá também firmar convênio com entidades civis, associações de moradores ou qualquer pessoa jurídica, delegando a elas o direito de colocar em funcionamento e sob sua total responsabilidade, em prédio de sua propriedade, as Agências de Correio Comunitárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

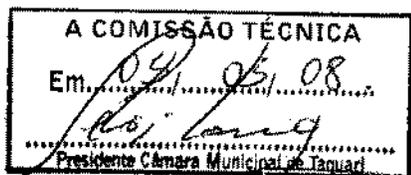


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.620/08



Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando operacionalização das Agências de Correio Comunitárias e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a operacionalização das Agências de Correio Comunitárias, nos termos do Convênio em anexo, parte integrante da presente Lei.

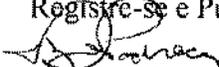
Art. 2º O Município poderá também firmar convênio com entidades civis, associações de moradores ou qualquer pessoa jurídica, delegando a elas o direito de colocar em funcionamento e sob sua total responsabilidade, em prédio de sua propriedade, as Agências de Correio Comunitárias.

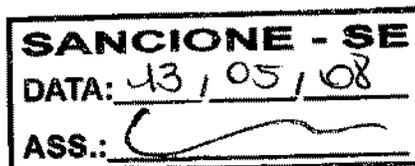
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIA
TURISMO

13.695.94.1888 - INCENTIVO AO TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 50.000,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão para a cobertura de que trata o Art. 1º
os repasses dos Convênios com a União para realização de
obras de infra-estrutura no valor de R\$ 147.000,00
(Cento e quarenta e sete mil reais), e as seguintes reduções
orçamentárias:

Órgão.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 33.000,00

Órgão: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

99.999.0999.2030 RESERVA DE CONTIGENCIA

9.9.99.99.00.00 - Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu tendo sancionado tacitamente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.019,53 (nove mil dezanove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.509,77 (quatro mil quinhentos e nove reais com setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *slava*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

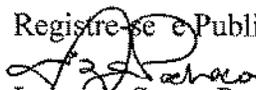
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.604/08



“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.509,77 (quatro mil, quinhentos e nove reais com setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

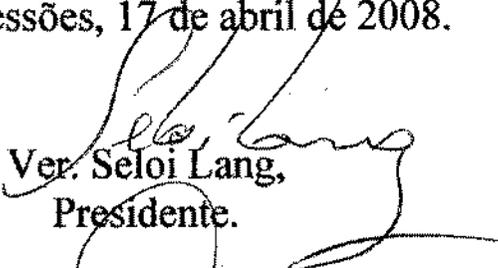
§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

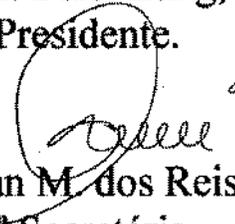
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

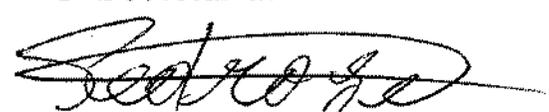
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2008.


Ver. Selo Lang,
Presidente.


Ver.ª Lillian M. dos Reis Kern,
1ª Secretária.


Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.832, de 27 de maio de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.019,53 (nove mil dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

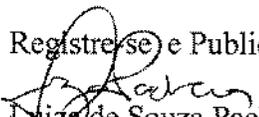
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.832, de 27 de maio de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.019,53 (nove mil dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

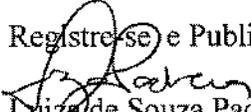
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.832, de 27 de maio de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º ~~VETADO.~~

Art. 3º ^{VETADO} O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.509,77 (quatro mil, quinhentos e nove reais com setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

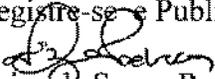
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.832, de 27 de maio de 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.509,77 (quatro mil, quinhentos e nove reais com setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

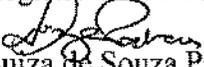
31.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de maio de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. nº 175/2008

Taquari, 27 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, informar que sancionamos e promulgamos a Lei nº 2.832, nesta data, com veto ao art. 3º, por ser o mesmo contrário ao interesse público.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Selo Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. nº 175/2008

Taquari, 27 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, informar que sancionamos e promulgamos a Lei nº 2.832, nesta data, com veto ao art. 3º, por ser o mesmo contrário ao interesse público.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Selo Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. nº 175/2008

Taquari, 27 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, informar que sancionamos e promulgamos a Lei nº 2.832, nesta data, com veto ao art. 1º, por ser o mesmo contrário ao interesse público.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,³

Atenciosamente.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Selo Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. nº 175/2008

Taquari, 27 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, informar que sancionamos e promulgamos a Lei nº 2.832, nesta data, com veto ao art. 2º, por ser o mesmo contrário ao interesse público.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Selo Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Ord. No 3 CF

ent. M & F

§ 20 - ent. 47

LOF



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

145
OF. N° 024/2008

28 maio
Taquari, 16 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47, informar que sancionamos e promulgamos a Lei n° 2.772, nesta data, com veto, ao § único da Lei Orgânica Municipal.

Justificamos o veto ~~emenda~~ ^{emenda}, tendo em vista ser o mesmo ~~inconstitucional~~, por erindo s razões pelas quais vetamos referida emenda, tem por base legal Justificamos o veto emenda aprovada, tendo em vista que o mesmo é inconstitucional, p

ao art. 2º, par 1º, por não ser o mesmo conteúdo de interesse público.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SELOI LANG
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TAQUARI - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.833, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, imóvel desapropriado pelo Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 234.003.150/87, pelo preço de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) imóvel desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº. 2056 de 08/07/2007 e constante da matrícula nº 14.152 do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação é motivada pelo fato de ter sido o imóvel desapropriado do referido senhor e posteriormente concluído que ele não se adequava a destinação pretendida, uma vez que não possuía a extensão superficial noticiada.

Art. 3º - A presente Lei atende ao disposto no artigo 519 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos

Lei está sendo republicada em virtude de erro de digitação da emenda, em 06/06/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.833, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a vender para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, imóvel desapropriado pelo Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 234.003.150/87, pelo preço de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) imóvel desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº. 2056 de 08/07/2007 e constante da matrícula nº 14.152 do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação é motivada pelo fato de ter sido o imóvel desapropriado do referido senhor e posteriormente concluído que ele não se adequava a destinação pretendida, uma vez que não possuía a extensão superficial noticiada.

Art. 3º - A presente Lei atende ao disposto no artigo 519 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretária de Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.833, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a vender para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, imóvel desapropriado pelo Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 234.003.150/87, pelo preço de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) imóvel desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº. 2056 de 08/07/2007 e constante da matrícula nº 14.152 do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação é motivada pelo fato de ter sido o imóvel desapropriado do referido senhor e posteriormente concluído que ele não se adequava a destinação pretendida, uma vez que não possuía a extensão superficial noticiada.

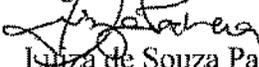
Art. 3º - A presente Lei atende ao disposto no artigo 519 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Izilda de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ISSÃO TÉCNICA
Em 03/06/08

APROVADO
Em 03/06/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.619/08
Autoriza o Poder Executivo a alienar
para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes,
imóvel desapropriado pelo Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇPO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 234.003.150/87, pelo preço de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) imóvel desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº. 2056 de 08/07/2007 e constante da matrícula nº 14.152, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação é motivada pelo fato de ter sido o imóvel desapropriado do referido senhor e posteriormente concluído que ele não se adequava a destinação pretendida, uma vez que não possuía a extensão superficial noticiada.

Art. 3º - A presente Lei atende ao disposto no artigo 519 do Código Civil Brasileiro.

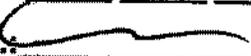
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 03/06/08
ASS: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.833, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, imóvel desapropriado pelo Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 234.003.150/87, pelo preço de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) imóvel desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº. 2056 de 08/07/2007 e constante da matrícula nº 14.152 do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação é motivada pelo fato de ter sido o imóvel desapropriado do referido senhor e posteriormente concluído que ele não se adequava a destinação pretendida, uma vez que não possuía a extensão superficial noticiada.

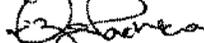
Art. 3º - A presente Lei atende ao disposto no artigo 519 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei está sendo republicada em virtude de erro de digitação da emenda, em 06/06/2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.833, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, imóvel desapropriado pelo Município.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para o Sr. Vilmar da Rosa Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 234.003.150/87, pelo preço de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) imóvel desapropriado pelo Município, conforme Decreto nº. 2056 de 08/07/2007 e constante da matrícula nº 14.152 do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º - A alienação é motivada pelo fato de ter sido o imóvel desapropriado do referido senhor e posteriormente concluído que ele não se adequava a destinação pretendida, uma vez que não possuía a extensão superficial noticiada.

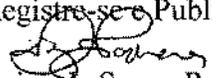
Art. 3º - A presente Lei atende ao disposto no artigo 519 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei está sendo republicada em virtude de erro de digitação da emenda, em 06/06/2008.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cédência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cedência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º - A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

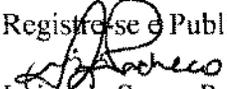
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 22/06/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 18/05/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.622/08

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cedência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *R. Santos*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cedência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *A. Padua*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

EMEF LA SALLE
Rua Valdomiro Mércio Pereira, 131, bairro São João
DIRETORA: Leonice dos Santos Fensterseifer
Estado civil: solteira
CPF: 427.532.790-04

EMEF OSVALDO FERREIRA BRANDÃO
Rua Alberto Lengler, Snº, bairro Prado
Diretora: Maria de Lourdes Rosa da Silva
Estado civil: casada
CPF: 436.929.660-91

EMEF Professor Emílio Schenk
Rua Osvaldo Michel, 140, bairro Léo Alvim Faller
Diretora: Matinha de Souza Pacheco
Estado civil: solteira
CPF: 564.476.800-78

EMEF Pedro Pereira Machado
Amoras
Diretora: Maria de Fátima Pereira
Estado civil: casada
CPF: 551.683.960-20

EMEF Álvaro Haubert
Fazenda Pereira- Amoras
Diretora: Eli Rodrigues
Estado civil: solteira
CPF: 227.177.220-62

EMEF Timóteo Junqueira dos Santos (terminando ainda a quadra)
Rincão São José
Diretora: Silvana Nunes Ferreira
Estado civil: casada
CPF: 470.974.260-04

Atenção !

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação
- Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora 01.891.820/0001-83		02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ) CPM DA ESC MUN DE ENS FUND LA SALLE	
03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RUA VALDOMIRO MERCIO PEREIRA, 131			
04 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro / Distrito PASSO DA ALDEIA	
06 - UF RS	07 - Município TAQUARI	08 - CEP 95.860-000	
09 - Caixa Postal	10 - DDD 51	11 - Telefone 36531388	12 - Fax
13 - E-mail			

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco 104	15 - Nome do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16 - UF RS	17 - Município da Agência TAQUARI
18 - Cód. Agência/DV 05193	19 - Nome da Agência TAQUARI, RS	20 - Nº da Conta Corrente/DV 0031700010	

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF 152.188.190-00		22 - Nome RUI DE OLIVEIRA MACHADO	
23 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RUA EMANUEL HAETINGER 87			
24 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		25 - Bairro / Distrito CENTRO	
26 - UF RS	27 - Município TAQUARI	28 - CEP 95.860-000	
29 - DDD 51	30 - Telefone 36531101	31 - Fax	32 - E-mail
33 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	34 - Nº da Carteira de Identidade 1024358697	35 - Data da Emissão 11/05/1981	36 - Órgão Expedidor/UF SSPRS

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale com um "X", na quadricula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola com mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício

37 - Vinculada a UEx ?		38 - Cód. Escola no Censo		39 - Nome da Escola		40 - Prog. Recursos	
Sim	Não					Custeio %	Capital %
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43153380	ESC MUN ENS FUN LA SALLE				

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEx) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa(m), bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

41 - Local e Data	42 - Nome e Assinatura do(a) Dirigente da UEx ou Representante Legal
	Nome: _____ Assinatura: _____

Atenção !

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação
- Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora 01.907.467/0001-82		02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ) CPM DA ESC MUN DE 1 GRAU INC ALVARO HAUBERT <i>Ens. fund.</i>	
03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) FAZENDA PEREIRA			
04 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro / Distrito FAZENDA PEREIRA	
06 - UF RS	07 - Município TAQUARI	08 - CEP 95.860-000	
09 - Caixa Postal	10 - DDD	11 - Telefone	12 - Fax
			13 - E-mail

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco 104	15 - Nome do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16 - UF RS	17 - Município da Agência TAQUARI
18 - Cód. Agência/DV 05193	19 - Nome da Agência TAQUARI, RS	20 - Nº da Conta Corrente/DV 0031700061	

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF 006.700.120-33		22 - Nome MARIA ASSUNÇÃO MARTINS DA SILVA	
23 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) FAZENDA PEREIRA			
24 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		25 - Bairro / Distrito ZONA RURAL	
26 - UF RS	27 - Município TAQUARI	28 - CEP 95.860-000	
29 - DDD	30 - Telefone	31 - Fax	32 - E-mail
33 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	34 - Nº da Carteira de Identidade 2089576652	35 - Data da Emissão 03/08/2000	36 - Órgão Expedidor/UF SJS/RS

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale com um "X", na quadrícula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola com mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício

37 - Vinculada a UEx ?		38 - Cód. Escola no Censo		39 - Nome da Escola		40 - Prog. Recursos	
Sim	Não					Custeio %	Capital %
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43153216	ESC MUN ENS FUN ALVARO HAUBERT				

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEx) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa(m), bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

41 - Local e Data	42 - Nome e Assinatura do(a) Dirigente da UEx ou Representante Legal
	Nome: _____ Assinatura: _____

Atenção !

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação
- Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora 01.897.004/0001-04		02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ) APM DA ESC MUN DE ENS FUND OSVALDO FERREIRA BRANDAO	
03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RUA ALBERTO LENGLER, S/NO.			
04 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro / Distrito PRADO	
06 - UF RS	07 - Município TAQUARI	08 - CEP 95.860-000	
09 - Caixa Postal	10 - DDD	11 - Telefone	12 - Fax
13 - E-mail			

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco 104	15 - Nome do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16 - UF RS	17 - Município da Agência TAQUARI
18 - Cód. Agência/DV 05193	19 - Nome da Agência TAQUARI, RS	20 - Nº da Conta Corrente/DV 0031700002	

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF 369.741.960-91	22 - Nome JACIRA DE AZEVEDO SOUZA		
23 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RUA EMILIO LABRES N 34			
24 - Complemento (Andar, Sala, etc...)			25 - Bairro / Distrito PRADO
26 - UF RS	27 - Município TAQUARI	28 - CEP 95.860-000	
29 - DDD 51	30 - Telefone 36535743	31 - Fax	32 - E-mail
33 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	34 - Nº da Carteira de Identidade 1046758163	35 - Data da Emissão 19/01/1987	36 - Órgão Expedidor/UF SSP

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale em um "X", na quadrícula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola em mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício

37 - Vinculada a UEx ?		38 - Cód. Escola no Censo		39 - Nome da Escola		40 - Prog. Recursos	
Sim	Não					Custeio %	Capital %
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43153763	ESC MUN ENS FUN OSVALDO FERREIRA BRANDAO				

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEX) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vieram a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa(m), bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

41 - Local e Data	42 - Nome e Assinatura do(a) Dirigente da UEx ou Representante Legal
	Nome: _____ Assinatura: _____

Atenção !

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação
- Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora 01.891.823/0001-17		02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ) CPM DA ESC MUN DE 1º GRAU PEDRO PEREIRA MACHADO	
03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) LOCALIDADE DE AMORAS			
04 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro / Distrito AMORAS	
06 - UF RS	07 - Município TAQUARI	08 - CEP 95.860-000	
09 - Caixa Postal	10 - DDD	11 - Telefone	12 - Fax
13 - E-mail			

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco 104	15 - Nome do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16 - UF RS	17 - Município da Agência TAQUARI
18 - Cód. Agência/DV 05193	19 - Nome da Agência TAQUARI, RS	20 - Nº da Conta Corrente/DV 0031700029	

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF 587.080.570-87		22 - Nome LUIS CARLOS MARTINS	
23 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) LOCALIDADE DE AMORAS			
24 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		25 - Bairro / Distrito AMORAS 2 DISTRITO DE TAQU	
26 - UF RS	27 - Município TAQUARI	28 - CEP 95.860-000	
29 - DDD 51	30 - Telefone 99946050	31 - Fax	32 - E-mail
33 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	34 - Nº da Carteira de Identidade 7039945154	35 - Data da Emissão 01/10/1987	36 - Órgão Expedidor/UF SSP/RS

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale com um "X", na quadrícula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola em mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício

37 - Vinculada a UEx ?		38 - Cód. Escola no Censo		39 - Nome da Escola		40 - Prog. Recursos	
Sim	Não					Custeio %	Capital %
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43172270	ESC MUN ENS FUN PEDRO PEREIRA MACHADO				

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEx) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa(m), bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

41 - Local e Data	42 - Nome e Assinatura do(a) Dirigente da UEx ou Representante Legal
	Nome: _____ Assinatura: _____

Atenção !

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação
- Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora 01.891.832/0001-08		02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ) CPM DA ESC MUN DE ENS FUND THIMOTEO JUNQUEIRA DOS SANTOS	
03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RINCAO MANOEL ALEXANDRE			
04 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro / Distrito RINCAO MANOEL ALEXANDRE	
06 - UF RS	07 - Município TAQUARI	08 - CEP 95.860-000	
09 - Caixa Postal	10 - DDD	11 - Telefone	12 - Fax
13 - E-mail			

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco 104	15 - Nome do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16 - UF RS	17 - Município da Agência TAQUARI
18 - Cód. Agência/DV 05193	19 - Nome da Agência TAQUARI, RS	20 - Nº da Conta Corrente/DV 0031700045	

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF 000.077.590-88		22 - Nome MÁRCIA MARIA FERRÃO	
23 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RINCÃO SÃO JOSE			
24 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		25 - Bairro / Distrito RINCÃO SAO JOSE	
26 - UF RS	27 - Município TAQUARI	28 - CEP 95.860-000	
29 - DDD 51	30 - Telefone 91199629	31 - Fax	32 - E-mail
33 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	34 - Nº da Carteira de Identidade 1104471303	35 - Data da Emissão 29/12/2005	36 - Órgão Expedidor/UF IGP - RS

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale com um "X", na quadrícula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola em mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício

37 - Vinculada a UEx ?		38 - Cód. Escola no Censo		39 - Nome da Escola		40 - Prog. Recursos	
Sim	Não					Custeio %	Capital %
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43153500	ESC MUN ENS FUN TIMOTEO JUNQUEIRA DOS SANTOS				

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEx) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa(m), bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

41 - Local e Data	42 - Nome e Assinatura do(a) Dirigente da UEx ou Representante Legal
	Nóme: _____ Assinatura: _____

Atenção !

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO 5 - Autenticação
- Se houver alterações ou complementações, você deve fazê-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA

01 - CNPJ da Unidade Executora 01.891.828/0001-40		02 - Nome da Unidade Executora (De acordo com o cartão CNPJ) CPM DA ESC MUN DE ENS FUND PROFESSOR EMILIO SCHENK	
03 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RUA OSVALDO MICHEL, 138			
04 - Complemento (Andar, Sala, etc...)		05 - Bairro / Distrito LEO ALVIM FALLER	
06 - UF RS	07 - Município TAQUARI	08 - CEP 95.860-000	
09 - Caixa Postal	10 - DDD 51	11 - Telefone 36531022	12 - Fax
13 - E-mail			

BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS

14 - Código do Banco 104	15 - Nome do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16 - UF RS	17 - Município da Agência TAQUARI
18 - Cód. Agência/DV 05193	19 - Nome da Agência TAQUARI, RS	20 - Nº da Conta Corrente/DV 0031700037	

BLOCO 3 - DADOS DO DIRIGENTE

21 - CPF 508.091.050-04	22 - Nome MARLENE SILVA DOS SANTOS		
23 - Endereço (Rua, Avenida, Praça e Nº) RUA OTTO HAUCK, 143			
24 - Complemento (Andar, Sala, etc...) CASA		25 - Bairro / Distrito UNIÃO	
26 - UF RS	27 - Município TAQUARI	28 - CEP 95.860-000	
29 - DDD 51	30 - Telefone 36535385	31 - Fax	32 - E-mail
33 - Cargo ou Função PRESIDENTE(A)	34 - Nº da Carteira de Identidade 1047693948	35 - Data da Emissão 16/02/1987	36 - Órgão Expedidor/UF SSP - RS

BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADAS À UNIDADE EXECUTORA

Assinale com um "X", na quadricula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEx, e informar o percentual de recursos de custeio e de capital que cada escola em mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício

37 - Vinculada a UEx ?		38 - Cód. Escola no Censo		39 - Nome da Escola		40 - Prog. Recursos	
Sim	Não					Custeio %	Capital %
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43153453	ESC MUN ENS FUN PROF EMILIO SCHENK		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

A Unidade Executora (UEx) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FNDE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor da(s) escola(s) que representa(m), bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

41 - Local e Data	42 - Nome e Assinatura do(a) Dirigente da UEx ou Representante Legal
	Nome: _____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cedência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *do Poder*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

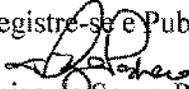
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para uso das dependências dos ginásios de esportes e quadras cobertas das escolas municipais pelos CPMs e Associações de Bairro e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso esportivo, as dependências dos ginásios de esportes e das quadras cobertas das escolas municipais, aos CPMs e às associações de moradores das localidades onde estão inseridas as escolas.

Art. 2º A cedência será determinada no Convênio, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que a entidade utilize para os fins conveniados.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela administração nos finais de semana e pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela utilização descrita no art. 2º, correrá por conta da Entidade Conveniada.

Art. 5º A Entidade compromete-se a participar da realização de campanhas durante o ano, sendo que os recursos serão distribuídos com supervisão do Departamento Municipal de Assistência Social às pessoas carentes da comunidade.

Art. 6º O Convênio será assinado pela Entidade da localidade de cada escola e fará parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *do Poder*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

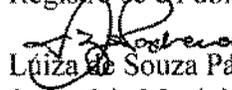
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL THIMÓTEO JUNQUEIRA DOS SANTOS, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.832/0001-08, neste ato, representada pela sua presidente, Pedro Lindomar Gomes da Silva, CPF nº 470.195.220-68, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Pedro Lindomar Gomes da Silva

Pedro Lindomar Gomes da Silva
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO FERREIRA BRANDÃO**, associação comunitária, CNPJ nº 01.887.004/0001-04, neste ato, representada pela sua presidente, Nair Terezinha Costa da Silva, CPF nº 594.493.490-53, casada, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

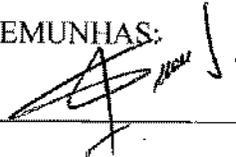
E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Nair Teresinha Costa da Silva
Nair Teresinha Costa da Silva
Presidente


Renato Baptista dos Santo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LA SALLE, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.820/0001-83, neste ato, representada pelo seu presidente, Paulo César da Silva Gomes, CPF nº 823.312.510-53, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I. Custear as despesas de luz;
- II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III. Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I. Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II. Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III. Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV. Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Paulo César da Silva Gomes
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALVARO HAUBERT, associação comunitária, CNPJ nº 01.907.467/0001-82, neste ato, representada pela sua presidente, Eva Martins Pereira, CPF nº 585.404.230-49, casada, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

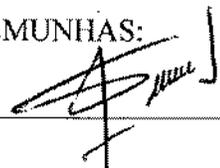
E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Eva Martins Pereira
Eva Martins Pereira
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO PEREIRA MACHADO, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.823/0001-17, neste ato, representada pelo seu presidente, Bruno Luiz Weschenfelder, CPF nº 386.003.580-00, casado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

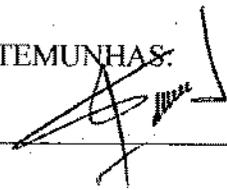
E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.

Bruno Luiz Weschenfelder
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, casado, aposentado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.834, de 03 de junho de 2008, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e o **CPM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EMÍLIO SCHENK**, associação comunitária, CNPJ nº 01.891.828/0001-40, neste ato, representada pela sua presidente, Marlene Silva dos Santos, CPF nº 508.091.050-04, casada, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é permitir o funcionamento do ginásio de esporte e/ou quadra coberta da escola, nos domingos, feriados e a noite.

Parágrafo Único – Os ginásios de esportes e/ou quadras cobertas, só poderão ser utilizados a noite nas escolas que não tiverem aula no turno da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:

- I Custear as despesas de luz;
- II Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio;
- III Receber, todas as crianças e adultos do bairro que buscarem os espaços da Escola, independente da condição social ou financeira, para recreação, conforme Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

- I Manter pessoal responsável a utilização do ginásio de esporte e /ou quadra coberta;
- II Reposição dos danos causados ao imóvel;
- III Efetuar a limpeza do local após o uso;
- IV Não permitir a cobrança de taxas de utilização da quadra/ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



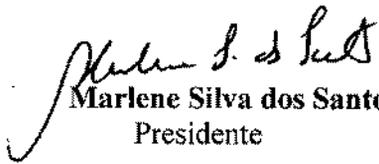
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

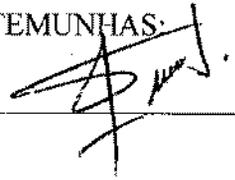
E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de julho de 2008.


Marlene Silva dos Santos
Presidente


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.835, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único - O prazo do convênio de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, mediante Termo aditivo.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II - custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III - custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

Art. 3º Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

Art. 4º Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º Fimar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

UNIDADE 03 - FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.835, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único – O prazo do convênio de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, mediante Termo aditivo.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

- I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

Art. 3º Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:
I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

Art. 4º Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

3/6/08



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

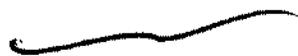
Art. 5º Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

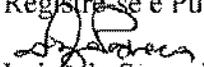
ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
UNIDADE 03 – FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.835, de 03 de junho de 2008, neste ato denominado PRIMEIRA CONVENIADA, e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ nº 97.840.177/0001-38, com sede na rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 145, bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Luci Conceição da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 778.181.050-34, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, destinada a atender 70 (setenta) crianças de 2 a 5 anos e onze meses de idade, do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II. Custear as despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III. Custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone.
- IV. Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

- I. Receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA QUINTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como, o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos servidores, seguirão as orientações da SMEC, sendo que os servidores terão o direito de realizar o recesso escolar compreendido entre os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
UNIDADE 03 – FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 04 de Junho de 2008.

PRIMEIRA CONVENIADA
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

SEGUNDA CONVENIADA
Luci Conceição da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1-

2- _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

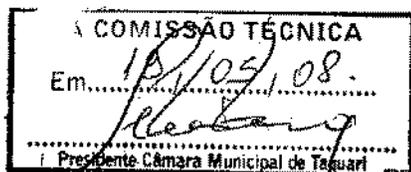
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.623/08

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único – O prazo do convênio de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, mediante Termo aditivo.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

- I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

Art. 3º Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:
I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

Art. 4º Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

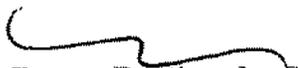
Art. 5º Firmar contrato de locação coma entidade e pagar o aluguel ajustado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

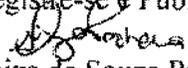
ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
UNIDADE 03 – FUNDEB

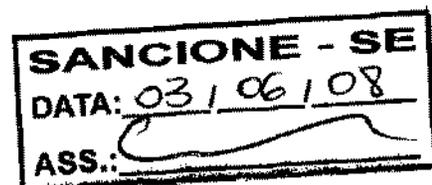
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 1 -

= CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL =

LOCADORA: SOCIEDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 97.840.177/0001-38, estabelecida na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Léo Alvim Faller, nesta cidade, entidade mantenedora da Casa da Criança "Ceey Leite Costa", neste ato representada por sua Presidente Sra. **Luci da Silva Conceição**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 778.181.050/34, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Michel, nº 548, nesta cidade de Taquari, RS, deste momento em diante denominada simplesmente **LOCADORA**

LOCATÁRIO : O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 007.714.300/00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Emanuel Haetinger, nº 132, deste momento em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, devidamente autorizado pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 2.835, de 03 de junho de 2008,

IMÓVEL: Um prédio de construção mista e outro de alvenaria, com suas dependências e instalações, sitos na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, s/nº, Bairro Leo Alvim Faller, nesta cidade de Taquari (RS), doravante denominados simplesmente **IMÓVEIS**.

Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, a **LOCADORA**, e de outro lado, o **LOCATÁRIO**, têm justo e contratada a locação dos **IMÓVEIS**, de conformidade com as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/10/2008** e findando em **30/09/2009**, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação dos **IMÓVEIS** o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, a quantia de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, mensais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIA E LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido na sede do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO E FORMA DE REAJUSTE

A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, quando será reajustado pela variação do IGPM-FV, verificada no período.

Parágrafo Único : Da mudança de Periodicidade de Reajuste – Ocorrendo alteração na legislação que fixa o período mínimo para reajuste do aluguel residencial, e, havendo condições para fixação de prazo para o reajuste inferior ao pactuado na Cláusula Quinta, fica estabelecido pelas partes, desde já, que será adotado sempre o menor prazo permitido em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DE OUTROS VALORES INCIDENTES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado a efetuar o pagamento das taxas de água e luz, despesas de conservação, limpeza, reparos, manutenção, bem como as despesas decorrentes do conforto, comodidade e boa apresentação do **IMÓVEL**, que lhe couber tudo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** recebe, nesta ato, o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, para o fim a que se destina, comprometendo-se a entregá-lo por ocasião da rescisão, nas mesmas condições em que ora o recebe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FINALIDADES DA LOCAÇÃO

O **IMÓVEL** é locado exclusivamente para fins **não residenciais**, (creche) destinação esta que não poderá substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita manifestação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO.

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total, do **IMÓVEL**, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o **LOCATÁRIO**, sempre responsável perante o **LOCADOR** por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO FORA DO PRAZO

O **LOCADOR** poderá dar por rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a qualquer indenização ou retenção, se:

a) - O **LOCATÁRIO** não pagar o aluguel e demais encargos estipulados nos prazos e locais previstos;

b) - O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou contratual;

c) - De comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria da Educação e Cultura

04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - Manutenção da Educação Infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO EXAME DO CONTRATO

O **LOCATÁRIO** declara ter examinado todas as Cláusulas deste contrato, antes de firmá-lo, estando assim, de acordo com todas as condições aqui expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca de Taquari, RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa J Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.797/0001-00, na cidade de Porto Alegre - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Empresa apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município e oferecer:

I - Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa J Alimentos Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Parágrafo Único – A cobertura vegetal de eucaliptos, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (51) 3653-1266, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 007.714.300-00, residente e domiciliado à rua Emanuel Haetinguer, n.º 132, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: EMPRESA J ALIMENTOS LTDA, sociedade que tem por objetivo social a importação, exportação, industrialização e comercialização de sucos e derivados, inscrita no CNPJ n.º 00.887.797/0001-00, representado por seu sócio, Sr. Anselmo Pereira, brasileiro, casado, CPF n.º 164.498.006-98, residente e domiciliado na cidade de Penha SC.

IMÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento de 01 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, localizado na Avenida Farrapos, n.º 2.491, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à empresa EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONARIA). Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o CEDENTE, e, de outro lado, o CESSIONÁRIO, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal n.º 2.836, de 03 de junho de 2008 e com a Lei n.º 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período mediante aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à empresa EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIA), de forma não onerosa tendo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 01 de outubro 2008.

p/LOCADORA:

Luci da Silva Conceição

p/LOCATÁRIO:

Renato Baptista dos Santos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida empresa;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
 - c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIO):

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com as modificações aceitas pela Administração Municipal;
- g) Manter seguro contra incêndio no valor de R\$ 1.607,15 (hum mil seiscentos e sete reais com quinze centavos);
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O **MUNICÍPIO (cedente)** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIO)**, deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao **MUNICÍPIO (cedente)**, ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

- a) Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.
- b) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.
- c) A Empresa tem o prazo máximo de 90 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

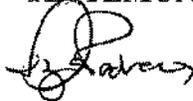
Taquari, 04 de Junho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE

EMPRESA J ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 26/2008
Livro nº 04 Fls. 32 Hs. 16:20
Aos 02 de junho de 2008

Taquari, 02 de junho de 2008.



Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Mensagem Retificativa à Exposição de Motivos nº 058/2008, que tramita nesta Casa, tendo em vista a necessidade de adequação de artigos do Projeto de Lei e cláusulas do Contrato de Cedência de Uso, conforme acordado com os sócios-diretores da Empresa J Alimentos Ltda.

As modificações propostas referem-se ao art. 1º e parágrafo único; ao inciso I do art. 2º; parágrafo segundo do art. 3º e, art. 6º do referido projeto de lei e, ainda, no item I, cláusula primeira, alíneas a e c da cláusula quinta do respectivo contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - DO PROJETO DE LEI:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa J Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.797/0001-00, na cidade de Porto Alegre - RS.”

“Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.”

Art. 2º ...

“I - Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.”

Art. 3º ...

“Parágrafo Segundo - A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.”

“Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO:

I MÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento de 01 (um) ha com cerca de morão de cimento e tela galvanizada, localizado na Avenida Farrapos, n° _____, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à empresa EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIA). Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o CEDENTE, e, de outro lado, o CESSIONÁRIO, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:"

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal n° _____, de _____ de _____ de _____ e com a Lei n° 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, *pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período mediante aditivo.*"

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

- a) *Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.*
- b) ...
- c) *A Empresa tem o prazo máximo de 90 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.*"

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

Seloi Lang

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

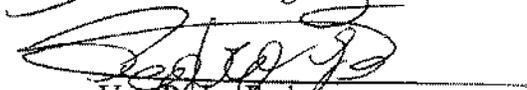
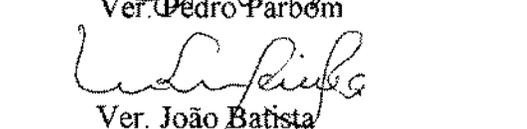
Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.624/08:



Emenda nº 1:

Altere-se a expressão "... pelo prazo de 10 (dez) anos, ..." contida no Parágrafo Único do art. 1º, bem como na Cláusula Primeira do Contrato de Cedência de Uso, pela expressão "... pelo prazo de 5 (cinco) anos, ...".

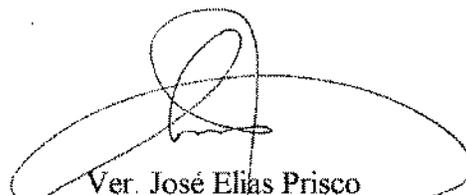
Sala das Sessões, 02 de junho de 2008.


Ver. Selo Lang

Ver. Pedro Parbom

Ver. João Batista


Ver. Paulo Garcia

Ver. Romacir Martins

Ver. Silvio Pereira


Ver. José Elias Prisco

Ver. Carlos Martins

Ver. Lillian Reis



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 18/03/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 22/06/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.624/08 de emenda nº 1.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio em estrutura pré-moldado de concreto com fechamento em alvenaria, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de morão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa J Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.797/0002-90, na cidade Itajaí - SC.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Empresa apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município e oferecer:

I - Geração de cerca de 30 (trinta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa J Alimentos Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, criar uma filial da Empresa J Alimentos Ltda para utilização do prédio cedido.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio de Cedência de uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Parágrafo Único – A cobertura vegetal de eucaliptos, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 60 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

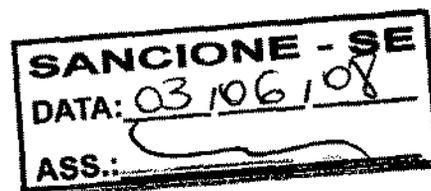
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa J Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.797/0001-00, na cidade de Porto Alegre - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Empresa apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município e oferecer:

I - Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa J Alimentos Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro - A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no "caput" do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo - A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Parágrafo Único - A cobertura vegetal de eucaliptos, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Lothar Lautert).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua "Lothar Lautert", a rua "B" do Loteamento Parque São José, que inicia na TK 44, no Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

**Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Lothar Lautert).**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua “**Lothar Lautert**”, a rua “**B**” do Loteamento Parque São José, que inicia na TK 44, no Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

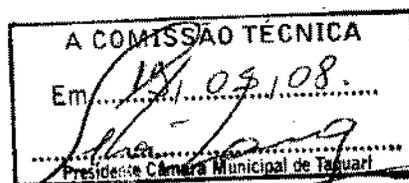
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.621/08



“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Lothar Lautert)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de Rua “Lothar Lautert”, a rua “B” do Loteamento Parque São José, que inicia na TK 44, no Rincão São José.

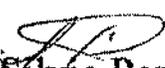
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

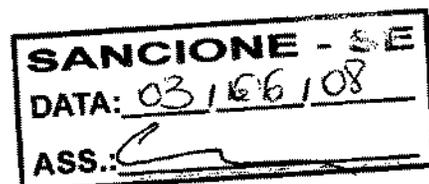
Sala das Sessões, 16 de maio de 2008.


Ver. Silvio Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2008.


Ver. Silvio Pereira da Silva





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

**Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Lothar Lautert).**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

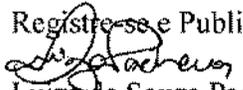
Art. 1º - Fica denominado de Rua “**Lothar Lautert**”, a rua “**B**” do Loteamento Parque São José, que inicia na TK 44, no Rincão São José.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 4926

De: *Secretaria do Planejamento*

Para: *Excmo. Sr. Prefeito*

Sr. (a): *BURBURA*

Solicitamos: *informações que a Plan "B" do loteamento Parque São José, situado na Rua Francisco de Mello Bifurcetti, etc consta no mapa do Município.*

Taquari: *09* de *Julho*, de 200*8*.

Irina Atkinson
Coordenador Orçamentário



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Lothar Lautert).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

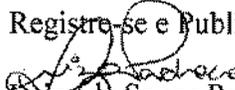
Art. 1º - Fica denominado de Rua “Lothar Lautert”, a rua “B” do Loteamento Parque São José, que inicia na ~~TK 44~~, no ~~Pincão São José~~.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *RUA FRANCISCO ANTONIO DE TEUCO JET NO BAIRRO N. 3551 AS GRAFAS*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 099/08
SL/JR

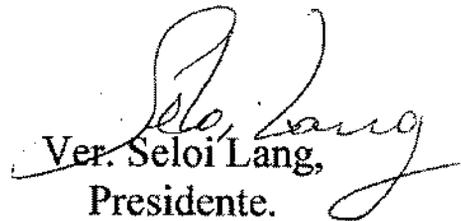
Taquari, 06 de maio de 2008.

Senhor Prefeito:

Através do presente, solicitamos à V. Exa., informações se as ruas localizadas no Rincão São José, no "Loteamento Parque São José", podem receber denominação oficial.

Outrossim, questionamos se existe alguma rua no município com a denominação de "Lothar Lautert" ou "Adolfo Martins da Silva".

Atenciosamente,


Ver. Selo Lang,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal

Cópia p/ Poderes e Infância
07.05.08
Selo Lang

OK! Atenciosamente
Of. nº 159/08
08.05.08
Selo Lang



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. nº 159/2008

Taquari, 08 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

CÓPIA

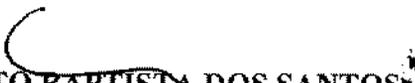
Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para responder solicitação do Ofício nº 099/2008, datado de 06 de maio de 2008.

Assim sendo, informamos que as ruas do Loteamento São José, localizado no Rincão São José, podem receber denominações oficiais.

Também informamos que foi constatado em nosso cadastro que não há rua denominada "Lothar Lautert", e que já existe rua denominada "Adolfo Martins da Silva", conforme Lei nº 2.306, de 17 de setembro de 2003.

Na certeza de termos sanado as dúvidas existentes, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Seloi Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA TAQUARI
SETOR DE CADASTRO
097/2008

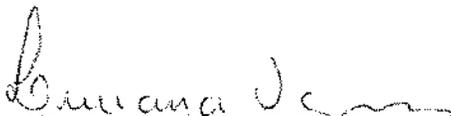
MEMORANDO

Para: DEPARTAMENTO PESSOAL

De: Secretaria da Fazenda - Cadastro

Data: 08/05/2008

-----Informamos que o "Loteamento Parque São José", localizado no Rincão São José, pode receber denominação. Constatamos que em nosso cadastro não há rua denominada "Lothar Lautert", certificamos a existência da rua "Adolfo Martins da Silva", conforme lei em anexo.
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 DE MAIO DE 2008-----


LUCIANA COSTA DE VARGAS
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO

Lei nº 2.306, de 17 de setembro de 2003.

**“Dá denominação a rua da Cidade
(Rua Adolfo Martins da Silva)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua **Adolfo Martins da Silva** a rua “J”, que inicia na rua “A”, indo até a rua “B”, no Loteamento Coqueiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 17 de setembro de 2003.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos funcionários da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos funcionários da EJORA.

Parágrafo Único O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o funcionário afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos funcionários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º O funcionário fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 7º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o funcionário inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento próprio da EJORA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
18 de junho de 2008

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos funcionários da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos funcionários da EJORA.

Parágrafo Único O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o funcionário afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos funcionários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º O funcionário fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 7º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o funcionário inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento próprio da EJORA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

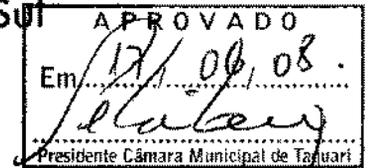
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



projeto de lei nº 3.625/08

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos funcionários da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos funcionários da EJORA.

Parágrafo Único O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o funcionário afastado para licença especial para concorrer a cargo eletivo, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos funcionários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º O funcionário fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 7º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o funcionário inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento próprio da EJORA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

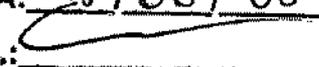
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 18/06/08
ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, um servidor ou estagiário, para adesão ao Termo de Cooperação do Projeto S.O.S. Mulher, que visa a erradicação da violência doméstica.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para a Defensoria Pública.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.839, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, um servidor ou estagiário, para adesão ao Termo de Cooperação do Projeto S.O.S. Mulher, que visa a erradicação da violência doméstica.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para a Defensoria Pública.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

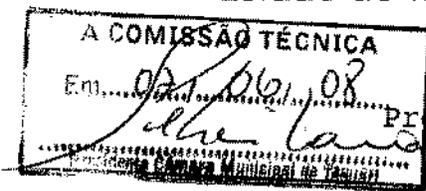
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, um servidor ou estagiário, para adesão ao Termo de Cooperação do Projeto S.O.S. Mulher, que visa a erradicação da violência doméstica.

Art. 2º A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para a Defensoria Pública.

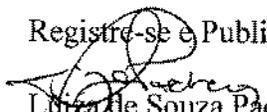
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

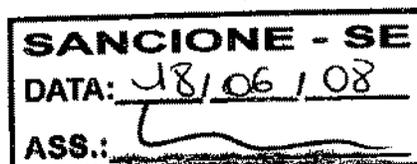
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúcia de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de ____ de _____ de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal _____, a seguir denominado **DEFENSORIA PÚBLICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, visando à cessão de um servidor ou um estagiário, para a adesão ao Termo de Cooperação do Projeto S.O.S. Mulher, a ser instalado no Foro local, no mês de junho de 2008.

Cláusula Segunda:

DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

I – Dotar de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

II – Conceder treinamento ao servidor municipal e estagiário designado para atuar nas funções de execução do objeto desse Convênio.

Cláusula Terceira:

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Ceder, sem ônus a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, um servidor ou estagiário afeto à área administrativa para atuar junto ao Projeto S.O.S. Mulher, no Foro da Comarca de Taquari;

II – Adotar as providências necessárias para a substituição de seu servidor ou estagiário designado e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio;

III – Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

Cláusula Quarta:

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÕES

A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Defensor Público e ao Prefeito Municipal, representando a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

Este convênio entra em vigor na data da publicação e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aditivo.

Cláusula Sexta: DAS ALTERAÇÕES E RENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

Cláusula Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio e 01 (uma) via para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas.

Taquari, __ de _____ de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.626/08:

Emenda nº 01:



Inclua-se Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Caso o Município opte em ceder um estagiário, o mesmo deverá estar cursando, no mínimo, o 4º semestre em direito, devendo o mesmo ser comprovado através de sua matrícula”.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2008.


Ver. João Batista B. Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Nº 024/2008

Taquari, 16 de janeiro de 2008

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47, informar que sancionamos e promulgamos a Lei nº 2772, nesta data, com veto ao § único da Lei Orgânica Municipal. *de foi Lei Orgânica Municipal,*

Justificamos o veto à emenda, tendo em vista ser a mesma ~~inconstitucional, fpor erindo s razões pelas quais vetamos referida emenda, tem por base legal~~ *Contrária ao interesse público*
~~Justificamos o veto emenda aprovada, tendo em vista que o mesmo é inconstitucional, p~~ *do Vereador*

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SELOI LANG
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TAQUARI - RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

O projeto em questão é para atender o pedido da D. Sra. Dra. Juiza Patricia Stelma Netto, que não fez tal exigência por causa de estar o estagiário cursando no mínimo o 4º semestre. Além disso, a contratação para o cargo da Defensoria, de acordo com sua escolha, rege-se pela qual não é cabível exigir q. n. seja contratado p/ estagiar a pessoa escolhida por n. estar cursando o 4º semestre. O presente Projeto visa atender as expectativas do Projeto SOS Mulher e n. busca criar a situação ferindo o princípio de igualdade entre os estagiários interessados a concorrer a vaga.

DF nº - - -



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública, visando a cedência de um servidor ou um estagiário.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, um servidor ou estagiário, para adesão ao Termo de Cooperação do Projeto S.O.S. Mulher, que visa a erradicação da violência doméstica.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 2º A referida cedência será sem ônus de espécie alguma para a Defensoria Pública.

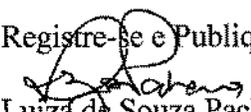
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.839, de 10 de julho de 2008.

Acréscimo Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial aposto ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

**"Art. 1º.....
Parágrafo Único - Caso o Município opte em ceder um estagiário, o mesmo deverá estar cursando, no mínimo, o 4º semestre em direito, devendo o mesmo ser comprovado através de sua matrícula."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de julho de 2008.

*Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal*

**Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Pessoal**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.839, de 10 de julho de 2008.

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial aposto ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....”

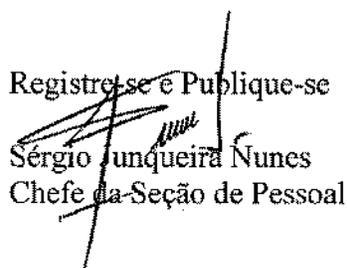
Parágrafo Único - Caso o Município opte em ceder um estagiário, o mesmo deverá estar cursando, no mínimo, o 4º semestre em direito, devendo o mesmo ser comprovado através de sua matrícula.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 153/08
SL/JR

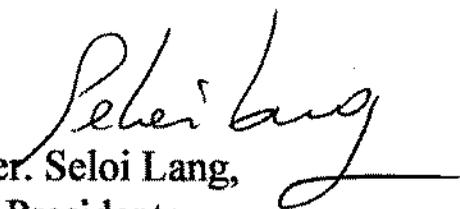
Taquari, 08 de julho de 2008.

Senhor Prefeito:

Através do presente, comunicamos que o “Veto” a emenda apresentada ao Projeto de lei nº 3.626/08, do Executivo, foi rejeitado na última Sessão Ordinária ocorrida dia 07 de julho do corrente.

Outrossim, remetemos a indicação nº 104/08, apresentada à Mesa desta Casa.

Atenciosamente,


Ver. Selo Lang,
Presidente.

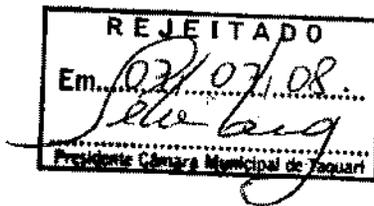
A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Gab. nº 208/2008



Taquari, 19 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 305/2008

Livro nº 04 Fls 34 Hs 16:25

Aos 19 de junho de 2008

CLB



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para em atendimento ao que estabelece o § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, informar que sancionamos e promulgamos a Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, com veto ao § único acrescentado ao art. 1º, por emenda do Vereador João Batista Bastos Pereira.

Justificamos o veto à emenda, tendo em vista ser a mesma contrária ao interesse público, visto que o projeto em questão é para atender o pedido da Srª. Drª. Juíza Patrícia Stelmar Netto, que não faz tal exigência acerca de estar o estagiário cursando no mínimo o 4º semestre. Além do mais, a contratação será a cargo da Defensoria, de acordo com sua escolha, razão pela qual não é correto exigir que não seja contratado para estagiar a pessoa escolhida por não estar cursando o 4º semestre. O presente Projeto visa atender as expectativas do Projeto S.O.S. Mulher e não burocratizar a situação ferindo o princípio de igualdade entre os estagiários interessados a concorrer a vaga.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Selo Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.839, de 10 de julho de 2008.

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial aposto ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.839, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....”

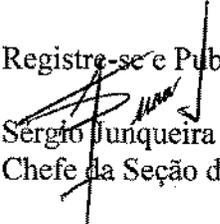
Parágrafo Único - Caso o Município opte em ceder um estagiário, o mesmo deverá estar cursando, no mínimo, o 4º semestre em direito, devendo o mesmo ser comprovado através de sua matrícula.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de julho de 2008.

~~Renato Baptista dos Santos~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 082/2008

Taquari, 15 de julho de 2008.

Senhor Presidente:

CÓPIA

Encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que altera o "caput" do artigo 2º da Lei nº 2.839, de 03 de julho de 2008.

Tal alteração se faz necessária, em virtude de erro de digitação, onde se cita o número da Lei erroneamente.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Selói Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

RECEBIDO EM:

16/07/08

Câmara Mun. de Taquari - RS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

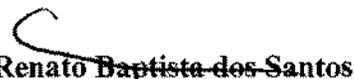
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 1.121/1984 de criação do Ejora.”

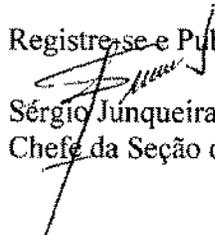
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Lei nº 2.840, de 18 de junho de 2008.

Abre Crédito

Suplementar, aponta recurso.

R E N A T O
BAPTISTA DOS
SANTOS, Prefeito
Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do
Sul,

FAÇO SABER, no uso das
atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município
que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um
Crédito Suplementar no
valor de R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais), para
atender as seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão:09 SECRET.DI
DESENVOLVECON.SOCIAL
E TURIS.

Unidade:01 SEC. DESEN
ECONOMICO SOCIAL E
TURISMO

04.122.0094.2057

MANUTENCAO DA
SECR. DO DESENVOLV
E TURISMO

3.3.90.30.00.00 - Materia

de consumo R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá para
cobertura de que trata o art
1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão:01 CÂMARA DE
VEREADORES

Unidade:01 CÂMARA DE
VEREADORES

01.031.0001.2001

MANUT. DAS ATIV
LEGISLATIVAS

3.3:90.36.00.00 - Outros

serviços de terceiros - pessoa
físicaR\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em
vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL
DE TAQUARI, 18 de junho
de 2008.

Renato Baptista dos

Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de
Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.840, de 18 de junho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

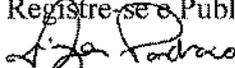
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de
junho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

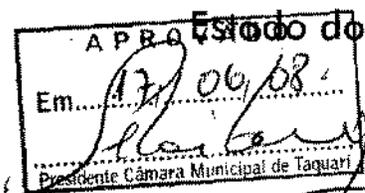
Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari



Projeto de lei nº 3.628/08

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

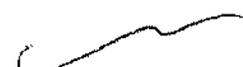
Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 4.000,00

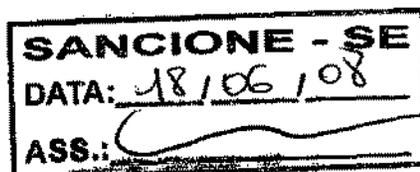
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.841, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria - para a realização do "Programa Cozinha Brasil".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio com o SESI, com a finalidade de realizar o "Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil".

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária
Órgão:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 4.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.841, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sesi – Serviço Social da Indústria – para a realização do “Programa Cozinha Brasil”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio com o Sesi, com a finalidade de realizar o “Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

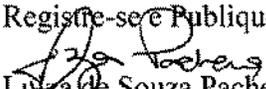
Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76 com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, neste ato representado pela Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil - RS, Rosângela Lengler, a seguir denominado, simplesmente, SESI/RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA.

- Considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajuda-os a resolver os seus problemas básicos de existência;
- Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- Considerando que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, atento às necessidades de sua população em geral, manifesta interesse em participar do Programa intitulado “Cozinha Brasil”, promovido pelo SESI;

RESOLVEM formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado “Cozinha Brasil”, por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Na Unidade Móvel, serão realizadas, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa "Cozinha Brasil", com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e,

2.2.2. curso com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendem se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo 12 (doze) dias, com início em 26 de junho de 2008 e término em 03 de julho de 2008, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "Cozinha Brasil";

4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;

4.3. Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;

4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;

4.7. Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de livros de receitas, avental e touca, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso onde foi matriculado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do deslocamento da Unidade Móvel, de Taquari-RS até São Lourenço do Sul-RS.

5.1.2. Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional;

5.1.3. Designar eletricitista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);

5.1.4. Designar 04 (quatro) pessoas para a montagem e desmontagem do toldo da Unidade Móvel;

5.1.5. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Speterna*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.6. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;

5.1.7. Providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI/RS; e,

5.1.8. Divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.

5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação do caminhão adaptado.

5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:

5.3.1. Área mínima de manobra (18m x 6m);

5.3.2. Energia elétrica compatível (monofásico / 220v / 25 Kva), com aterramento;

5.3.3. Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;

5.3.4. Local próximo às instalações sanitárias;

5.3.5. Estrado para forrar o piso para disposição das cadeiras;

5.3.6. Extensão elétrica com 3 pontos de luz para iluminação interna do toldo;

5.3.7. Local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,

5.3.8. Segurança patrimonial.

5.4. A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Cozinha Brasil", conforme normas pré-estabelecidas pelo SESI/RS.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Na hipótese do SESI/RS por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquari, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal de Taquari

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rosângela Lengler
Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil

Testemunhas:


Nome: LÚCIA DE SOUZA PACHECO
RG nº 7027046669

Nome: _____
RG nº _____

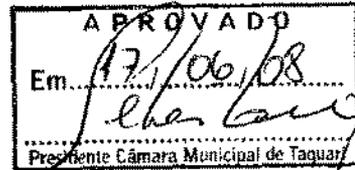
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.627/08

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria – para a realização do “Programa Cozinha Brasil”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio com o SESI, com a finalidade de realizar o “Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

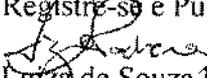
Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

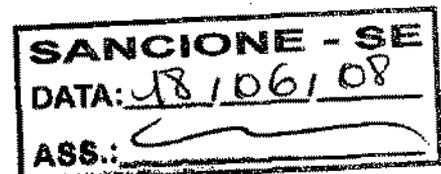
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.841, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria – para a realização do “Programa Cozinha Brasil”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio com o SESI, com a finalidade de realizar o “Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

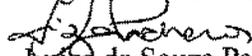
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76 com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, neste ato representado pela Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil - RS, Rosângela Lengler, a seguir denominado, simplesmente, SESI/RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA.

- Considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- Considerando que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, atento às necessidades de sua população em geral, manifesta interesse em participar do Programa intitulado “Cozinha Brasil”, promovido pelo SESI;

RESOLVEM formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado “Cozinha Brasil”, por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Roberto*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Na Unidade Móvel, serão realizadas, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa "Cozinha Brasil", com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e,

2.2.2. curso com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendem se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo 12 (doze) dias, com início em 26 de junho de 2008 e término em 03 de julho de 2008, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "Cozinha Brasil";

4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;

4.3. Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;

4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;

4.7. Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de livros de receitas, avental e touca, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso onde foi matriculado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do deslocamento da Unidade Móvel, de Taquari-RS até São Lourenço do Sul-RS.

5.1.2. Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional;

5.1.3. Designar eletricitista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);

5.1.4. Designar 04 (quatro) pessoas para a montagem e desmontagem do toldo da Unidade Móvel;

5.1.5. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.6. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;

5.1.7. Providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI/RS; e,

5.1.8. Divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.

5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação do caminhão adaptado.

5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:

5.3.1. Área mínima de manobra (18m x 6m);

5.3.2. Energia elétrica compatível (monofásico / 220v / 25 Kva), com aterramento;

5.3.3. Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;

5.3.4. Local próximo às instalações sanitárias;

5.3.5. Estrado para forrar o piso para disposição das cadeiras;

5.3.6. Extensão elétrica com 3 pontos de luz para iluminação interna do toldo;

5.3.7. Local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,

5.3.8. Segurança patrimonial.

5.4. A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Cozinha Brasil", conforme normas pré-estabelecidas pelo SESI/RS.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Na hipótese do SESI/RS por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

J. Pacheco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquari, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal de Taquari

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rosângela Lengler
Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil

Testemunhas:


Nome: ROSÂNGELA DE SOUZA PALHEIRO
RG nº 7024046668

Nome: _____
RG nº _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76 com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil nº 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, neste ato representado pela Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil - RS, Rosângela Lengler, a seguir denominado, simplesmente, SESI/RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA.

- Considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- Considerando que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, atento às necessidades de sua população em geral, manifesta interesse em participar do Programa intitulado “Cozinha Brasil”, promovido pelo SESI;

RESOLVEM formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado “Cozinha Brasil”, por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

A. Paim
H



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Na Unidade Móvel, serão realizadas, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa “Cozinha Brasil”, com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e,

2.2.2. curso com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendem se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo 12 (doze) dias, com início em 26 de junho de 2008 e término em 03 de julho de 2008, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”;

4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;

4.3. Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;

4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;

4.7. Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de livros de receitas, avental e touca, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso onde foi matriculado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do deslocamento da Unidade Móvel, de Taquari-RS até São Lourenço do Sul-RS.

5.1.2. Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional;

5.1.3. Designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);

5.1.4. Designar 04 (quatro) pessoas para a montagem e desmontagem do toldo da Unidade Móvel;

5.1.5. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.6. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;

5.1.7. Providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI/RS; e,

5.1.8. Divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.

5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação do caminhão adaptado.

5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:

5.3.1. Área mínima de manobra (18m x 6m);

5.3.2. Energia elétrica compatível (monofásico / 220v / 25 Kva), com aterramento;

5.3.3. Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;

5.3.4. Local próximo às instalações sanitárias;

5.3.5. Estrado para forrar o piso para disposição das cadeiras;

5.3.6. Extensão elétrica com 3 pontos de luz para iluminação interna do toldo;

5.3.7. Local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,

5.3.8. Segurança patrimonial.

5.4. A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Cozinha Brasil", conforme normas pré-estabelecidas pelo SESI/RS.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Na hipótese do SESI/RS por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquari, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal de Taquari

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rosângela Lengler
Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil

Testemunhas:

Nome: LUIZA DE SOUZA PACHECO
RG nº 7029046668

Nome: _____
RG nº _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.842, de 18 de junho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.991.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 30.000,00

04.122.10.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 6.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00 - Premiações culturais, artísticas e desportivas R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.

3.3.90.35.00.00 - Serviços de consultoria R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil..... R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente..... R\$ 12.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 15.000,00

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 12.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 188.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 70.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 115.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita R\$ 50.000,00

10.301.0010.2094 - SERVICOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 310.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 100.000,00

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 50.000,00

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 800.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres, no valor de R\$ 724.000,00, do recurso ASPS no valor de R\$ 477.000,00, a receita de convênio com a União no valor de R\$ 98.200,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$40.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 - Sentenças judiciais R\$ 651.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.842, de 18 de junho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.991.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

04.122.10.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas e desportivas.....R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 12.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 12.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 188.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 70.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 115.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita.....R\$ 50.000,00

10.301.0010.2094 - SERVICOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 310.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 800.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *Alcides*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

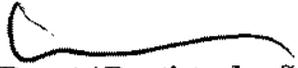
Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres, no valor de R\$ 724.000,00, do recurso ASPS no valor de R\$ 477.000,00, a receita de convênio com a União no valor de R\$ 98.200,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

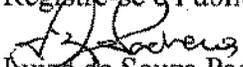
Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças judiciais.....R\$ 651.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.842, de 18 de junho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$
1.991.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil reais), para atender as seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

04.122.10.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas e desportivas.....R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 12.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 12.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 188.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 70.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 115.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita.....R\$ 50.000,00

10.301.0010.2094 - SERVICOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 310.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

15.452.0057.1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 800.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE *de Paqueta*

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres, no valor de R\$ 724.000,00, do recurso ASPS no valor de R\$ 477.000,00, a receita de convênio com a União no valor de R\$ 98.200,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 – Sentenças judiciais.....R\$ 651.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

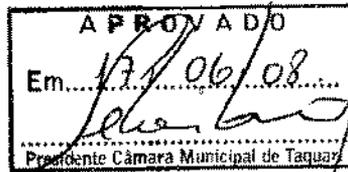
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.630/08

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.991.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

04.122.10.2008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 6.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 - MANUT. DO SETOR DE ESPORTES

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas e desportivas.....R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria.....R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 12.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 15.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 12.500,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV. DA SAUDE

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 188.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 70.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 115.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 10.000,00

10.301.0035.2056 - DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS

3.3.90.32.00.00 – Material de distribuição gratuita.....R\$ 50.000,00

10.301.0010.2094 - SERVICOS HOSPITALARES

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 310.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS

3.3.90.14.00.00 – Diárias – pessoal civil.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 100.000,00

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

15.452.0057:1031 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 800.000,00

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres, no valor de R\$ 724.000,00, do recurso ASPS no valor de R\$ 477.000,00, a receita de convênio com a União no valor de R\$ 98.200,00 e as seguintes reduções orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão.....:09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade.....:01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 40.000,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.091.0122.2047 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.3.90.91.00.00 -- Sentenças judiciais.....R\$ 651.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

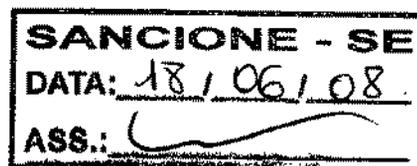
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.843, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 2º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos - ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 2º Taquari em Festa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", bem como servidores, à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 2º Taquari em Festa.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 -AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.843, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 2º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 2º Taquari em Festa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, bem como servidores, à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 2º Taquari em Festa.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

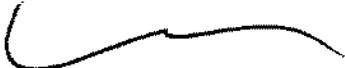
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

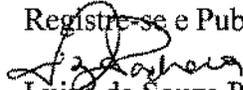
Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° 2.843, de 18 de junho de 2008, repassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a **ATOE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser repassado servirá para a promoção das festividades do 2° **TAQUARI EM FESTA**, a ser realizado do dia 26 de junho ao dia 06 de julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA

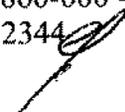
Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, bem como servidores, à entidade conveniada e ainda, realizar a limpeza, manutenção e preparação do local, onde será realizado o 2° Taquari em Festa.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula terceira implicará no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344 

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

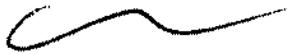
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

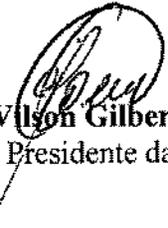
CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 18 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gilberto Bach
Presidente da ATOE

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

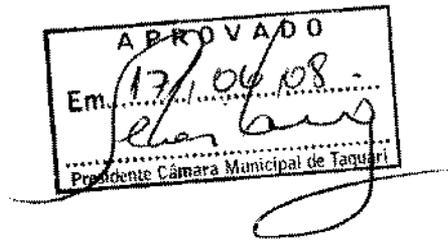
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.629/08

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar o 2º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

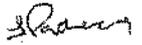
Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades do 2º Taquari em Festa.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar a limpeza, a manutenção e preparação do local onde será realizado o evento e ceder servidores para auxiliar a entidade conveniada, quando da realização do 2º Taquari em Festa.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

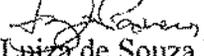
Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

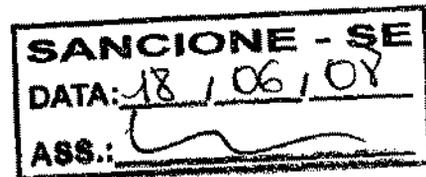
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.844, de 18 de junho de 2008.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 2º Taquari em Festa, no período de 26 de junho à 06 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a exposição, representação e comercialização durante as Festividades do 2º Taquari em Festa aos vendedores e expositores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 25 de junho de 2008, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único - Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.844, de 18 de junho de 2008.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 2º Taquari em Festa, no período de 26 de junho à 06 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a exposição, representação e comercialização durante as Festividades do 2º Taquari em Festa aos vendedores e expositores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 25 de junho de 2008, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

R. P. de Souza



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de
junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

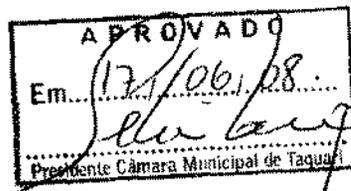
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.631/08

Disciplina o comércio no Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante o 2º Taquari em Festa, no período de 26 de junho à 06 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a exposição, representação e comercialização durante as Festividades do 2º Taquari em Festa aos vendedores e expositores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 25 de junho de 2008, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de produtos artesanais e lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

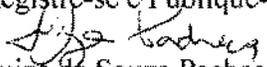
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

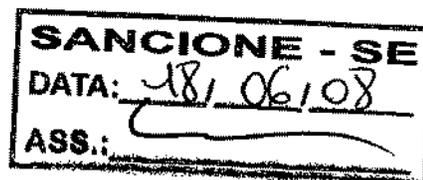
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.845, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação Cultura (professor), e dá outras providências.

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros
R\$ 100.000,004.4.90.52.00.00 - Equipamentos e materiais
R\$ 12.500,00

Órgão.....:05 SECRETARIA DA FA

Unidade.....:01 SECRETARIA DA F

04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO D

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

3.3.90.14.00.00 - Diárias - pessoal civil R\$

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno da servidora afastada, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura.

R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

R\$ 15.000,00

04.122.0010.1004 - AMPLIAÇÃO DE

Cultura.

INFORMÁTICA

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e materiais

Carga Horária

R\$ 12.500,00

Nível

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E

Vaga

Unidade: 01 SECRETARIA DA SA

Área/Disciplina

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DC

Carga Horária

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros

Nível

R\$ 188.000,00

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

R\$ 10.000,00

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar currículo vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.845, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno da servidora afastada, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional mais habilitado para o exercício da função.

Parágrafo Único - O professor a ser contratado, deverá ter concluído o Ensino Superior, apresentando comprovante do mesmo para o preenchimento da vaga e ter vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

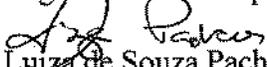
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho
de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

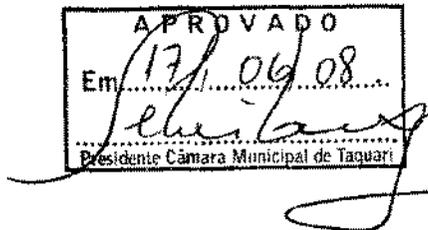
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.633/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno da servidora afastada, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	I	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional mais habilitado para o exercício da função.

Parágrafo Único – O professor a ser contratado, deverá ter concluído o Ensino Superior, apresentando comprovante do mesmo para o preenchimento da vaga e ter vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica – FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

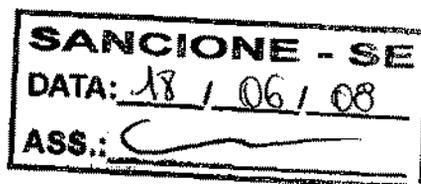
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 066/2008

Taquari, 16 de junho de 2008.

CÓPIA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da contratação emergencial de professor para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 6 meses, renovável por igual período, para ministrar aulas aos alunos do Ensino Fundamental.

Tal contratação emergencial é necessária devido à falta de professor, visto que a ocupante do cargo, Sr^a Rosi Maria Selaimen Martins, encontra-se afastada desde o dia 03 de junho de 2008, pelo INSS por tempo indeterminado. Portanto, a referida contratação de extrema urgência, dá-se pelo fato de não ter professor no quadro de pessoal para substituí-la e pela necessidade dos alunos de não ficarem prejudicados.

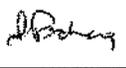
Nada mais havendo, e na certeza da apreciação de nosso pedido, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

Recebido em 16/06/08
[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até o retorno da servidora afastada, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	1	22 horas	3

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional mais habilitado para o exercício da função.

Parágrafo Único - O professor a ser contratado, deverá ter concluído o Ensino Superior, apresentando comprovante do mesmo para o preenchimento da vaga e ter vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB.

12.272.0031.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.11.00000000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

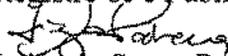
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.846, de 24 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a

Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores;
- VIII - locais para postes de sonorização.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º - Os postes para sonorização, constantes do inciso VIII deste artigo, deverão ser afixados em locais previamente determinados pelo Município e seu modelo depende de aprovação da Secretaria de Planejamento, devendo após sua implantação serem doados ao Município.

§ 5º - O Município poderá utilizar o aparelhamento da empresa vencedora da licitação para propaganda sonora, para transmitir avisos de interesse público, sem qualquer espécie de ônus.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo município em regulamento.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.846, de 24 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I – placas indicativas de parada de ônibus;
- II – placas de denominação de logradouros;
- III – placas de denominação de bairros;
- IV – cestos para depósito de lixo;
- V – abrigos de ônibus;
- VI – placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII – grades protetoras de árvores;
- VIII – locais para postes de sonorização.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º - Os postes para sonorização, constantes do inciso VIII deste artigo, deverão ser afixados em locais previamente determinados pelo Município e seu modelo depende de aprovação da Secretaria de Planejamento, devendo após sua implantação serem doados ao Município.

§ 5º - O Município poderá utilizar o aparelhamento da empresa vencedora da licitação para propaganda sonora, para transmitir avisos de interesse público, sem qualquer espécie de ônus.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo município em regulamento.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

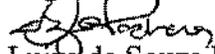
Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.846, de 24 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I – placas indicativas de parada de ônibus;
- II – placas de denominação de logradouros;
- III – placas de denominação de bairros;
- IV – cestos para depósito de lixo;
- V – abrigos de ônibus;
- VI – placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII – grades protetoras de árvores;
- VIII – locais para postes de sonorização.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º - Os postes para sonorização, constantes do inciso VIII deste artigo, deverão ser afixados em locais previamente determinados pelo Município e seu modelo depende de aprovação da Secretaria de Planejamento, devendo após sua implantação serem doados ao Município.

§ 5º - O Município poderá utilizar o aparelhamento da empresa vencedora da licitação para propaganda sonora, para transmitir avisos de interesse público, sem qualquer espécie de ônus.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo município em regulamento.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos.

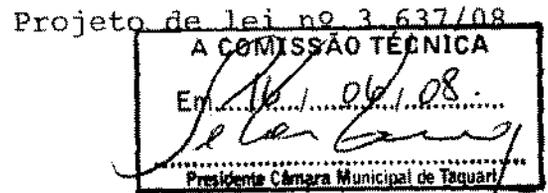
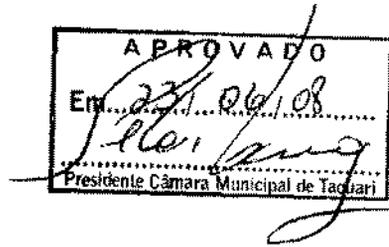
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I - placas indicativas de parada de ônibus;
- II - placas de denominação de logradouros;
- III - placas de denominação de bairros;
- IV - cestos para depósito de lixo;
- V - abrigos de ônibus;
- VI - placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados, nos logradouros públicos;
- VII - grades protetoras de árvores;
- VIII - locais para postes de sonorização.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - Nas placas a serem afixadas em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º - Os postes para sonorização, constantes do inciso VIII deste artigo, deverão ser afixados em locais previamente determinados pelo Município e seu modelo depende de aprovação da Secretaria de Planejamento, devendo após sua implantação serem doados ao Município.

§ 5º - O Município poderá utilizar o aparelhamento da empresa vencedora da licitação para propaganda sonora, para transmitir avisos de interesse público, sem qualquer espécie de ônus.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas, compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§ 2º - As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo município em regulamento.

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para concessão será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

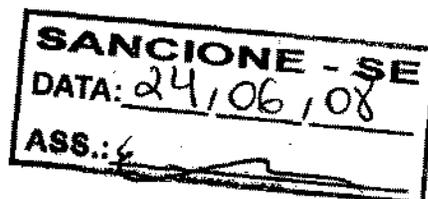
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Luiza de Souza Pacheco
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.847, de 24 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a doar à APAE a cobertura vegetal de eucaliptos da área cedida a Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a cobertura vegetal de eucaliptos existente em área de propriedade do Município, cedida a Empresa J Alimentos, conforme Matrícula nº 17.376, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Taquari.

Art. 2º A entidade beneficiada se responsabilizará pelo corte, retirada e limpeza da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.847, de 24 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a doar à APAE a cobertura vegetal de eucaliptos da área cedida a Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a cobertura vegetal de eucaliptos existente em área de propriedade do Município, cedida a Empresa J Alimentos, conforme Matrícula nº 17.376, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Taquari.

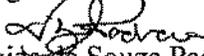
Art. 2º A entidade beneficiada se responsabilizará pelo corte, retirada e limpeza da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 23/06/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 23/06/08
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.636/08

Autoriza o Poder Executivo a doar à APAE a cobertura vegetal de eucaliptos da área cedida a Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a cobertura vegetal de eucaliptos existente em área de propriedade do Município, cedida a Empresa J Alimentos, conforme Matrícula nº 17.376, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Taquari.

Art. 2º A entidade beneficiada se responsabilizará pelo corte, retirada e limpeza da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 24/06/08
ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.848, de 24 de junho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (60.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.848, de 24 de junho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER.,CONSTR.,AMPL.PRÉDIO PUBL.

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (60.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 24/06/08...
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº

APROVADO
 Em... 24/06/08...
[Signature]
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
 04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (60.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Signature]
Luíza de Souza Pacheco
 Secretária Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
 DATA: 24/06/08
 ASS.: *[Signature]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.848, de 24 de junho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (60.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica das Agroindústrias de laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses.

Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica das Agroindústrias de laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses.

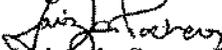
Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.634/08

APROVADO

Em... 27/06/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 27/06/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica das Agroindústrias de laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses.

Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luíza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 24/06/08

ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 9783971700001-37, com endereço em Taquari, na Rua Sete de Setembro, nº1764, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Romaci Braga da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.546.130-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, as Agroindústrias de Laticínios Glênio de Souza Borba e Nelson de Oliveira Marques, gerarão impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal ao **SINDICATO**, no período de 12 meses.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2009, permitida sua renovação, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 01 de agosto de 2008.

Romael Braga da Silva
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Paragood



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato **Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 9783971700001-37, com endereço em Taquari, na Rua Sete de Setembro, nº1764, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Romaci Braga da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.546.130-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, a Agroindústria de Laticínios Glênio de Souza Borba, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no período de 12 meses.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2009, permitida sua renovação, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 30 de junho de 2008.


Romaci Braga da Silva
Presidente


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato **Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 9783971700001-37, com endereço em Taquari, na Rua Sete de Setembro, nº 1764, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Romaci Braga da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.546.130-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, a Agroindústria de Laticínios Nelson de Oliveira Marques, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no período de 12 meses.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2009, permitida sua renovação, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 30 de junho de 2008.

Romaci Braga da Silva

Romaci Braga da Silva
Presidente

Renato Baptista dos Santos

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

3. *[Assinatura]*

4. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato **Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 9783971700001-37, com endereço em Taquari, na Rua Sete de Setembro, nº1764, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Romaci Braga da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.546.130-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, as Agroindústrias de Laticínios Glênio de Souza Borba e Nelson de Oliveira Marques, gerarão impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao **SINDICATO**, no período de 12 meses.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2009, permitida sua renovação, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

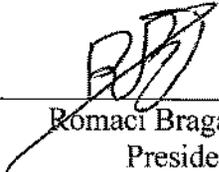
04.122.0010.1041 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 01 de agosto de 2008.



Romaci Braga da Silva
Presidente



Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 

2. 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.850, de 24 de junho de 2008.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 2.837, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica denominado de Rua “**Lothar Lautert**”, a rua “B” do Loteamento Parque São José, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no Rincão São José”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.850, de 24 de junho de 2008.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 2.837, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de Rua "Lothar Lautert", a rua "B" do Loteamento Parque São José, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no Rincão São José".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e

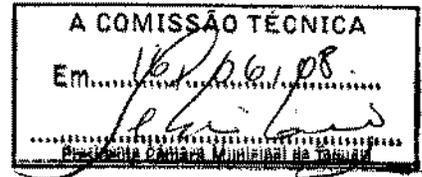
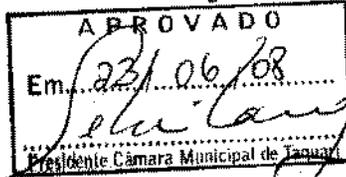
Réursos Humanos



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.632/08



“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008”.

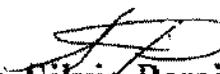
A Câmara Municipal aprova:

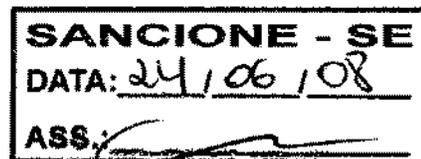
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado de Rua “Lothar Lautert”, a rua “B” do Loteamento Parque São José, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no Rincão São José”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2008.


Ver. Silvio Pereira da Silva





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.850, de 24 de junho de 2008.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.837, de 03 de junho de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 2.837, de 03 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica denominado de Rua “**Lothar Lautert**”, a rua “B” do Loteamento Parque São José, que inicia na rua Francisco Antônio Bittencourt, no Rincão São José”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.851, de 1º de julho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00
(Trinta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER.,CONSTR.,AMPL.PRÉDIO PUBL.

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 35.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior dos recursos livres (35.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
julho de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

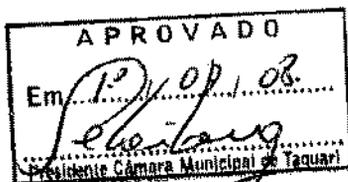
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.639/08

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00
(Trinta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER.,CONSTR.,AMPL.PRÉDIO PUBL.

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 35.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior dos recursos livres (35.000,00).

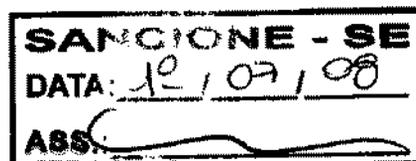
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.851, de 1º de julho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00
(Trinta e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVICOS URBANOS
04.122.0009.1036 - AQUISIÇÃO TER.,CONSTR.,AMPL.PRÉDIO PUBL.
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 35.000,00

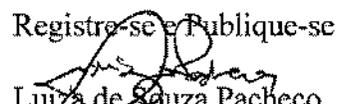
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior dos recursos livres (35.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de
julho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.852, de 03 de julho de 2008.

Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado alterar a Lei nº 1.502/94, tendo em vista a existência de lacunas e/ou conflito com a Constituição Federal, que geram inúmeras ações judiciais contra o Município e prejuízo aos servidores públicos.

Art. 2º Acerca do art. 205 da Lei nº 1.502/94, que foi revogado pela Lei 2.115/2002, necessário volte a ser previsto em lei municipal, com a seguinte redação:

Art. 205 - Além do valor da complementação, integram o cálculo do provento o valor da função gratificada ao servidor que exerceu cargo de confiança ou função gratificada, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, computada a de exercício por maior tempo.

§ único - A vantagem constante deste artigo também é extensiva ao servidor inativo antes da vigência desta norma.

Art. 3º O art. 199 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 - (Lei nº 2.115/02) O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor caso ainda estivesse em atividade, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.

§ 1º - O servidor que for prejudicado pela inclusão do Fator Previdenciário em seu cálculo de benefícios junto ao INSS, deverá ter o prejuízo sanado pelo Município, que complementarará sua aposentadoria em 100% quando comprovado o direito a aposentadoria integral.

§ 2º - O requisito para concessão do direito previsto no § 1º, além da integralidade, é quando o servidor tiver mais de 05 anos no serviço público municipal.

Art. 4º O art. 200 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - Aos servidores celetistas estabilizados pelo art. 19 da ADCT, é garantida a complementação de aposentadoria, desde que o Município não tenha contribuído corretamente com as contribuições ao Regime Geral da Previdência Social, observado o princípio da isonomia de tratamento em relação aos demais servidores e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

§ Único - o dependente do servidor estatutário ou celetista falecido, também terá direito a continuar recebendo a complementação de aposentadoria paga pelo Município e, concedendo o INSS pensão em valor inferior ao que estaria o segurado recebendo caso vivo fosse, o dependente também terá direito a complementação da pensão.

Art. 5º O art. 201 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 - Será reconhecida pelo Município a prescrição administrativa, quando ocorrer demora superior a 05 anos para análise da aposentadoria ou complementação de aposentadoria do servidor, considerando-se a partir do 31º dia do requerimento até a decisão definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Ocorrendo demora superior a 05 anos, não mais poderá o Município rever o ato de aposentadoria ou complementação, em razão do instituto da prescrição administrativa.

§ 2º - Da mesma forma, qualquer direito já concedido ao servidor, não poderá ser revogado após 05 anos do ato que o concedeu, sob a mesma rubrica da prescrição administrativa.

Art. 6º O art. 223 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223 - A pensão por morte será devida pelo Município ao conjunto dos

dependentes do(a) aposentado(a) que falecer, desde que recebesse aposentadoria pelo Município e não do INSS, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 7º O art. 224 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 - Considera-se dependente, para fins de concessão de pensão por morte junto ao Município:

I - Cônjuge (homem ou mulher), devendo a comprovação ser feita através de apresentação de Certidão de Casamento atualizada a ser emitida pelo Cartório de Registro Civil posteriormente ao óbito;

II - Companheiro(s), devendo a comprovação se dar através de sentença judicial reconhecendo a união estável ou Declaração Pública neste sentido firmada por 03 (três) testemunhas e mais no mínimo 03 (três) provas materiais da união ou, Declaração Pública firmada pelo servidor quando vivo;

III - filhos menores de 21 anos ou inválidos, devendo a prova da invalidez ser feita através de Sentença de Interdição;

IV - Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do aposentado(a) falecido(a) que possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

§ 1º - Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

§ 2º - A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida.

§ 3º - Nos casos em que o(s) aposentado(s) casado(s) estava vivendo em união estável na ocasião do falecimento e não havia procedido com a separação com cônjuge anterior, a pensão será rateada em partes iguais (50%) para ambos, companheiro(a) e cônjuge;

Art. 8º O art. 225 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - A rescisão por falecimento será paga da seguinte forma:
I - Por ocasião do óbito do servidor, herdeiros (dependentes ou sucessores) receberão os direitos gerados pela rescisão do contrato.

II - Os dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social farão jus aos valores não percebidos em vida pelo servidor junto ao Município, os quais serão pagos em quotas iguais.

III - São dependentes do servidor falecido aqueles que estiverem habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na Lei Civil, estes indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

IV - No caso dos filhos menores de 21 anos e dos incapazes, somente por alvará judicial, observando os requisitos e formalidades previstos na legislação civil.

§ Único - Aos habilitados junto a Previdência como dependentes, basta apresentarem no Município a comprovação de dependência junto ao INSS para recebimento dos valores da Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte;

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.852, de 03 de julho de 2008.

Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado alterar a Lei nº 1.502/94, tendo em vista a existência de lacunas e/ou conflito com a Constituição Federal, que geram inúmeras ações judiciais contra o Município e prejuízo aos servidores públicos.

Art. 2º Acerca do art. 205 da Lei nº 1.502/94, que foi revogado pela Lei 2.115/2002, necessário volte a ser previsto em lei municipal, com a seguinte redação:

Art. 205 – Além do valor da complementação, integram o cálculo do provento o valor da função gratificada ao servidor que exerceu cargo de confiança ou função gratificada, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, computada a de exercício por maior tempo.

§ único – A vantagem constante deste artigo também é extensiva ao servidor inativo antes da vigência desta norma.

Art. 3º O art. 199 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 - (Lei nº 2.115/02) O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor caso ainda estivesse em atividade, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.

§ 1º - O servidor que for prejudicado pela inclusão do Fator Previdenciário em seu cálculo de benefícios junto ao INSS, deverá ter o prejuízo sanado pelo Município, que complementarará sua aposentadoria em 100% quando comprovado o direito a aposentadoria integral.

§ 2º - O requisito para concessão do direito previsto no § 1º, além da integralidade, é quando o servidor tiver mais de 05 anos no serviço público municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O art. 200 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - Aos servidores celetistas estabilizados pelo art. 19 da ADCT, é garantida a complementação de aposentadoria, desde que o Município não tenha contribuído corretamente com as contribuições ao Regime Geral da Previdência Social, observado o princípio da isonomia de tratamento em relação aos demais servidores e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

§ Único - o dependente do servidor estatutário ou celetista falecido, também terá direito a continuar recebendo a complementação de aposentadoria paga pelo Município e, concedendo o INSS pensão em valor inferior ao que estaria o segurado recebendo caso vivo fosse, o dependente também terá direito a complementação da pensão.

Art. 5º O art. 201 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 - Será reconhecida pelo Município a prescrição administrativa, quando ocorrer demora superior a 05 anos para análise da aposentadoria ou complementação de aposentadoria do servidor, considerando-se a partir do 31º dia do requerimento até a decisão definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Ocorrendo demora superior a 05 anos, não mais poderá o Município rever o ato de aposentadoria ou complementação, em razão do instituto da prescrição administrativa.

§ 2º - Da mesma forma, qualquer direito já concedido ao servidor, não poderá ser revogado após 05 anos do ato que o concedeu, sob a mesma rubrica da prescrição administrativa.

Art. 6º O art. 223 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

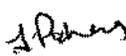
Art. 223 - A pensão por morte será devida pelo Município ao conjunto dos dependentes do(a) aposentado(a) que falecer, desde que recebesse aposentadoria pelo Município e não do INSS, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

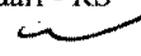
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 7º O art. 224 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344 

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 224 - Considera-se dependente, para fins de concessão de pensão por morte junto ao Município:

I – Cônjuge (homem ou mulher), devendo a comprovação ser feita através de apresentação de Certidão de Casamento atualizada a ser emitida pelo Cartório de Registro Civil posteriormente ao óbito;

II – Companheiro(s), devendo a comprovação se dar através de sentença judicial reconhecendo a união estável ou Declaração Pública neste sentido firmada por 03 (três) testemunhas e mais no mínimo 03 (três) provas materiais da união ou, Declaração Pública firmada pelo servidor quando vivo;

III – filhos menores de 21 anos ou inválidos, devendo a prova da invalidez ser feita através de Sentença de Interdição;

IV - Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do aposentado(a) falecido(a) que possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

§ 1º - Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

§ 2º - A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida.

§ 3º - Nos casos em que o(s) aposentado(s) casado(s) estava vivendo em união estável na ocasião do falecimento e não havia procedido com a separação com cônjuge anterior, a pensão será rateada em partes iguais (50%) para ambos, companheiro(a) e cônjuge;

Art. 8º O art. 225 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - A rescisão por falecimento será paga da seguinte forma:

I - Por ocasião do óbito do servidor, herdeiros (dependentes ou sucessores) receberão os direitos gerados pela rescisão do contrato.

II - Os dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social farão jus aos valores não percebidos em vida pelo servidor junto ao Município, os quais serão pagos em quotas iguais.

III - São dependentes do servidor falecido aqueles que estiverem habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na Lei Civil, estes indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

IV – No caso dos filhos menores de 21 anos e dos incapazes, somente por alvará judicial, observando os requisitos e formalidades previstos na legislação civil.

§ Único – Aos habilitados junto a Previdência como dependentes, basta apresentarem no Município a comprovação de dependência junto ao INSS para recebimento dos valores da Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03
de julho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Emenda nº 4:

Altere-se a expressão “ ... direitos transferíveis, o saldo de salários, férias vencidas e proporcionais e o 13º salário proporcional”, pela expressão: “ ... os direitos gerados pela rescisão do contrato”, contida no inciso I, do art. 225, contido no art. 8º



Emenda nº 5:

Altere-se o art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

II -

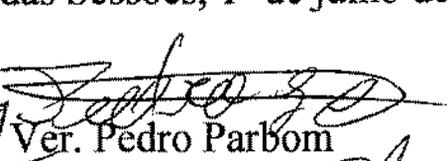
III -

IV – no caso dos filhos menores de 21 anos e dos incapazes, somente por alvará judicial, observando os requisitos e formalidades previstos na legislação civil”.

§ Único – Aos habilitados junto a Previdência como dependentes, basta apresentarem no Município a comprovação de dependência junto ao INSS para recebimento dos valores da Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte”.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.


Ver. Selo Lang


Ver. Pedro Parbom


Ver. Lilian Reis


Ver. Paulo Garcia


Ver. Romacir Martins


Ver. Sívio Pereira


Ver. José Elias


Ver. Carlinhos Martins

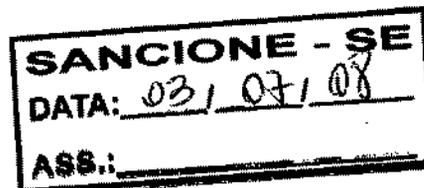

Ver. João Batista



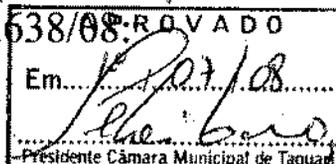
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:



Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requerem à V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.638/08.



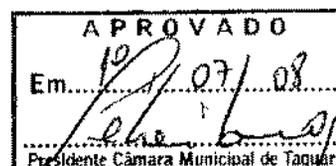
Emenda nº 1:

Altere-se o art. 200 e o § 2º, contido no art. 4º, exclui-se o § 1º do art. 4º, passando o § 2º a ser § único:

“Art. 4º

Art. 200 Aos servidores celetistas estabilizados pelo art. 19 dos ADCT é garantida a complementação de aposentadoria, desde que o Município não tenha contribuído corretamente com as contribuições ao Regime Geral da Previdência Social, observado o princípio da isonomia de tratamento em relação aos demais servidores e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

§ Único - o dependente do servidor estatutário ou celetista falecido, também terá direito a continuar recebendo a complementação de aposentadoria paga pelo Município e, concedendo o INSS pensão em valor inferior ao que estaria o segurado recebendo caso vivo fosse, o dependente também terá direito a complementação da pensão”.

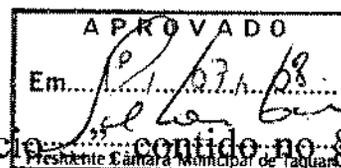


Emenda nº 2:

Altere-se a expressão “... de 03 (três) testemunhas ...” contida no “art. 224” contido no art. 7º, pela expressão “... firmada por 03 (três) testemunhas ...”.

Emenda nº 3:

Altere-se a expressão “... divórcio...” contido no § 3º do art. 224, do art. 7º, pela expressão “... separação”.





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

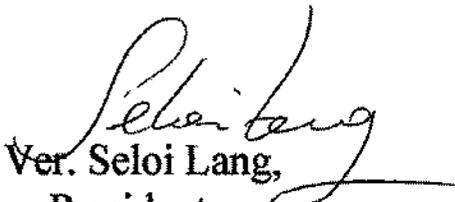
Of. nº 149/08
SL/JR

Taquari, 1º de julho de 2008.

Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos à sanção de V. Exa., os Projetos de lei nºs. 3.638 (com Mensagem Retificativa e emendas de 1 a 5) e 3.639/08, do Executivo.

Atenciosamente,


Ver. Selo Lang,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Renato Baptista dos Santos
DD. Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



*c/ emendas do 14 Se
Mensagem Retificativa.*

Projeto de lei nº 3.638/08

Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado alterar a Lei nº 1.502/94, tendo em vista a existência de lacunas e/ou conflito com a Constituição Federal, que geram inúmeras ações judiciais contra o Município e prejuízo aos servidores públicos.

Art. 2º - Acerca do art. 205 da Lei nº 1.502/94, que foi revogado pela Lei 2.115/2002, necessário volte a ser previsto em lei municipal, com a seguinte redação:

Art. 205 – Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento o valor da função gratificada ao servidor que exerceu cargo de confiança ou função gratificada, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço.

§ único – A vantagem constante deste artigo também é extensiva ao servidor inativo antes da vigência desta norma.

Art. 3º - O art. 200 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - Aos servidores celetistas estabilizados pelo art. 19 da ADCT, é garantida a complementação de aposentadoria, desde que o Município não tenha contribuído corretamente e/ou na integralidade do contrato de trabalho ao Regime Geral de Previdência e cuja aposentadoria tenha sido instituída somente em data anterior à EC nº 20/98.

§ único – É vedado a concessão de complementação de aposentadoria aos servidores celetistas estabilizados, que contribuíram após a EC 20/98 ao INSS e após se formou o direito a aposentação, pois afronta o texto constitucional disposto no art. 40, caput, §§ 1º a 3º, 13 da CF.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O art. 201 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 - Será reconhecida pelo Município a prescrição administrativa, quando ocorrer demora superior a 05 anos para análise da aposentadoria do servidor, considerando-se a partir do 31º dia do requerimento até a decisão definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ primeiro - Ocorrendo demora superior a 05 anos, não mais poderá o Município rever o ato de aposentadoria, em razão do instituto da prescrição administrativa.

§ 2º - Da mesma forma, qualquer direito já concedido ao servidor, não poderá ser revogado após 05 anos do ato que o concedeu, sob a mesma rubrica da prescrição administrativa.

Art. 5º - O art. 223 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223 - A pensão por morte será devida pelo Município ao conjunto dos dependentes do(a) aposentado(a) que falecer, desde que recebesse aposentadoria pelo Município e não do INSS, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 6º - O art. 224 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 - Considera-se dependente, para fins de concessão de pensão por morte junto ao Município:

I - Cônjuge (homem ou mulher), devendo a comprovação ser feita através de apresentação de Certidão de Casamento atualizada a ser emitida pelo Cartório de Registro Civil posteriormente ao óbito;

II - Companheiro(s), devendo a comprovação se dar através de sentença judicial reconhecendo a união estável ou Declaração Pública neste sentido de 03 (três) testemunhas e mais no mínimo 03 (três) provas materiais da união ou, Declaração Pública firmada pelo servidor quando vivo;

III - filhos menores de 21 anos ou inválidos, devendo a prova da invalidez ser feita através de Sentença de Interdição;

IV - Enteado(s) ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do aposentado(a) falecido(a) que possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

§ 2º - A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida.

§ 3º - Nos casos em que o(s) aposentado(s) casado(s) estava vivendo em união estável na ocasião do falecimento e não havia procedido com o divórcio com cônjuge anterior, a pensão será rateado em partes iguais (50%) para ambos, companheiro(a) e cônjuge;

Art. 7º - O art. 225 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - A rescisão por falecimento será paga da seguinte forma:

I - Por ocasião do óbito do servidor, herdeiros (dependentes ou sucessores) receberão direitos transferíveis, o saldo de salários, férias vencidas e proporcionais e o 13º salário proporcional.

II - Os dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social farão jus aos valores não percebidos em vida pelo servidor junto ao Município, os quais serão pagos em quotas iguais.

III - São dependentes do servidor falecido aqueles que estiverem habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na Lei Civil, estes indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ Único - Aos habilitados junto a Previdência como dependentes, basta apresentarem no Município a comprovação de dependência junto ao INSS para recebimento dos valores da Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte;

IV - Caso de filho menor e outros, somente por Alvará Judicial após a observância dos requisitos e direitos hereditários.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. nº 229/2008

Taquari, 30 de junho de 2008.

CÓPIA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei anexo a Exposição de Motivos nº 071/2008, de 17 de junho de 2008.

Sem mais, ficamos a inteira disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Seloi Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. 229 /2008

Taquari, 30 de Junho de 2008.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 332/2008
Livro nº 04 Fls. 35 Hs. 16:15
Aos 30 de junho de 2008
JP

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar substitutivo ao Projeto de Lei anexo a Exposição de Motivos nº 071/2008 de 17 de Junho de 2008.

Sem mais, ficamos a inteira disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Taquari

Ilmo. Sr. Selo Lang
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores de Taquari
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

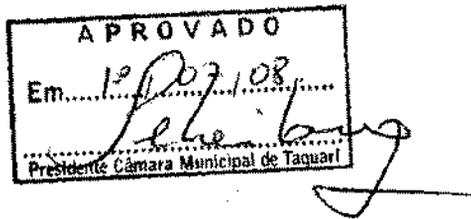
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores e dá outras providências.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado alterar a Lei nº 1.502/94, tendo em vista a existência de lacunas e/ou conflito com a Constituição Federal, que geram inúmeras ações judiciais contra o Município e prejuízo aos servidores públicos.

Art. 2º Acerca do art. 205 da Lei nº 1.502/94, que foi revogado pela Lei 2.115/2002, necessário volte a ser previsto em lei municipal, com a seguinte redação:

Art. 205 – Além do valor da complementação, integram o cálculo do provento o valor da função gratificada ao servidor que exerceu cargo de confiança ou função gratificada, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, computada a de exercício por maior tempo.

§ único – A vantagem constante deste artigo também é extensiva ao servidor inativo antes da vigência desta norma.

Art. 3º O art. 199 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199 - (Lei nº 2.115/02) O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor caso ainda estivesse em atividade, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.

§ 1º - O servidor que for prejudicado pela inclusão do Fator Previdenciário em seu cálculo de benefícios junto ao INSS, deverá ter o prejuízo sanado pelo Município, que complementarará sua aposentadoria em 100% quando comprovado o direito a aposentadoria integral.

§ 2º - O requisito para concessão do direito previsto no § 1º, além da integralidade, é quando o servidor tiver mais de 05 anos no serviço público municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O art. 200 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - Aos servidores celetistas estabilizados pelo art. 19 da ADCT, é garantida a complementação de aposentadoria, desde que o Município não tenha contribuído ao Regime Geral de Previdência e cuja aposentadoria tenha sido instituída somente em data anterior à EC nº 20/98.

§ 1º - É vedado a concessão de complementação de aposentadoria aos servidores celetistas estabilizados, que contribuíram após a EC 20/98 ao INSS e após se formou o direito a aposentação, pois afronta o texto constitucional disposto no art. 40, caput, §§ 1º a 3º, 13 da CF.

§ 2º - o dependente do aposentado falecido, também terá direito a continuar recebendo a complementação de aposentadoria paga pelo Município ou, concedendo o INSS pensão em valor inferior ao que estaria o segurado recebendo caso vivo fosse, o dependente também terá direito a complementação de pensão.

Art. 5º O art. 201 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201 - Será reconhecida pelo Município a prescrição administrativa, quando ocorrer demora superior a 05 anos para análise da aposentadoria ou complementação de aposentadoria do servidor, considerando-se a partir do 31º dia do requerimento até a decisão definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Ocorrendo demora superior a 05 anos, não mais poderá o Município rever o ato de aposentadoria ou complementação, em razão do instituto da prescrição administrativa.

§ 2º - Da mesma forma, qualquer direito já concedido ao servidor, não poderá ser revogado após 05 anos do ato que o concedeu, sob a mesma rubrica da prescrição administrativa.

Art. 6º O art. 223 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223 - A pensão por morte será devida pelo Município ao conjunto dos dependentes do(a) aposentado(a) que falecer, desde que recebesse aposentadoria pelo Município e não do INSS, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 7º O art. 224 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 224 - Considera-se dependente, para fins de concessão de pensão por morte junto ao Município:

I - Cônjuge (homem ou mulher), devendo a comprovação ser feita através de apresentação de Certidão de Casamento atualizada a ser emitida pelo Cartório de Registro Civil posteriormente ao óbito;

II - Companheiro(s), devendo a comprovação se dar através de sentença judicial reconhecendo a união estável ou Declaração Pública neste sentido de 03 (três) testemunhas e mais no mínimo 03 (três) provas materiais da união ou, Declaração Pública firmada pelo servidor quando vivo;

III - filhos menores de 21 anos ou inválidos, devendo a prova da invalidez ser feita através de Sentença de Interdição;

IV - Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do aposentado(a) falecido(a) que possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

§ 1º - Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

§ 2º - A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida.

§ 3º - Nos casos em que o(s) aposentado(s) casado(s) estava vivendo em união estável na ocasião do falecimento e não havia procedido com o divórcio com cônjuge anterior, a pensão será rateado em partes iguais (50%) para ambos, companheiro(a) e cônjuge;

Art. 8º O art. 225 revogado pela Lei nº 2.115/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225 - A rescisão por falecimento será paga da seguinte forma:

I - Por ocasião do óbito do servidor, herdeiros (dependentes ou sucessores) receberão direitos transferíveis, o saldo de salários, férias vencidas e proporcionais e o 13º salário proporcional.

II - Os dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social farão jus aos valores não percebidos em vida pelo servidor junto ao Município, os quais serão pagos em quotas iguais.

III - São dependentes do servidor falecido aqueles que estiverem habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, os sucessores previstos na Lei Civil, estes indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ Único - Aos habilitados junto a Previdência como dependentes, basta apresentarem no Município a comprovação de dependência junto ao INSS para recebimento dos valores da Rescisão do Contrato de Trabalho por Morte;

III - Caso de filho menor e outros, somente por Alvará Judicial após a observância dos requisitos e direitos hereditários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008.

Repassa a responsabilidade do pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores estáveis do Ejora ao Município de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários do EJORA será responsabilidade do Município.

§ Considera-se direitos trabalhistas todos aqueles elencados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 3.121/1984 de criação do Ejora.

Art. 3º Os Servidores do Ejora terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de toda documentação junto a Secretaria da Administração e Recursos Humanos para registro, tais como: CPF, CI, CTPS, comprovante de residência e número de conta corrente no Barrisul.

Art. 4º O Município deverá encaminhar por Projeto de Lei ao Legislativo, normas regulando a forma de adequação desta lei ao caso concreto, na medida em que surgidas lacunas na lei e/ou necessidades de modificações.

Art. 5º As despesas resultantes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPI: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
Julho de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.640/08

Repassa a responsabilidade pelos servidores estáveis da Ejora ao Município de Taquari, bem como os equiparam aos Servidores Públicos Municipais para todos os fins.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São equiparados aos Servidores Públicos do Município os funcionários estáveis da empresa pública EJORA, sejam em razão de ingresso por concurso público ou estabilidade constitucional.

Art. 2º O pagamento de seus subsídios serão por conta do Município, bem como o pagamento de todas as verbas trabalhistas, tais como férias, 1/3 de férias, 13º, INSS, FGTS, etc.

Art. 3º O regime será alterado, sendo que doravante serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Regime Jurídico Único – Lei nº 1.502/94).

Art. 4º É garantido aos servidores da Ejora a mudança do Padrão 05 para o Padrão 8, de forma a respeitar o princípio constitucional da irredutibilidade de proventos, recebendo os valores de acordo com o que recebem os Servidores Públicos Municipais do mesmo padrão, bem como os demais direitos, tais como avanços, adicionais, complementação de aposentadoria, horas-extras, etc.

Art. 5º É garantido aos servidores da Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, os mesmos serão lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 3.121/1984 de criação da Ejora.

Art. 6º Os Servidores da Ejora terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de toda documentação junto a Secretaria da Administração e Recursos Humanos para registro, tais como: CPF, CI, CTPS, comprovante de residência e número de conta corrente no Banrisul.

Art. 7º O Município deverá encaminhar por Projeto de Lei ao Legislativo, normas regulando a forma de adequação desta lei ao caso concreto, na medida em que surgidas lacunas na lei e/ou necessidades de modificações.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0091-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

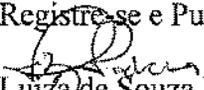
Estado do Rio Grande do Sul

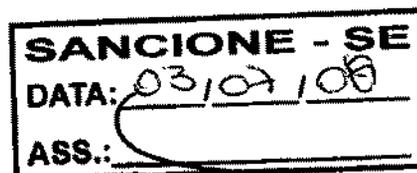
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. N° 239/2008

Taquari, 03 de julho de 2008.

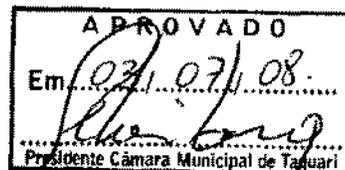
Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n° 313/2008

Livro n° 04 Fls 35 Hs

Aos 03 de julho de 2008

Senhor Presidente:



Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos n° 073/2008, dando nova redação ao projeto de lei n° 3.640/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Repassa a responsabilidade do pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores estáveis do Ejora ao Município de Taquari”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários do EJORA será responsabilidade do Município.

§ Considera-se direitos trabalhistas todos aqueles elencados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2° - É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3° § 1° da Lei de n° 3.121/1984 de criação do Ejora.

Art. 3° - Os Servidores do Ejora terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de toda documentação junto a Secretaria da Administração e Recursos Humanos para registro, tais como: CPF, CI, CTPS, comprovante de residência e número de conta corrente no Banrisul.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O Município deverá encaminhar por Projeto de Lei ao Legislativo, normas regulando a forma de adequação desta lei ao caso concreto, na medida em que surgidas lacunas na lei e/ou necessidades de modificações.

Art. 5º - As despesas resultantes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

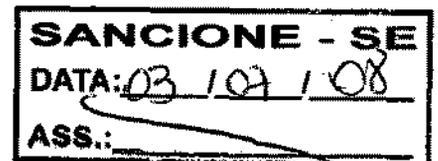
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de Julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 073/2008 Taquari, 19 de Junho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que remete ao Município de Taquari a obrigação de assumir os funcionários da EJORA.

Tal alteração se faz necessária, em razão dos seguintes motivos:

Ao longo de anos a Empresa Pública Ejora foi assumindo dívidas impagáveis, seja por maus atos de gestão, seja por falta de recursos suficientes para manter seus compromissos financeiros em dia. Atualmente o que se vê, é uma empresa deficitária, com passivo financeiro bem superior ao ativo, bem como a existência de inúmeras execuções fiscais ajuizadas, ações cíveis e trabalhistas, a maioria em fase de execução. Não há bens suficientes para garantir os débitos, nem recursos para adimplir com os mesmos.

A falta de recursos do Ejora, além de prejudicar seus funcionários, ocasiona a impossibilidade de adquirir equipamentos mais modernos e ampliar seu alcance, o que importa logicamente numa melhor competitividade no mercado, ou seja, quanto maior o alcance do rádio e do jornal, mais seria a prestação de serviço e a entrada de receita em caixa.

Quanto aos funcionários, a Justiça do Trabalho foi a buscada ao longo de anos, diante de falta da observância dos direitos dos trabalhadores e de seus respectivos créditos. Agora, o que vem acontecendo é que o Município de Taquari está sendo condenado pelas dívidas trabalhistas do Ejora. Em alguns casos, por mero despacho o Juiz do Trabalho direciona a execução contra o Município de Taquari, pois gestor do Ejora.

O entendimento atual é que no caso, o Município é o principal sócio do Ejora e como tal, torna-se responsável pelo pagamento dos créditos advindos da prestação de serviço, que é eminentemente público (informação, cultura, assistencial, etc...).

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

É incontroverso que o Município é proprietário do EJORA e possui assim liame jurídico com este, bem como é beneficiário direto dos serviços prestados, razão pela qual os juízes vêm entendendo que deve ser aquele responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas deste, em analogia ao verbete IV da Súmula 331 do TST.

Ainda, entendimento hoje predominante na Justiça é no sentido de que, se o ente público é gestora de uma empresa pública economicamente inidônea, causando prejuízos ao trabalhador, deve ser responsabilizado pelos pagamentos do débito trabalhista, por sua culpa *in eligendo e in vigilando*.

Aos olhos de alguns, a EJORA é um negócio demasiadamente complexo e pouco rentável ao Município, razão que apontam pela necessidade de encerramento de suas atividades, com extinção da empresa ou venda à terceiros.

Entretanto, não é dado a possibilidade de sermos ingênuos a ponto de entender que haverá um comprador que se responsabilize, além do pagamento do preço da venda, pelo pagamento de milhões de reais entre execuções fiscais e ações trabalhistas. Ou, entendermos agora pela extinção da empresa pública, o que não resolveria o problema, pois todas as dívidas seriam de qualquer forma direcionadas contra o Município e o que é pior, seriam extintos empregos de funcionários com estabilidade, pois admitidos mediante concurso ou estabilizados pelo art. 19 dos ADCT. A extinção de tais empregos, além de aumentar o problema social, pois ali trabalham pessoas que passaram a maioria de sua vida, seriam mais famílias em situação de desemprego. Todos os atos de extinção, também se voltariam contra o Município, inclusivas as perdas e danos advindas de tal atitude.

Então, agora, é a ocasião de fomentar a empresa pública EJORA, assumindo o Município a responsabilidade dos trabalhadores e permitido-se que sobre recursos para pagamento das dívidas atrasadas e após, a ampliação de tecnologia e prestação de serviços.

Como bem sugeriu o Tribunal de Contas outrora, o Município passou por dificuldades financeiras, o que pode ter ocasionado a queda da Ejora, razão pela qual deve encontrar meios de ampará-la e levantá-la, como aconteceu com o financeiro do Município. Sugeriram pela extinção ou fomento.

Então, diante das justificativas acima expostas, vemos que a extinção não é de interesse público, mas o fomento, que ocasionará tanto benefícios para o Ejora como para seus trabalhadores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O trabalhador do Ejora, assim como todos num Estado Democrático de Direitos, tem seus direitos e garantias, razão pela qual assim deve ser visto e respeitado. O Trabalhador do Ejora, como ser humano, merece ter a certeza de que receberá seu salário sem atraso, terá depositado seu FGTS, terá seu INSS contribuído, bem como gozará de todos os seus direitos de trabalhador.

Anos e anos mostram que o Ejora não vem garantindo tais direitos aos seus trabalhadores. O Tribunal de Contas já sugeriu uma iniciativa do Executivo. As dívidas aumentam mês a mês como uma bola de neve, face juros, correção, multas, etc. e acabam sendo redirecionadas contra o Município. A insegurança deve acabar. Quanto antes menos prejuízos ao próprio Município.

Assim, considerando que os trabalhadores são tratados pela Justiça com o devido merecimento, é hora de que os outros poderes (Executivo e Legislativo) façam o mesmo, garantindo doravante que tais trabalhadores (estáveis), prestadores de serviço de empresa pública, tenham garantido o pagamento de seus direitos trabalhistas por conta do Município de Taquari.

Assim, certos da aprovação deste projeto,

Cordialmente


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Seloi Lang**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Justificamos a necessidade da presente retificação, tendo em vista que a concessão de vantagens ao servidor celetista transposto ao regime estatutário pode conter inconstitucionalidade. Ainda, especificamos os processos dos trabalhadores do Ejora cujos Precatórios foram direcionados contra o Município de Taquari, que são:

Reclamante – José Dorneles Viana

Reclamante – Cláudio Alberto da Silva

Reclamante – Mário Sídney Martins

Ainda, nos processos que não se encontram com Precatório expedido contra o Município de Taquari, este já integra o pólo passivo das ações, a exemplo da ação reclamatória movida pelo funcionário do Ejora Luiz Fernando Machado Martins.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando a aprovação do respectivo projeto com as modificações acima arroladas.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Seloí Lang
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.863, de 05 de agosto de 2008.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 1.121/1984 de criação do Ejora.”

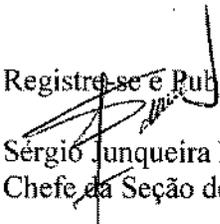
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008.

Repassa a responsabilidade do pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores estáveis do Ejora ao Município de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários do EJORA será responsabilidade do Município.

§ Considera-se direitos trabalhistas todos aqueles elencados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos e serão criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 3.121/1984 de criação do Ejora.

Art. 3º Os Servidores do Ejora terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de toda documentação junto a Secretaria da Administração e Recursos Humanos para registro, tais como: CPF, CI, CTPS, comprovante de residência e número de conta corrente no Banrisul.

Art. 4º O Município deverá encaminhar por Projeto de Lei ao Legislativo, normas regulando a forma de adequação desta lei ao caso concreto, na medida em que surgidas lacunas na lei e/ou necessidades de modificações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de Julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luíza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.193, de 1º de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.768 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 306.170,67 (Trezentos e seis mil, cento e setenta reais e sessenta e sete centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade.....: 06 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.122.0047.2017 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 87.216,52

12.361.0047.2077 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 33.047,51

12.361.0047.1082 - PROG. ENS. AOS JOVENS E ADULTOS - PEJA

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 2.581,22

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.301.0010.2081 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 7.294,19

10.301.0010.2082 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 2.611,82

10.001.0302.2096 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 6.268,04

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2086 - INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civilR\$ 10.839,79

10.301.0010.2088 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 51.748,92

10.301.0010.2097 - MED. GRUPOS HIPER. DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 104.562,66

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior do recurso 1008-Transporte Escolar do Estado (87.216,52) e o superávit financeiro do exercício de 2007 dos recursos: 1007-Salário Educação (33.047,51), 4110-Saúde Bucal do Estado (7.294,19), PACS-4530 (10.839,79), 4090-PSF-RS (2.611,82), 4780-Vigilância União (51.748,92), 4780-Med. HDAR (104.562,66), 1078-PEJA (2581,22) e 1084-CAPS I (6.268,04).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.194, de 03 de julho de 2008.

Cria a Câmara Técnica de Arborização, de acordo com a Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Arborização, de acordo com o art. 5º da Lei nº 2.736, de 21 de agosto de 2007, tendo como objetivo a emissão de pareceres sobre espécies arbóreas e arbustivas ou flores a serem plantadas no Município, quando solicitado pelo COMDEMA.

Art. 2º A referida Comissão será composta por 06 (seis) membros, relacionados a seguir:

a) Governamentais

01) Maris Stella Nery Silveira - Representante do Departamento do Meio Ambiente;

02) Marino Hackenhaar - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

03) Simone Rosa - Representante do Instituto de Educação Estadual Pereira Cornu.

b) Não governamentais

04) Darci Pedro Lopes - Representante da Associação Taquariense de Engenharia Agrônoma - ATEA;

05) João Bandeira Bizarro - Representante do Sindicato Rural;

06) Luis Alberto Bolina Couto - Representante da Associação de Micro e Pequenos Empresários de Taquari - AMPET.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008.

Repassa a responsabilidade do pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores ativos do Ejora no Município de Taquari.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento dos direitos trabalhistas dos funcionários do EJORA será responsabilidade do Município.

§ Considera-se direitos trabalhistas todos aqueles elencados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos e serão criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 3.121/1984 de criação do Ejora.

Art. 3º Os Servidores do Ejora terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de toda documentação junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para registro, tais como: CPF, CI, CTPS, comprovante de residência e número de conta corrente no Banrisul.

Art. 4º O Município deverá encaminhar por Projeto de Lei ao Legislativo, normas regulando a forma de adequação desta lei ao caso concreto, na medida em que surgidas lacunas na lei e/ou necessidades de modificações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de Julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.854, de 03 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeira, Auxiliar de Pré-Escola, e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses a partir da data da contratação, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré-Escola e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	8	Área 1	22 horas	1
Especialista em Educação	1		22 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	2		40 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil / Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia da Educação Infantil / Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de Especialista em Educação, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia/ Supervisão Escolar com formação completa, para o exercício da função.

Art. 5º O postulante ao cargo de Auxiliar de Pré-Escola, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com 2º grau completo Magistério para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03- Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04- Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

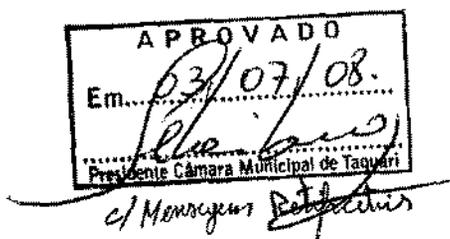
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.642/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeira, Auxiliar de Pré-Escola, e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré-Escola e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	8	Área I	22 horas	1
Especialista em Educação	1		22 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	2		40 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil / Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia da Educação Infantil / Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de Especialista em Educação, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia/ Supervisão Escolar com formação completa, para o exercício da função.

Art. 5º O postulante ao cargo de Auxiliar de Pré-Escola, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com 2º grau completo Magistério para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03- Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04- Educação Infantil
12.365..0041.2014 –Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

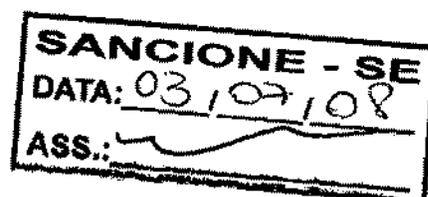
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lúcia de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 231/2008

Taquari, 1º de julho de 2008.

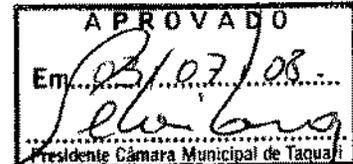
Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº 337/2008

Livro nº 04 Fls. 35 Hs.

Aos 1º de Julho de 2008

Senhor Presidente:

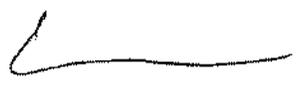


Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 074/2008, de 30 de junho de 2008, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o art. 1º do mesmo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses a partir da data de contratação, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré- Escola e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa
Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
Taquari RS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 074/2008

Taquari, 30 de junho de 2008.

30/06/08
R.P.

CÓPIA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos para colocar em funcionamento na Escola Municipal de Educação Infantil Coqueiros, o turno integral e a inclusão de turmas de berçário e maternal, que atenderá crianças de 0 anos a 3 anos sendo que a escola já atende turmas de Pré-Escola (4 a 5 anos).

Não havendo quadro de pessoal disponível para atender essa demanda, faz-se necessário a contratação de oito (8) professores nível 1; três (3) serventes, duas (2) merendeiras, (2) Auxiliar de Pré-Escola e um (1) Especialista em Educação, até que seja realizado concurso público.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeira, Auxiliar de Pré-Escola, e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré-Escola e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	8	Área I	22 horas	1
Especialista em Educação	1		22 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	2		40 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil / Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia da Educação Infantil / Séries Iniciais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O postulante ao cargo de Especialista em Educação, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia/ Supervisão Escolar com formação completa, para o exercício da função.

Art. 5º O postulante ao cargo de Auxiliar de Pré-Escola, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com 2º grau completo Magistério para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03- Fundo de Man. Desenv, Educ. Básica- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04- Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

MEMORANDO:

Da: SMEC

Para: Secretaria da Administração

Data: 10/06/2008

*memor. c/imp. p/ contratação
p/ fazer impact. Mobios
L. B. B.*

Solicitamos que seja feito impacto financeiro para a contratação de recursos humanos para esta Secretaria, conforme Projeto anexo.

Cargo	Vaga	Nív/Pad	Venc	Ins.	Total
Professor	8	1	R\$ 458,00		R\$ 3664,00
Esp. Educação	1	3	R\$ 640,58		R\$ 640,58
Aux. Pré-Escola	2	3	R\$ 458,00		R\$ 916,00
Servente	3	1	R\$ 416,37	R\$ 166,00	R\$ 1747,00
Merendeira	2	1	R\$ 416,37	R\$ 83,00	R\$ 998,74
Total					R\$ 7966,32

M. C. F. Machado
Maria Conceição Fritz Machado
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: SMEC

PARA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

DATA: 09/12/2008

Solicitamos o encaminhamento do referido projeto de Lei em anexo, para a contratação de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


Maria Conceição Fritz Machado
Port. n.º 293/2008
Secretaria da Educação e Cultura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº/2008

Taquari, 09 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos para colocar em funcionamento na Escola Municipal de Educação Infantil Coqueiros, o turno integral e a inclusão de turmas de berçário, maternal, que atenderá crianças de 0 anos a 3 anos sendo que a escola já atende turmas de Pré-Escola (4 a 5 anos).

Não havendo quadro de pessoal disponível para atender essa demanda, faz-se necessário a contratação de oito (8) professores nível 1; três (3) serventes, duas (2) merendeiras, (2) Auxiliar de Pré Escola e um (1) Especialista em Educação, até que seja realizado concurso público ..

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – professores, serventes, merendeira, Auxiliar de Pré-Escola, e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré-Escola e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	8	Área 1	22 horas	1
Especialista em Educação	1		22 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	2		40 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil / Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia da Educação Infantil / Séries Iniciais.

Art. 4º O postulante ao cargo de Especialista em Educação, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia/ Supervisão Escolar com formação completa, para o exercício da função.

Art. 5º O postulante ao cargo de Auxiliar de Pré-Escola, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com 2º grau completo Magistério para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03- Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04- Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

*Confirmar
com o Beto!*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE

- ✓ **PROFESSOR (8 VAGAS)**
- ✓ **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (1 VAGA)**
- ✓ **AUXILIAR DE PRÉ-ESCOLA (2 VAGAS)**
- ✓ **SERVENTE (3 VAGAS)**
- ✓ **MERENDEIRA (2 VAGAS)**

JUSTIFICATIVA: VIABILIZAR A CRIAÇÃO DO CARGO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2008	2009	2010
Salários(inclusive férias e 13º salário)	39.990,93	95.595,91	102.287,62
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.)	8.398,09	8.610,68	9.213,43
Outras parcelas remuneratórias		-	-
TOTAL	48.389,02	104.206,59	111.501,05

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2008	2009	2010
Gastos com Recursos Próprios	-	-	-
Gastos com Recursos Vinculados	48.389,02	104.206,59	111.501,05
TOTAL	48.389,02	104.206,59	111.501,05

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

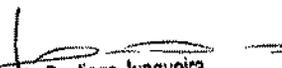
<p style="text-align: center;">PLANO PLURIANUAL</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p> <p style="text-align: center;">LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p>(X) Adequada () Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 (Lei Municipal nº 2.531/2005).</p> <p>É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (Lei Municipal nº 2.648/2006).</p>
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	<p>As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela tendência de arrecadação a maior a se verificar no exercício, Ficando o município autorizado a proceder a adequação por Decreto.</p>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	24.364.189,49
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	11.553.324,80
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,4%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	48.389,02
Nos 2 exercícios subseqüentes	215.707,64
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	11.601.713,82
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	21.792.274,44
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento pr	53,2%

Parecer Final:

Apesar de o aumento não significar um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, a contratação poderá ser efetuada mediante uma adequação das despesas de pessoal, para que esta se enquadre dentro da previsão da proposta orçamentária mediante a suplementação.


 João Roberto Santiago Junqueira
 Assessor Contábil
 CPF: 078376/0-6

Taquari, 25 de junho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.854, de 03 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos - Professores, Serventes, Merendeira, Auxiliar de Pré-Escola, e Especialista em Educação - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses a partir da data da contratação, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, recursos humanos - Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré-Escola e Especialista em Educação - para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	8	Área I	22 horas	1
Especialista em Educação	1		22 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	2		40 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil / Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia da Educação Infantil / Séries Iniciais.

Art. 4º O postulante ao cargo de Especialista em Educação, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia/ Supervisão Escolar com formação completa, para o exercício da função.

Art. 5º O postulante ao cargo de Auxiliar de Pré-Escola, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com 2º grau completo Magistério para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIDADE: 03- Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica- FUNDEB
 12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 12.272.0031.2029 - Contribuição Previdenciária - Educação
 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIDADE: 04- Educação Infantil
 12.365.0041.2014 -Manutenção da Educação Infantil
 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 12.272.0031.2029 - Contribuição Previdenciária - Educação
 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Luiza de Souza Pacheco
 Secretária Municipal da Administração
 e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.855, 03 de julho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de
R\$ 122.500,11 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais e onze centavos), para atender as
seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 97.500,11

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit
financeiro do recurso 1079 FNS – SIA/ SUS (97.500,11) e a tendência de arrecadação a maior
dos recursos livres (25.000,00).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de
julho de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2008

Taquari, 23 de Junho de 2008.

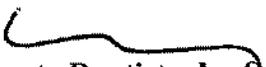
Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 335/2008
Livro nº 04 Fis. 37 Ha 16:15
Aos 30 de Junho de 2008

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação desta Casa, Projeto de Lei que visa a abertura de Crédito Especial no valor total de R\$ 122.500,11 (cento e vinte dois mil e quinhentos reais com onze centavos), para a devolução da verba federal, devido a não aquisição do arco cirúrgico.

Nada mais havendo firmamo-nos,

Atenciosamente.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

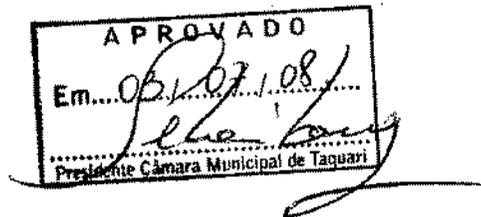
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.641/08

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 122.500,11 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais e onze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETÁRIA DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 97.500,11

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit financeiro do recurso 1079 FNS – SIA/ SUS (97.500,11) e a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (25.000,00).

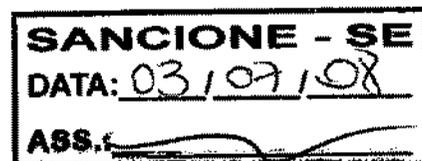
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.856, de 22 de julho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:..... 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade:..... 01 SERVICOS URBANOS

04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de imóveis.. R\$ 2.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe do Setor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.856, de 22 de julho de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:..... 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade:..... 01 SERVICOS URBANOS
04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 2.000,00

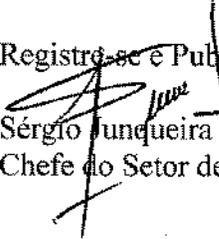
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe do Setor de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 21/07/08.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/07/08.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei 3.649/08

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:..... 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade:..... 01 SERVICOS URBANOS
04.122.0009.1036 - AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe do Setor de Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 22/07/08
ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições ..R\$ 42.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações ...R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 7.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00
(Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação
orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 42.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Juaqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 42.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 22/07/08

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em 22/07/08
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei 3.648

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
 04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
 3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 42.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
 Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
 01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 35.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPs
 10.301.0010.2036 - MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Luiza de Souza Pacheco
 Secretária Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
 DATA: 22/07/08
 ASS. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.858, de 22 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem aplicados no Projeto "Dom Quixote - Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em agosto de 2008 e a última em dezembro de 2008.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias do término do convênio, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.858, de 22 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem aplicados no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em agosto de 2008 e a última em dezembro de 2008.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias do término do convênio, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 09/07/08...

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de lei 3.647/08

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a instituir programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem aplicados no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em agosto de 2008 e a última em dezembro de 2008.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias do término do convênio, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

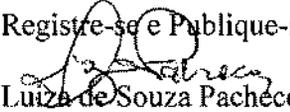
Estado do Rio Grande do Sul

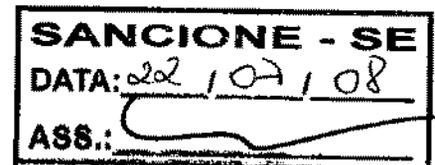
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.858, de 22 de julho de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu gestor, José Harry Saraiva Dias, brasileiro, casado, CPF nº 354.172.340-87, doravante denominada simplesmente **FUMDICA**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.858, de 22 de julho de 2008, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) disponibilizado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em agosto e a última em dezembro de 2008.

Cláusula Segunda: Os recursos deverão ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até 30 (trinta) dias do final do convênio, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



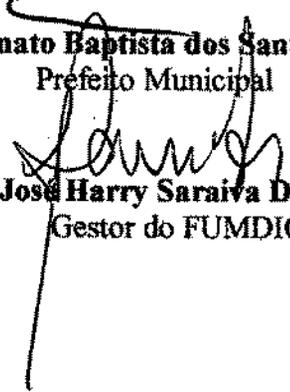
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

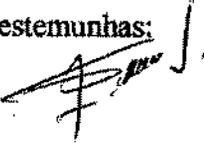
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 28 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


José Harry Saraiva Dias
Gestor do FUMDICA

Testemunhas:

1 - 

2 -

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 481/2008

O período eleitoral impõe aos gestores um cuidado e uma atenção maior a prática dos atos de gestão, a fim de que não sejam estes entendidos como atos para beneficiar alguma candidatura ou partido político.

A atenção para a legalidade deve ser agora redobrada.

A Secretaria da Fazenda do município solicita alteração da Lei 2.858/2008, tendo em vista que o repasse majorou em 40% em relação ao previsto.

O impedimento que verifico é eleitoral. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Da redação legal, pode-se extrair a intenção da lei de evitar a desigualdade entre candidatos aos mandatos eletivos, vedando certas condutas tendentes a comprometer a igualdade.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, a concessão de valores mesmo que autorizado por lei, deve corresponder ao orçamento previsto no ano anterior e deve ter o acompanhamento do Ministério Público, conforme determina a lei eleitoral.

Salvo melhor juízo, o parecer é no sentido de que o Sr. Secretário da Fazenda está correto, ou seja, é inviável o repasse à entidade social com aumento de 40% pois não previsto tal despesa em 2008, bem como pelo fato de que tudo está sendo feito sem acompanhamento pelo Ministério Público, o que justifica a necessidade de mudança da Lei 2.858/2008, sob pena de afronta a lei eleitoral.

Taquari, 18 de Agosto de 2008.


Miriam Matias de Souza
OAB/RS 64.923

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Dom Quixote

Programa de
Acolhimento a
Adolescentes



TAQUARI / RS

Entidade Mantenedora: COOTAVI - Cooperativa de Trabalho David Canabarro Ltda
CGC 04463194/0001-12
Sede: Rua 7 de setembro, 1736 - Centro - Taquari - RS
Telefone: (51) 97011264

Taquari, 18 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

A Cooperativa de Trabalho David Canabarro Ltda, com sede a Rua 7 de setembro, 1736, em Taquari, mantenedora do Projeto Dom Quixote, que atende crianças e adolescentes com problemas de conduta, alto índice de reprovção escolar, violência, agressividade e pequenos delitos, vem SOLICITAR a RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO entre COOTAVI-PODER EXECUTIVO, no sentido de manter em funcionamento o Projeto - o único programa de aplicação de medidas sócio educativas e de proteção para crianças e adolescentes do sexo masculino, de acordo com o previsto no ECA.

Considerando que este é o único serviço disponível no Município, e que é crescente número de meninos que apresentam tais problemas, solicitamos a renovação do convênio para mais 5 meses (Agosto a Dezembro), sendo necessários R\$ 35.000,00, que são utilizados para:

- manutenção da equipe (Professores, Educador Físico, Psicólogo, Oficina de Hip Hop, Oficina de Teatro, Oficina de Bateria, Monitor, Auxiliar de Serviços Gerais);
- alimentação dos meninos (duas refeições no turno da manhã);
- material gráfico;
- material didático;
- material esportivo;
- fardamento do Clube Pinheiros (para os que estão freqüentando)
- custeio de medicamentos (quando falta na Farmácia Básica);
- transporte para consultas médicas fora do Município (quando necessário);
- viagens com finalidade cultural com os adolescentes;

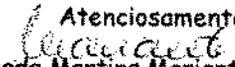
PROTOCOLADO

Baldino Goerck
Diretor do Setor de Gabinete
24.6.08
C/C - JURÍDICO

ESCOPO DO PROJETO

OBJETIVO: REDUÇÃO DOS DELITOS E (RE) INFRAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
ATIVIDADE	OBJETIVO	RESULTADOS ATINGIDOS
1. Redução nas re-infrações	<ul style="list-style-type: none"> • Extinção e/ou diminuição nos atos infracionais 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Redução das infrações e pequenos delitos no 1º mês; ➢ Ausência de relato de infrações no 2º mês;
2. Reforço Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Melhora do desempenho escolar; • Diminuição das faltas; 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Desenvolvimento do prazer de apreender; ➢ Conscientização da importância do aprendizado; ➢ Evolução significativa da aprendizagem
3. Atividades Esportivas e Recreativas	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de limites; • Aquisição de regras sociais; • Introeção de valores; 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Melhora no relacionamento social; ➢ Resgate auto-estima e auto-valorização; ➢ Fortalecimento sentido de grupo;
4. Acompanhamento Psicológico	<ul style="list-style-type: none"> • Melhora no relacionamento entre pares; • Resgate auto-estima; • Consciência da necessidade de mudança; • Redução das infrações; 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Consciência da história de vida; ➢ Valorização das potencialidades; ➢ Auto-valorização;
5. Reinserção na Rede Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Volta a Escola • Resgate auto-estima; • Aquisição de conhecimentos; 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Redução das ausências; ➢ Melhora no rendimento escolar; ➢ Aquisição sentimento de capacidade;
6. Mobilização da Rede de Assistência	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da rede de atenção a criança e adolescente; 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Realização de reuniões com Conselho Tutelar, Fundacat, Escolas e Judiciário;

Certos de sua sensibilidade e responsabilidade com esta importante questão, ressaltamos que esta Administração tem nosso profundo reconhecimento pois, de forma pioneira, tem apoiado ações significativas em favor da criança e adolescente.

Atenciosamente,

 Magda Martins Mariante

Coordenadora Técnica do Projeto

Exmo Sr. Renato Baptista dos Santos

M.D Prefeito de Taquari

R^c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.859, de 22 de julho de 2008.

"Dá denominação à Rua da Cidade - (Rua João Moraes de Borba)".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua João Moraes de Borba, a rua "A", do Loteamento Parque São José, que inicia na Rua Orestes José Rodrigues, no Rincão São José.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.859, de 22 de julho de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –
(Rua João Moraes de Borba)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

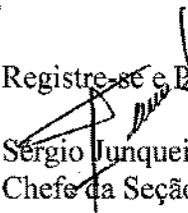
Art. 1º Fica denominado de Rua **João Moraes de Borba**, a rua “A”, do
Loteamento Parque São José, que inicia na Rua Orestes José Rodrigues, no Rincão São
José.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

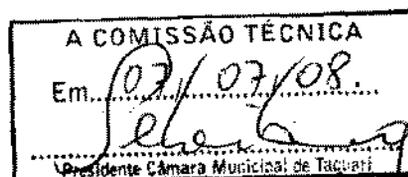
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

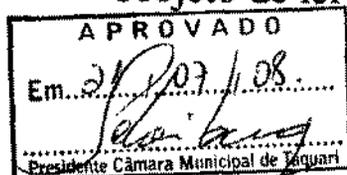


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.643/08



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua João Moraes de Borba)“.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua João de Moraes de Borba a rua “A”, do Loteamento Parque São José, que inicia na rua José Orestes Rodrigues, no Rincão São José.

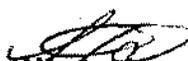
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.


Ver. Silvio Pereira

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.


Ver. Silvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.859, de 22 de julho de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –
(Rua João Moraes de Borba)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua **João Moraes de Borba**, a rua “A”, do
Loteamento Parque São José, que inicia na Rua Orestes José Rodrigues, no Rincão São
José.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.643/08



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua João Moraes de Borba)“.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua João de Moraes de Borba a rua “A”, do Loteamento Parque São José, que inicia na rua José Orestes Rodrigues, no Rincão São José.

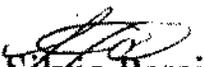
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.


Ver. Silvio Pereira

JUSTIFICATIVA:
“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2008.


Ver. Silvio Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008

"Dá denominação à Rua da Cidade - (Rua Avelino José da Silva Barbosa)".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Avelino José da Silva Barbosa, a rua "D", que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –
(Rua Avelino José da Silva
Barbosa)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

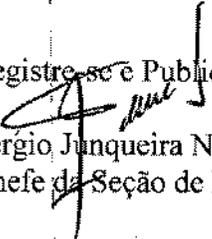
Art. 1º Fica denominado de Rua **Avelino José da Silva Barbosa**, a rua
“D”, que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro
Colônia Vinte de Setembro.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe de Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 07/07/08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.645/08

APROVADO
Em... 21/07/08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Dá denominação à rua da Cidade - Rua (Avelino José da Silva Barbosa)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua **Avelino José da Silva Barbosa**, a rua “D”, que inicia na rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008.

[Signature]
Ver. Romacir Martins

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008.

[Signature]
Ver. Romacir Martins

SANCIONE - SE
DATA: 22/07/08
ASS.: _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.867, de 19 de agosto de 2008.

Revoga a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

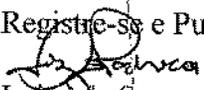
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –
(Rua Avelino José da Silva
Barbosa)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

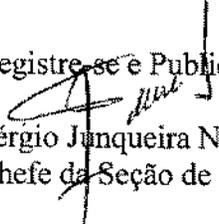
Art. 1º Fica denominado de **Rua Avelino José da Silva Barbosa**, a rua
“D”, que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro
Colônia Vinte de Setembro.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 03/07/08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.645/08

APROVADO
Em... 03/07/08...
<i>[Signature]</i>
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Dá denominação à rua da Cidade - Rua (Avelino José da Silva Barbosa)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado de rua **Avelino José da Silva Barbosa**, a rua “D”, que inicia na rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008.

[Signature]
Ver. Romacir Martins

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” anexo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008.

[Signature]
Ver. Romacir Martins

SANCIONE - SE
DATA: 22/07/08
ASS.: <i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.861, de 24 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 03 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2037 - Manut. Serviços de Saúde - PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.861, de 24 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

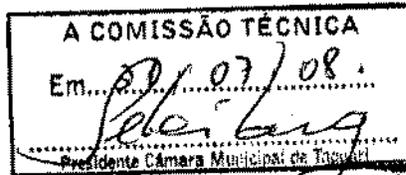
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em 24/07/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de lei nº 3.658/08

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB
10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007714300-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Emanuel Haetinger nº. 132, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, neste ato representado por sua Diretora, **Sra. Adelina Maria Vendruscolo**, brasileira, solteira, CPF nº. 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- b) – Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – Disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O **MUNICÍPIO** poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais)** por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 4.064,52 (quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) – Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 2.308,49 (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO**, a título de contraprestação, repassará ao **HOSPITAL** o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até dia 31 de dezembro de 2008, a partir da sua assinatura.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, ___ de _____ de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Adelina Maria Vendruscolo
Diretora do Hospital de Caridade São José

Testemunhas:

CC: 120465400/00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - F
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.861, de 24 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e das outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

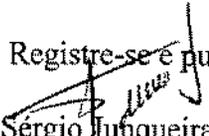
Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em 24/07/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 24/07/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.658/08

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS
- 10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB
- 10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo
- 3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 24/07/08
ASS.: [assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007714300-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Emanuel Haetinger nº. 132, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ~~2861~~ ²⁸⁶¹, de ~~24~~ ²⁴ de ~~JULHO~~ ^{JULHO} de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, neste ato representado por sua Diretora, **Sra. Adelina Maria Vendruscolo**, brasileira, solteira, CPF nº. 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- b) – Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – Disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O **MUNICÍPIO** poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais)** por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 4.064,52 (quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) – Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 2.308,49 (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO**, a título de contraprestação, repassará ao **HOSPITAL** o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária n.º. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até dia 31 de dezembro de 2008, a partir da sua assinatura.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: prefeitura@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

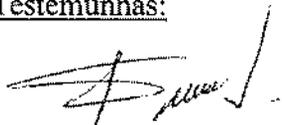
Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, __ de _____ de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Adelina Maria Vendruscolo
Diretora do Hospital de Caridade São José

Testemunhas:



CC: 120465400/00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 4120

De: ..Secretaria da Saúde.....

Para: ..Setor Jurídico.....

Sr. (a): ..Luiz Fernando Vilanova Aluísio.....

Solicitamos: ..renovação do Termo de Convênio com o.....

Hospital de Cuidado São José.....

Taquari: ..22 de julho..... de 2008..

.....*Wesley Roberto Pereira Romão*.....



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.775, de 31 de janeiro de 2008.

“Substituí o Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José, o qual é parte integrante da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, e dá nova redação ao art. 2º da referida Lei”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Termo de Convênio a ser assinado com o Hospital de Caridade São José e que faz parte integrante da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008 é substituído pelo Termo de Convênio anexo, com 06 (seis) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da citada Lei.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.778, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Alm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 183503090-20, residente e domiciliado em Taquari, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.773, de 17 de janeiro de 2008, com as alterações da Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 92.812.049/0021-00 Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Adelina Maria Vendruscolo, brasileira, solteira, CPF nº 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo (R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte (R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,66	3	365,06
Pneumonia	42,96	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Av. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

AW
Spabias
D



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório	Prejuízo (R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais)** por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) **R\$ 4.064,52 (quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) **R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e os chamados de urgência.
- f) Disponibilizar o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIIH pelo gestor.
- g) Disponibilizar o valor mensal de **R\$ 2.308,49, (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º – O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo MUNICÍPIO diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS-

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 0054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará de 01 de janeiro de 2008 até dia 30 de junho de 2008.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º - A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal de Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL,

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O HOSPITAL reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o HOSPITAL negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feita em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Im. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 31 de janeiro de 2008.

Ivandro Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
de cargo de Prefeito Municipal

Adelia Maria Vendruscolo
Diretora do Hospital São José

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Cm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gal.nete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF nº 007714300-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Emanuel Haetinger nº. 132, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.861, de 24 de julho de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ nº. 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1390, neste ato representado por sua Diretora, **Sra. Adelina Maria Vendruscolo**, brasileira, solteira, CPF nº. 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- Disponibilizar **R\$ 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – Disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O **MUNICÍPIO** poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais) por mês**, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 4.064,52 (quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassarem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) – Disponibilizar o **valor mensal de R\$ 2.308,49 (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove)** para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO**, a título de contraprestação, repassará ao **HOSPITAL** o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até dia 31 de dezembro de 2008, a partir da sua assinatura.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

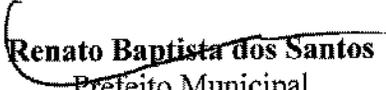


Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

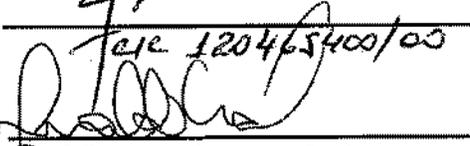
Taquari, 30 de julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Adelina Maria Vendruscolo
Diretora do Hospital de Caridade São José

Testemunhas:



Tere 120465400/03


B29026860-20

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.861, de 24 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Injunqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em 27/08/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/08/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.658/08

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, para a manutenção de serviços de saúde e da outras providencias.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob nº 92812049/0021-00, para a manutenção de serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB
10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º As cláusulas que permeiam a renovação do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, constantes de seis páginas providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 24/08/08
ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, CPF n.º 007714300-00, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Emanuel Haetinger n.º 132, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ n.º 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n.º 1390, neste ato representado por sua Diretora, **Sra. Adelina Maria Vendruscolo**, brasileira, solteira, CPF n.º 786.704.110-91, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Marechal Deodoro, 1.410, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) – Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências), por 7 (sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro horas por dia), disponibilizando o Município o valor de **RS 20.000,00 (vinte mil reais) mensais**.
- b) – Disponibilizar **RS 12.267,96 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa seis centavos) mensais** para complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo **HOSPITAL**, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Internação*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal/Internações	Total Aporte(R\$)
Partos	65,86	15	987,89
Cesáreas	166,07	10	1.660,65
Colecistectomia	277,74	2	555,48
Herniorrafia	300,65	2	601,30
Desnutrição	143,17	5	715,84
Entero Infecção	93,06	11	1.023,66
DPOC	73,02	15	1.095,25
Crise Hipertensiva	57,27	9	515,39
Pielonefrite	244,81	8	1.958,49
Anemia	121,69	3	365,06
Pneumonia	42,95	28	1.202,64
Diabete	240,52	4	962,08
Crise Asmática	70,15	4	280,61
Lumbago Agudo	68,72	5	343,62
TOTAL		121	12.267,96

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- c) – Disponibilizar o valor de **R\$ 2.937,55** (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital em complementação da Tabela do SUS, em razão da diferença suportada pelo HOSPITAL, pela ausência de recursos suficientes repassados pelo SUS, de acordo com o quadro abaixo:

Ambulatório*	Prejuízo(R\$)	Média Mensal de Atendimento	Total Aporte (R\$)
Sutura	8,54	52	444,15
Imobilizações	19,52	63	1.229,85
Raios X Tórax	17,07	35	597,52
Raios X Face	15,86	28	444,02
Raios X Cavun	15,86	14	222,01
TOTAL		192	2.937,55

- Dados fornecidos pelo Hospital de Caridade São José

- d) – Disponibilizar o valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) por mês para pagamento de 5 (cinco) exames de endoscopia, autorizados pela Secretaria da Saúde. O **MUNICÍPIO** poderá autorizar a realização de exames de endoscopia extras, os quais serão acrescidos à fatura mensal.
- e) – Disponibilizar o valor de **R\$ 8.236,00** (oito mil, duzentos e trinta e seis reais) por mês, que será utilizado da seguinte forma:
- 1) R\$ 4.064,52 (quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento do sobreaviso obstétrico;
 - 2) R\$ 4.171,48 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do sobreaviso pediátrico para atendimentos à sala de parto e aos chamados da urgência/emergência.
- f) - Disponibilizar o valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para pagamento das despesas hospitalares relativas às cesáreas que ultrapassem o percentual máximo estabelecido para a cobertura do seu valor através do pagamento da respectiva AIH pelo gestor.
- g) – Disponibilizar o valor mensal de **R\$ 2.308,49** (dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e nove) para custeio complementar de materiais e medicamentos utilizados no atendimento dos pacientes do SUS.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: O **MUNICÍPIO**, a título de contraprestação, repassará ao **HOSPITAL** o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "g" da Cláusula Primeira.

§ 1º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) valor.

§ 2º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo a complementação da Tabela do SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até a última sexta-feira útil do mês em curso, através de depósito na conta bancária nº. 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês em curso para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até dia 31 de dezembro de 2008, a partir da sua assinatura.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;

III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;

d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 03 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2037 – Manut. Serviços de Saúde – PAB Fixo

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, __ de ____ de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Adelina Maria Vendruscolo
Diretora do Hospital de Caridade São José

Testemunhas:

CC: 120465400/00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.862, de 24 de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE -ASPS

10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.1001 - RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações.....R\$ 42.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.862, de 24 de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04 122 00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

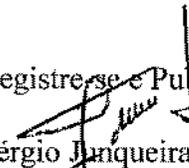
Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 42.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.862, de 24 de julho de 2008.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00
(Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação
orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução
orçamentária:

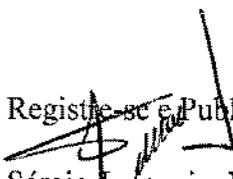
Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 42.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
a Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de
julho de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.661/08

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso

APROVADO
Em... 24/07/08...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 42.225,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04.122.00101041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 35.000,00

Órgão.....:08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade.....:01 SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 7.225,00

Art. 2º Servirão para cobertura de que trata o art. 1º, a seguinte redução orçamentária:

Órgão.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade.....:01 CÂMARA DE VEREADORES
01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 42.225,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.857, de 22 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 24/07/08
ASS. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari -
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.863, de 05 de agosto de 2008.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 1.121/1984 de criação do Ejora."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.863, de 05 de agosto de 2008.

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 1.121/1984 de criação do Ejora.”

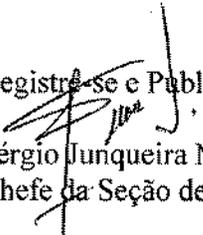
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 07/08/08

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de lei nº 5.852/08

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008 e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.853, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É garantido aos servidores do Ejora que, em caso de extinção da empresa pública ou privatização, seus cargos serão extintos, mas deverão ser criados para os mesmos cargos compatíveis de acordo com a necessidade e interesse, sendo lotados à Secretaria da Educação e Cultura, devendo o Poder Público criar cargos para os mesmos de acordo com a necessidade e interesse, com padrões e vencimentos idênticos aos recebidos, observando o art. 3º § 1º da Lei de nº 1.121/1984 de criação do Ejora."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

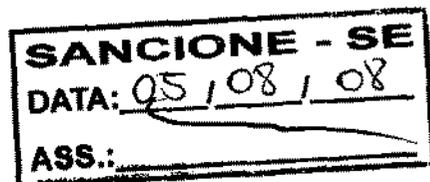
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.864, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.839.922/0001-29.

Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 30 de novembro de 2008, para o encontro das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS/SESCOOP - intitulado "O Rio Grande canta o Cooperativismo".

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.864, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí – Certaja, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.839.922/0001-29.

Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 30 de novembro de 2008, para o encontro das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS/SESCOOP – intitulado “O Rio Grande canta o Cooperativismo”.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

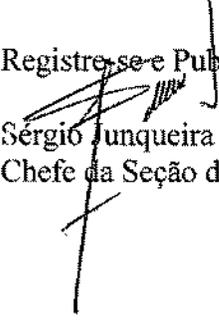
Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 21 de 07 de 08

Presidente Câmara Municipal de Taquari



Projeto de lei nº 3.657/08

Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí – Certaja, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.839.922/0001-29.

Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 30 de novembro de 2008, para o encontro das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS/SESCOOP – intitulado “O Rio Grande canta o Cooperativismo”.

Art. 3º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 2º, correrá por conta da Entidade.

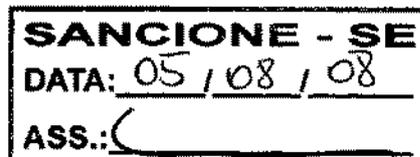
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.865, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado "Rincão São José", nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermano Pereira da Costa e Eloí Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otilio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Instituição:

I - Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;

II - Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro - A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no "caput" do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo - A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Instituição, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público cedente.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.865, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão São José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom – RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Instituição:

I - Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;

II - Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Instituição, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público cedente.

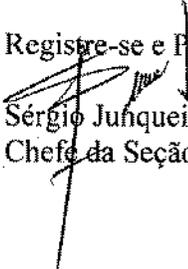
Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

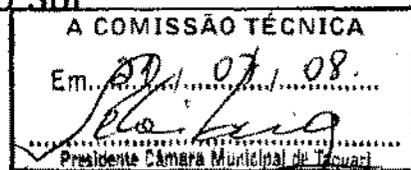
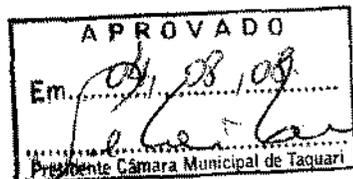
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.659/08

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado "Rincão São José", nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloí Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Instituição:

I - Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;

II - Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro - A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no "caput" do Artigo 1º.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Instituição, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público cedente.

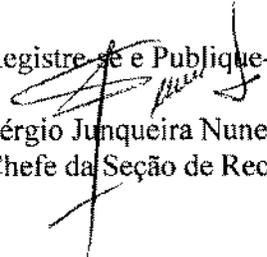
Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 05/08/08

ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 089/2008

Taquari, 18 de julho de 2008.

18/07/08

Senhor Presidente:

CÓPIA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a ceder em direito real de uso, uma área de terra com aproximadamente 15.000m² à **INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ DO VALE.**

A parceria entre o Município e a Instituição, na forma proposta, será uma das grandes conquistas de nosso município, visto que despende quantias vultuosas para proporcionar internação com fins de tratamento a dependentes químicos, seja através de encaminhamento pelo CAPS e Secretaria da Saúde, seja para o cumprimento de Ordem Judicial neste sentido, onde encaminhamos os pacientes para outros locais, visto que não temos em nosso município local apropriado para este fim.

Atualmente, o consumo de drogas ilícitas é um dos maiores problemas da sociedade, resultando nos mais variados problemas sociais. Com esta parceria, o município terá melhores resultados nestes aspectos, e trará apoio e solução para os dependentes e seus familiares que muito sofrem com essa questão.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

Selo Lang

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.865, de 06 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão São José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezesete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloj Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom – RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Instituição:

I - Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;

II - Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Instituição, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público cedente.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.865, de 05 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão São José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otilio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom – RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Instituição:

I - Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;

II - Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale, responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Instituição, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público cedente.

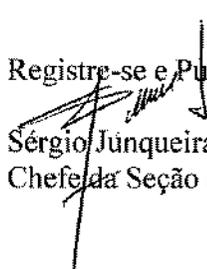
Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

5.367

MATRICULA



IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, com a extensão superficial de quinze mil metros quadrados (15.000,00m².); mais ou menos, situada no lugar denominado "Rincão São José", no distrito desta cidade de Taquari, RS., atualmente com a extensão superficial determinada de dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados (17.602,00m².), com as seguintes confrontações: ao leste, com Ermer Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao oeste e Norte, com Otílio Bohrer; e, ao sul, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LUIZ NUNES DA CRUZ, CIC nº 255.836.380/87, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado no distrito desta cidade de Taquari, RS.

Reg^o Ant^o 919 (sentença transitada em julgado em 28/07/80). R-01-5.367-PROT. nº 7.542, 12.08.80. USUCAPIÃO. Mandado de Registro, extraído dos autos da Ação de Usucapião nº 6692-85, pelo Ofício Judicial desta Comarca em 07/08/80, arquivado neste cartório.

OUTORGADO COMPRADOR: JOSÉ LUIZ NUNES DA CRUZ, CIC nº 255.836.380/87, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado no distrito desta cidade de Taquari, RS. Sentença proferida nos autos em 10/07/80 e transitada em julgado em 28/07/80. PREÇO: CR\$ 70.500,00 (Avaliação). DOU FÉ. Of.

R-02-5.367-PROT. nº 7.857, 03.10.80. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta cidade em 24/09/80, L^o 103, fls. 102, nº 13.092. OUTORGANTE VENDEDOR: JOSÉ LUIZ NUNES DA CRUZ, acima qualificado. OUTORGADO COMPRADOR: OSMAR PEREIRA KERN, casado, aposentado, CIC nº 101.011.010/15, casado com Elisa Dinorah da Silva Kern, brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari, RS. O imóvel acima descrito se acha cadastrado no INCRA da qual faz parte a área alienada sob nº 858072050083; área total: 2,0ha.; explorada 2,3ha.; explotável: 2,3ha.; módulo: 15,3ha.; nº de módulos: 0,15ha.; FMP: 2,0ha.; PREÇO: CR\$ 98.000,00 (Declarado TIPO 01 nº 01). DOU FÉ. Of.

R-03-5.367-PROT. nº 12.774, 22.07.85. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari, RS, em 16/07/85, L^o 110, fls. 122v^o, nº 14.055. OUTORGANTES VENDEDORES: OSMAR PEREIRA KERN e s/m ELISA DINORAH DA SILVA KERN, acima qualificados. OUTORGADO COMPRADOR: NELSON SCHÜLER, brasileiro, casado com Lucio Bernadete Pinto Schüller, médico veterinário, CIC nº 043.143.410/01, portador de CI nº 5004803159, residentes e domiciliados no Bom Retiro Bonçal - ves, nº 1339, na cidade de Lejano/RS. PREÇO: CR\$ 98.000,00 elevado para os efeitos fiscais para CR\$ 100.000,00. DOU FÉ. Of.

R-04-5.367-PROT. nº 17.159, 19.05.87. COMPRA E VENDA. Público, Tabelionato desta Comarca de Taquari/RS, em 15/12/86, L^o 118, fls. 120, nº 15.906. OUTORGANTES VENDEDORES: NELSON SCHÜLER e s/m. LUCIA BERNADETE PINTO SCHÜLER, acima identificados e qualificados. OUTORGADO COMPRADOR: ANCELMO SCHÜLER, CIC nº 044.180.180/34, CI nº 2001270103, expedida em 09.12.74 pelo SSP/RS, aposentado, ce-

CONTINUA NO VERSO



PODER JUDICIÁRIO

Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari/RS
Rua Sete de Setembro, 1800
TAQUARI - RS

CUSTAS de Registro

CUSTAS de 305,00

CUSTAS de 305,00



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRICULA
01vº	5.367

casado com Flávia Maria de Silve Schbler, brasileiros, residen-
tes e domiciliados à Rua Sete de Setembro, nº 984, nesta cidade
de Taquari/RS, PREÇO: CZ\$ 10.000,00 VALOR FISCAL: CZ\$ 20.400,00
DOU FÉ. OF. *[Handwritten signature]*

- Av.05/5.367, em 26/05/2008. PROT. nº 37.312, em 26/05/2008. **AVERBAÇÃO DE ÓBITO:** Averbo para os devidos fins que, no Livro C-27, fls.99; sob nº 10223, do RCPN de Lajeado,RS, foi lavrado o assento de óbito de ANCELMO SCHULER, falecido no dia 25/02/2004. Eu, *[Handwritten signature]* Angela Soares Lima Guedes, Substª do Registrador, dou fé e assino. Emol.R\$17,50. PED R\$2,30. selo 0663.03.0800026.01416 e 0663.01.0800028.02318.-

O Oficial: *[Handwritten signature]*

- R.06/5.367 em 26/05/2008. Prot.nº 37.313. em 26/05/2008. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de partilha amigável, lavrada no Tabelionato de Notas de Taquari,RS, sob nº7.050, fls.055v, do livro 40-C, em 26/05/2008, assinada por Rosmeri Beatriz Horn Nedel, Substª do Tabelião. **TRANSMITENTES:** Espólio de ANCELMO SCHULER. **ADQUIRENTE(S):** FLAVIA MARIA DA SILVA SCHULER, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 397.107.500-20, CI-RG nº4005949153-SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº.984, nesta cidade, assistida por seu advogado Dr. Carlos Alberto Pereira de Souza, OAB/RS 11.067. **IMÓVEL:** Coube a viúva-meira a totalidade do imóvel da presente matrícula. Valor avaliado em R\$60.000,00; cfe. ITCD nº105.847. Eu, *[Handwritten signature]* Angela Soares Lima Guedes, Substª do Registrador, dou fé e assino. Emol R\$180,50. PED R\$2,30. Selos 0663.08.0800027.00307 e 0663.01.0800028.02320.-

O Oficial: *[Handwritten signature]*

- R.07/5.367, em 08.08.2008. PROT.nº37.564, em 25.07.2008. **TÍTULO:** DESAPROPRIÇÃO. **FORMA:** Traslado de Escritura Pública de Desapropriação amigável lavrada no Tabelionato desta Cidade de Taquari, estando o termo no Livro de Transmissões nº 165, fls.011v/012v, sob nº 21.210, em 10/07/2008, assinada por Rosmeri Beatriz Horn Nedel, Tabeliã Substituta, conforme art. 2º do Decreto nº 2.181 de 29 de maio de 2008, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal. **TRANSMITENTE:** FLAVIA MARIA DA SILVA SCHULER, já qualificada. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$35.000,00. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** foi reconhecida a dispensa do recolhimento. Apresentada CND IBAMA nº 869019, emitida em 07/08/2008, válida até 06/09/2008. Apresentada CND FEPAN nº 01821425, emitida em 01.08.2008, com validade até 29.09.2008. Eu, *[Handwritten signature]* Tiago Brandão Pôrto, Escrivente Autorizado, dou fé e assino. Emol.R\$180,50. PED R\$2,20. Selos 0663.06.0800030.00076 e 0663.01.0800028.04834.-

5.367

MATRÍCULA



Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 08 de AGOSTO

de 2008

FLS.

MATRÍCULA

5.367

O Oficial: *Brandão Porto*



PODER JUDICIÁRIO

Ofício dos Registros Públicos
Comarca de Taquari/RS
Rua Sete de Setembro, 1800
TAQUARI - RS

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidel da Matrícula original constante neste ofício.

O Referido é verdade e Dou Fé.

Taquari, RS, 08 de Agosto de 2008

Emolpo R\$ 13,20

Brandão Porto

Tiago Brandão Porto

Escrevente Autorizado

CIC: 974.137.120-91



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (51) 3653-1266, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.714.300-00, residente e domiciliado à rua Emanuel Haetinguer, nº 132, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE, instituição que tem por objetivo social o trabalho de prevenção e recuperação de dependentes químicos, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.923.426/0001-17, representado por seu presidente, Sr. Nelson Santos de Moraes, brasileiro, casado, CPF nº 482.208.500-78, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom – RS.

IMÓVEL CEDIDO : UMA ÁREA DE TERRA de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, com suas benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão São José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezessete mil, seiscentos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Instituição Evangélica Desafio Jovem Luz no Vale (CESSIONÁRIA), inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, na cidade de Campo Bom – RS. Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o CEDENTE, e, de outro lado, o CESSIONÁRIO, têm justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 2.865, de 05 de agosto de 2008, através dos Decretos Municipais nº 2.181, de 29 de maio de 2008 e nº 2.182, de 06 de junho de 2008, de acordo com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período mediante aditivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- a) Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à **INTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE (CESSIONÁRIA)**, de forma não onerosa tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida instituição;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
- c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da INTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE (CESSIONÁRIO):

- a) Disponibilizar 10 vagas para o Município, para cumprimento de ordens judiciais neste sentido, onde o Poder Público é instado a efetivar a disponibilização do tratamento, ou por mera indicação do CAPS e Secretaria da Saúde;
- b) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do imóvel e do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com as modificações aceitas pela Administração Municipal;
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O **MUNICÍPIO (cedente)** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **INTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE (CESSIONÁRIO)**, deverá:

- a) Futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) A Instituição tem o prazo máximo de 90 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 05 de agosto de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE



INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO
JOVEM LUZ DO VALE

TESTEMUNHAS: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE 

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.866, de 05 de agosto de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 9.507,15 (Nove mil quinhentos e sete reais e quinze centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - PAB

10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO

4.4.20.93.00.00 - Indenizações e restituições.....R\$ 9.507,15

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (R\$ 9.507,15).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Seção de Recursos Humanos



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.866, de 05 de agosto de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 9.507,15 (Nove
mil quinhentos e sete reais e quinze centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB
10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO
4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 9.507,15

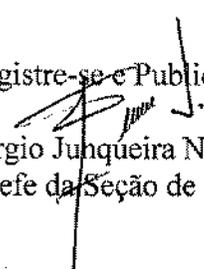
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior dos recursos livres (R\$ 9.507,15).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de
agosto de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

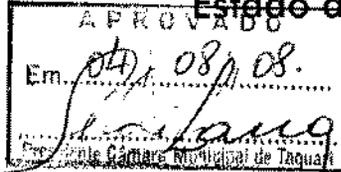
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.662/08

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 9.507,15 (Nove mil quinhentos e sete reais e quinze centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB

10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO

4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 9.507,15

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de arrecadação a maior dos recursos livres (R\$ 9.507,15).

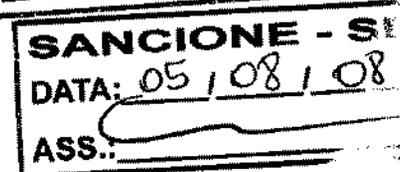
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

~~Renato Baptista dos Santos~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.866, de 05 de agosto de 2008.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 9.507,15 (Nove
mil quinhentos e sete reais e quinze centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 03 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – PAB
10.301.0010.2084 FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO
4.4.20.93.00.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 9.507,15

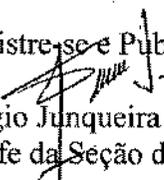
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a tendência de
arrecadação a maior dos recursos livres (R\$ 9.507,15).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de
agosto de 2008.**


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.867, de 19 de agosto de 2008.

Revoga a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.867, de 19 de agosto de 2008.

Revoga a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

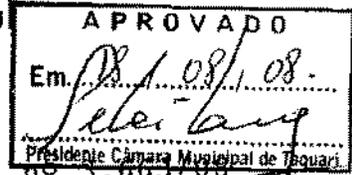
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.663/08

Revoga a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

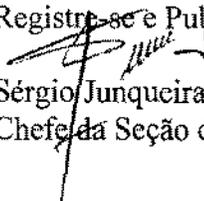
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

**“Dá denominação à Rua da Cidade –
(Rua Avelino José da Silva
Barbosa)”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

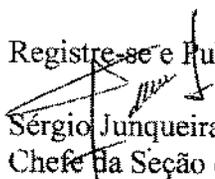
Art. 1º Fica denominado de **Rua Avelino José da Silva Barbosa**, a rua
“D”, que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro
Colônia Vinte de Setembro.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.**

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.730, de 01 de agosto de 2007.

Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua João Batista Dutra “Joca”).

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

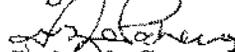
Art. 1º - Fica denominado de Rua João Batista Dutra (Joca), a Rua “D”, que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de agosto de 2007.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Luiza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

*Concedido
13/08/07
ASP*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.860, de 22 de julho de 2008.

“Dá denominação à Rua da Cidade –
(Rua Avelino José da Silva
Barbosa)”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua **Avelino José da Silva Barbosa**, a rua
“D”, que inicia na Rua Guilherme Lautert, no Loteamento Parque da Colina, no Bairro
Colônia Vinte de Setembro.

At. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
julho de 2008.**

ROVODADA
2867

[Handwritten Signature]
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Handwritten Signature]
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ROMACIA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Autoriza o Município de Taquari a renovar o convênio com a empresa COOPACOM, e da outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a empresa COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º - Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I - a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo vinte (20), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II - apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único - A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º - Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Unidade: 01 - Secretaria Desenvolvimento. Econ. Social e Turismo

13.695.94.2043 - Auxílio a entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração

e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Autoriza o Município de Taquari a renovar o convênio com a empresa COOPACOM, e da outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a empresa COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º - Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I - a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo vinte (20), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II - apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único - A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º - Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

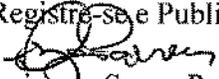
Órgão: 09 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo
Unidade: 01 - Secretaria Desenvolvimento. Econ. Social e Turismo
13.695.94.2043 - Auxílio a entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de agosto de 2008.

Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

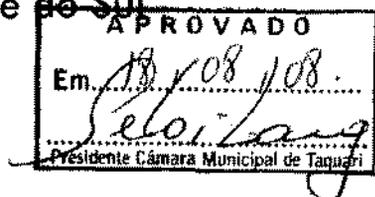
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei 3.665/08

Autoriza o Município de Taquari a renovar o convênio com a empresa COOPACOM, e da outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a empresa COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.577/0001-07, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º - Sob pena de revogação do incentivo, a Empresa deverá apresentar ao Município, mensalmente:

I - a relação de seus associados, devendo constar de, no mínimo vinte (20), conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II - apresentar mensalmente o recibo referente ao pagamento do aluguel do mês anterior, para a liberação do valor referente ao mês subsequente.

Parágrafo Único - A Empresa deverá manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 2º Em caso de cessação das atividades da Empresa, e/ou descumprimento das obrigações constantes do artigo 1º, § 2º e seus incisos, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

Art. 3º - Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

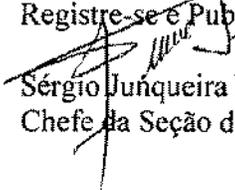
Órgão: 09 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Social e Turismo
Unidade: 01 - Secretaria Desenvolvimento Econ. Social e Turismo
13.695.94.2043 - Auxílio a entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 007.714.000-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.868, de 19 de agosto de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **COOPERATIVA COOPACOM (Cooperativa de Produção, Comércio e Serviços de Manutenção Ltda.)**, inscrita sob o CNPJ nº 05.614.577/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr^a Maria Neci de Vargas Klagenberg, brasileira, divorciada, CPF nº 998.933.200-20, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, conforme autorização contida na Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Cláusula Segunda:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

§ 1º - Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser depositado em Conta Corrente nº 638-8, Agência 0519 da Caixa Econômica Federal, a contar de agosto de 2008 à 31 de dezembro de 2008;

§ 2º - Efetivar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte vencido;

§ 3º - O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da cópia da Relação de Associados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º do inciso I, da Lei nº 2.868, de 19 de agosto de 2008.

Cláusula Terceira:

Em contrapartida a **ENTIDADE** compromete-se a:

§ 1º - Manter pelo período de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no mínimo 20 associados cadastrados.

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º - Após 03 (três) meses a contar da data de início da concessão do incentivo, a Comissão dos membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela **ENTIDADE**, sob pena de revogação do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês;

§ 3º - Em caso de cessação das atividades da COOPERATIVA, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a mesma obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só serão aceitas mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições das mesmas.

Cláusula Sexta:

Os valores necessários para atender as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

13.695.94.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 – Contribuições

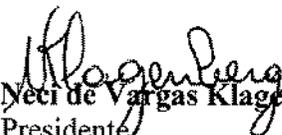
Cláusula Sétima:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava:

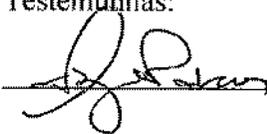
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 19 de agosto de 2008.


Maria Neci de Vargas Klagenberg
Presidente


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.869, de 02 de setembro de 2008.

Autoriza o recebimento de direitos possessórios de bem imóvel pelo Município, à título de doação, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, direitos possessórios do Sr. Manoel Marques da Silva, do bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à ampliação do Pavilhão de Esportes da Escola Municipal Trajano Ribeiro de Moraes, a seguir descrito:

“Uma área de terras com 17,00m x 3,00m, dentro de uma área maior de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), transferida através de Escritura Pública de Possessórios nº 3.321, do antigo possuidor José Francisco das Chagas e sua esposa Norma Maria das Chagas, ao Sr. Manoel Marques da Silva.”

Art. 2º O imóvel ora recebido em doação foi recebido pelo doador através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios.

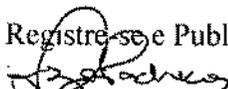
Art. 3º As despesas tributárias existentes até a presente data, correrão às expensas dos doadores e as despesas de transmissão e impostos lançadas a partir desta Lei, serão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de setembro de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

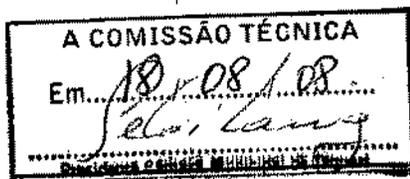
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.668/08



Autoriza o recebimento de direitos possessórios de bem imóvel pelo Município, à título de doação, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, direitos possessórios do Sr. Manoel Marques da Silva, do bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando à ampliação do Pavilhão de Esportes da Escola Municipal Trajano Ribeiro de Moraes, a seguir descrito:

“Uma área de terras com 17,00m x 3,00m, dentro de uma área maior de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), transferida através de Escritura Pública de Possessórios nº 3.321, do antigo possuidor José Francisco das Chagas e sua esposa Norma Maria das Chagas, ao Sr. Manoel Marques da Silva.”

Art. 2º O imóvel ora recebido em doação foi recebido pelo doador através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios.

Art. 3º As despesas tributárias existentes até a presente data, correrão às expensas dos doadores e as despesas de transmissão e impostos lançadas a partir desta Lei, serão por conta do Poder Público Municipal.

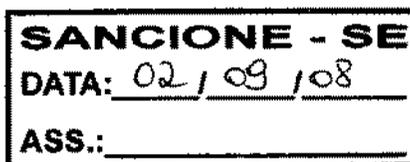
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Prefeitura Municipal de Taquari

Lei nº 2.870, de 16 de setembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE, visando o repasse de recursos para realizar a SEMANA FARROUPULHA 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTADOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos - ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades da Semana Farroupilha 2008, que será realizada de 14 à 20 de setembro de 2008, na Praça São José.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar a limpeza, a manutenção e preparação do local onde será realizado o evento e ceder servidores para auxiliar a entidade conveniada, quando da realização da Semana Farroupilha 2008.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco

Secretária da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.870, de 16 de setembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar a SEMANA FARROUPILHA 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades da Semana Farroupilha 2008, que será realizada de 14 à 20 de setembro de 2008, na Praça São José.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar a limpeza, a manutenção e preparação do local onde será realizado o evento e ceder servidores para auxiliar a entidade conveniada, quando da realização da Semana Farroupilha 2008.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

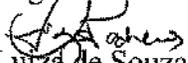
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 19/09/08.
[Assinatura]
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.671/08

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar a SEMANA FARROUPULHA 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades da Semana Farroupilha 2008, que será realizada de 14 à 20 de setembro de 2008, na Praça São José.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar a limpeza, a manutenção e preparação do local onde será realizado o evento e ceder servidores para auxiliar a entidade conveniada, quando da realização da Semana Farroupilha 2008.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

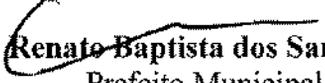
Estado do Rio Grande do Sul

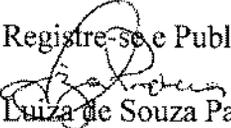
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

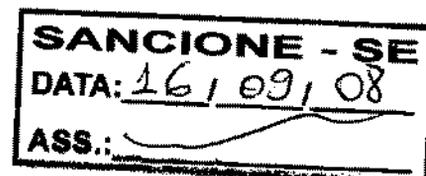
Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.870, de 16 de setembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando o repasse de recursos para realizar a SEMANA FARROUPILHA 2008, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e repassar recursos no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33.

Art. 2º O recurso deverá ser utilizado na promoção e realização das festividades da Semana Farroupilha 2008, que será realizada de 14 à 20 de setembro de 2008, na Praça São José.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar a limpeza, a manutenção e preparação do local onde será realizado o evento e ceder servidores para auxiliar a entidade conveniada, quando da realização da Semana Farroupilha 2008.

Art. 4º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de setembro de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° 2.870 de 16 de setembro de 2008, repassar o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a **ATOE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser repassado servirá para a promoção das festividades da Semana Farroupilha 2008, que será realizada de 14 à 20 de Setembro de 2008, na Praça São José.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA

Fica o Município autorizado a realizar a limpeza, a manutenção e preparação do local onde será realizado o evento, e ceder servidores para auxiliar a entidade conveniada, quando da realização da Semana Farroupilha 2008.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula terceira implicará no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....:01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

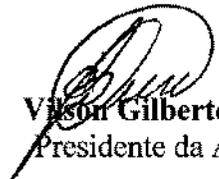
CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 16 de setembro de 2008.


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gilberto Bach
Presidente da ATOE

TESTEMUNHAS:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.871, de 16 de setembro de 2008.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de **31 de dezembro de 2007**, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelo PATM.

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada até **30 de novembro de 2008**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, até **30 de novembro de 2008**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII - o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

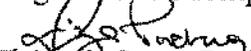
Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luíza de Souza Pacheco

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.672/08

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – PARCELAMENTO DE TRIBUTOS e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM.

Art. 2º O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de **31 de dezembro de 2007**, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º A administração do PATM será exercida pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Parcelamento;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos Órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelo PATM.

Art. 4º O ingresso no PATM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os pendentes de lançamento, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles que demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venha a permanecer nessa situação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A opção pelo PATM poderá ser formalizada até **30 de novembro de 2008**, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção de Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais será:

I – entregue, no Órgão responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não lançados, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada na Tesouraria do Município, pela pessoa física ou jurídica optante, ao Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 2º - No documento confirmatório da opção, constatará o número do Cadastro Municipal, o qual deverá ser utilizado juntamente com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente;

§ 3º - Os débitos ainda não lançados deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretroatível e irrevogável, até **30 de novembro de 2008**, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - No caso de adesão ao PATM, serão concedidos os seguintes descontos:

I – para pagamento à vista: 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros;

II – para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes: 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros, para quem estiver parcelando pela primeira vez;

§ 5º - A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por cadastro, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou pendentes de lançamento, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão responsável pela Dívida Ativa;

§ 3º - A opção pelo PATM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no artigo 2º desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencíveis 30 dias após o pagamento da primeira parcela, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º A opção pelo Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no parcelamento;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica optante pelo PATM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão responsável pela Dívida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Parcelamento Administrativo;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo PATM e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa judicial;

III – compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

VIII – o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do PATM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

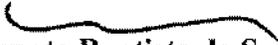


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

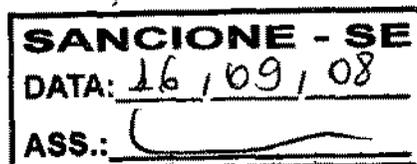
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Renato Baptista do Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

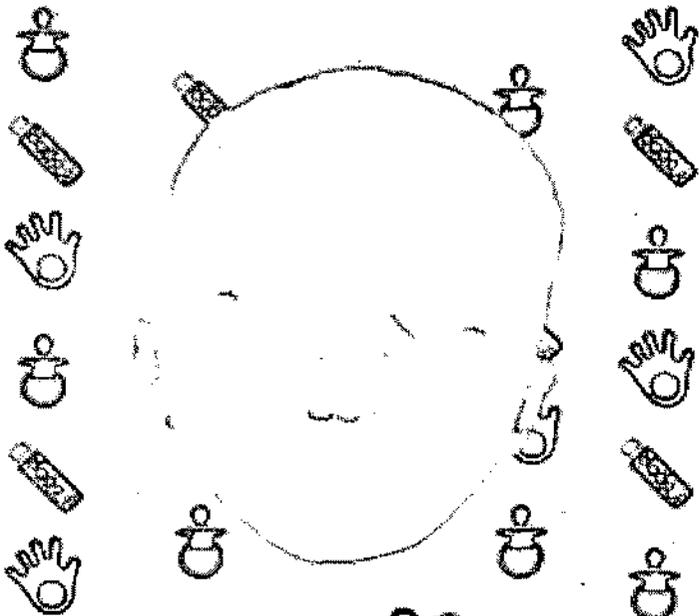
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Amãnia, dia 20, haverá missa, às 19horas, na Igreja Matriz São José.

**SEMANA DA
LINHA INFANTIL
DE 22/09 À 27/09/2008**



**Setembro
Maluco
Fazenda Expo**

Castilhos

TELE ENTREGA 3653-1991

UNIVERSAL QUINHA DE LOUQUÊ

Óculos Solar de várias marcas...

JEAN MARCELL e MARIE & JEAN R\$ 99,90

VIDA MARINHA R\$ 79,90

BACCHIO R\$69,90

e vários à R\$49,90



* à vista ou cartão.

Relojoaria e Óptica

Rua Sete de Setembro, 2294 - Fone/Fax: (0xx51) 3653.1733

Qualidade
Variedade
Atendimento personalizado

Aceitamos
cartões



Oração ao Poderoso Santo Expedito

Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes interceda por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo, socorra-me nesta hora de aflição e desespero, meu Santo Expedito Vós que sois um Santo guerreiro, Vós que sois o Santo dos aflitos, Vós que sois o Santo dos desesperados, Vós que sois o Santo das causas urgentes, proteja-me. Ajuda-me, Dai-me força, coragem e serenidade. Atenda meu pedido (Fazer o pedido). Meu Santo Expedito! Ajuda-me a superar estas horas difíceis, proteja de todos que possam me prejudicar, proteja minha família, atenda ao meu pedido com urgência. Devolva-me a paz e a tranqüilidade. Meu Santo Expedito! Serei grato pelo resto de minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. Muito obrigado. (Rezar 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e fazer o sinal da cruz) **M.S.H.**

CONVERSANDO COM JESUS

"Meu querido Jesus Cristo, em vós deposito toda a minha confiança. Vós sabeis de tudo, ó Pai e Senhor do Universo. Vós sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver e o leproso sarar. Vós que vedes minhas angústias, minhas lágrimas, bem sabes, Divino Amigo, como preciso alcançar de Vós esta graça que espero, com muita fé e confiança. Fazei, Divino Jesus Cristo, que eu a alcance, pois, necessito muito, por isso lhe peço com muita fé (fazer o pedido com bastante fé e firmeza). A conversa convosco, meu grande mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Como gratidão mandarei imprimir um milheiro desta oração e distribuirei a outros que precisam de Vós, para que aprendam a ter fé e confiança em Vossa Misericórdia. Ilumina meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer. Jesus Cristo, tendo total confiança em Vós e cada dia que passa aumenta a minha fé e meu amor!" Rezar 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e 1 Glória.